



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº 6.231 , de 18 / 02 / 04

Processo nº: 40.179

PROJETO DE LEI Nº 8.998

Autor: **PREFEITO MUNICIPAL**

Ementa: Altera a LDO 2003, a LDO 2004 e o PPA 2002/2005, para incluir ações para implantação e manutenção do Hospital Universitário e Policlínica da Faculdade de Medicina "Dr. Jayme Rodrigues".

Arquive-se.

Almanjari
Distrito



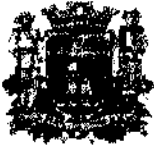
Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

no. 122
proj. 40.179

Matéria: PL nº. 8.998	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Consultoria Jurídica. <i>AmL</i> Diretora Legislativa 9/12/03	CJR CEFO	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
QUORUM: MS				

Comissões	Relator	Voto do Relator
À CJR. <i>Albuquerque</i> Diretora Legislativa 11/12/03	Designo o Vereador: <i>Antônio C. Neto</i> <i>Neto</i> Presidente 11/12/03	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>Neto</i> Relator 11/12/03
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /

Ofício FMS-015/2004 (Pb. 26/134)
À Consultoria Jurídica.
Albuquerque
Diretora Legislativa
04/10/2004



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls. 03
proc. 40.174

OF. G.P.L. nº 509/03

Processo nº 26.094-5/03

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 03/DEZ/03 17:38 040179

Jundiaí, 03 de dezembro de 2.003.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que tem por objetivo a inclusão de ações junto a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2003/2004 e Plano Plurianual 2002/2005, visando a implantação e manutenção do Hospital Universitário e Policlínica.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador FELISBERTO NEGRI NETO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

scc.1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Ita. 04
Proc. 40.199

PUBLICAÇÃO Rubrica
12/12/2003

Processo nº 26.094-5/03

Apresentado. Encaminhe-se à C. e a:
CFE e CEFJ
Presidente
09/12/2003

APROVADO
Presidente
17/10/2004

PROJETO DE LEI Nº 8.998

Art. 1º - No Anexo de Metas e Prioridades da Faculdade de Medicina de Jundiaí, aprovado pelas Leis nº 5.868, de 11 de julho de 2002 e nº 6.088, de 11 de julho de 2003, ficam criados o Programa “Desenvolvimento de Ações de Atenção à Saúde”, que tem por objetivo a “contratação e manutenção de serviços para implantação do Programa de Saúde da Família e Programa de Agentes Comunitários de Saúde e ações de retaguarda no âmbito do SUS”; o Subtítulo “Assistência de Média e Alta Complexidade”, que tem por objetivo “proporcionar atendimento integral à saúde da população através da descentralização das ações em saúde”; e a seguinte ação e seus acessórios:

Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta
1 – Implantação e manutenção do Hospital Universitário e Policlínica.	Agenda Municipal de Saúde	Percentual	20,00

Art. 2º - No anexo 2 – “Demonstrativo das Ações por Órgão, Ano e Vinculo com os Recursos”, da Lei nº 5.721, de 18 de dezembro de 2001, alterada pela Lei nº 5.799, de 07 de maio de 2002, ficam acrescentados o seguinte programa, subtítulo e ação:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

I – Na Faculdade de Medicina de Jundiá:

a) Programa 40 – “Desenvolvimento de Ações de Atenção à Saúde”, Subtítulo 01 – “Assistência de Média e Alta Complexidade”:

1) Ação nº 1 – “Implantação e manutenção do Hospital Universitário e Policlínica”;

- 1.1) Ano: 2003;
- 1.2) Unidade de Medida: Percentual;
- 1.3) Quantidade: 20,00;
- 1.4) Produto: Agenda Municipal de Saúde;
- 1.5) Valor: R\$ 3.607.000,00;
- 1.6) Fonte: Recursos Vinculados.

- 2) Ano: 2004;
- 2.1) Unidade de Medida: Percentual;
- 2.2) Quantidade: 40,00;
- 2.3) Produto: Agenda Municipal de Saúde;
- 2.4) Valor: R\$ 7.013.219,00;
- 2.5) Fonte: Recursos Vinculados.

- 3) Ano: 2005;
- 3.1) Unidade de Medida: Percentual;
- 3.2) Quantidade: 40,00;
- 3.3) Produto: Agenda Municipal de Saúde;
- 3.4) Valor: R\$ 7.013.219,00;
- 3.5) Fonte: Recursos Vinculados.

Art. 3º - No Anexo de Metas e Prioridades da Secretaria Municipal de Saúde, aprovado pela Lei nº 5.868, de 11 de julho de 2002, fica criada no Programa “Desenvolvimento de Ações de Atenção à Saúde”; Subtítulo “Assistência de Média e Alta Complexidade”, a seguinte ação e seus acessórios:

Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta
3 – Melhorias e benfeitorias das instalações do Hospital Universitário e Policlínica.	Obra realizada	Percentual	100,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Ns. 06
Proc. 40 179

Art. 4º - No anexo 2 – “Demonstrativo das Ações por Órgão, Ano e Vínculo com os Recursos”, da Secretaria Municipal de Saúde, aprovado pela Lei nº 5.721, de 18 de dezembro de 2001, alterada pela Lei nº 5.799, de 07 de maio de 2002, fica criada no Programa 40 – “Desenvolvimento de Ações de Atenção à Saúde”, Subtítulo 09 – “Assistência de Média e Alta Complexidade” a seguinte ação:

I - Ação nº 3 – “Melhorias e benfeitorias das instalações do Hospital Universitário e Policlínica”;

Ano: 2003;

Unidade de Medida: Percentual;

Quantidade: 100,00;

Produto: Obra realizada;

Valor: R\$ 80.000,00;

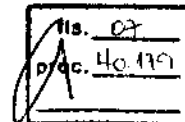
Fonte: Recursos Próprios.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente;
Senhores Vereadores:**

Submetemos à apreciação dos Nobres Edis, o presente projeto de lei que tem por objetivo a inclusão de ações junto a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2003/2004 e Plano Plurianual 2002/2005.

A propositura tem por fundamento implementar ações junto as atividades desenvolvidas pela área da saúde no Município, como a implantação e manutenção do Hospital Universitário e Policlínica e ainda proporcionar melhorias e benfeitorias nas suas instalações.

Observamos que, em atendimento a Lei de Responsabilidade Fiscal, a iniciativa conta com o necessário estudo de impacto orçamentário-financeiro, que integra o presente projeto de lei.

Restando, pois, demonstrados os motivos determinantes do presente Projeto de Lei, permanecemos convictos quanto ao habitual apoio dos Nobres Vereadores para sua integral aprovação.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ - SP
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO E ESTIMATIVA DO RESULTADO PRIMÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PROJEÇÃO tem atendimento ao art. 4º, §§ 1º e 2º, LC 101/00

LEI, nº 53, inciso III - Anexo VII

	em R\$						
	2.000	2.001	2.002	2.003	2.004	2.005	2.006
RECEITAS FISCAIS							
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (I)							
Recarga Tributária	265.799.082,85	337.316.186,32	351.190.510,63	393.003.122,00	404.795.275,66	416.939.133,93	439.447.307,95
Receita de Contribuição	55.696.965,78	69.743.004,38	91.699.863,69	96.716.200,00	99.617.686,00	102.606.216,58	103.684.403,08
Recarga Previdenciária		12.972.893,49	15.748.861,80	20.030.000,00	20.630.900,00	21.249.837,00	21.867.321,81
Outras Contribuições							
Recarga Patrimonial Líquida	1.960.816,53	6.314.263,22		300.000,00	309.000,00	318.270,00	327.818,10
Recarga Patrimonial	4.320.185,52	13.113.193,92	8.986.011,00	16.069.100,00	16.551.173,00	17.047.708,19	17.539.139,44
(-) Aplicações Financeiras	(2.359.368,99)	(6.798.930,70)	(8.986.011,00)	(13.769.100,00)	(16.242.173,00)	(16.729.438,19)	(17.231.321,34)
Recarga de Serviços							
Transferências Correntes	192.186.739,56	194.414.333,16	175.240.858,97	194.261.122,00	200.088.955,66	206.091.624,33	212.274.373,06
(-) Deduções para formação do Fundef	(19.151.210,79)	(20.608.422,53)	(21.504.338,46)	(24.132.705,00)	(24.856.686,15)	(25.602.386,73)	(26.370.458,34)
Demais Receitas Correntes	15.954.560,98	33.871.692,07	68.700.926,17	81.697.800,00	84.148.734,00	86.673.196,02	89.273.391,50
Dívida Ativa							
Diversas Receitas Correntes	8.691.891,47						
RECEITAS DE CAPITAL (II)	7.481.429,27	9.575.002,96	12.132.843,70	23.417.402,52	24.119.924,60	24.843.522,33	25.586.828,00
Operações de Crédito (III)	6.816.164,75	6.561.397,92	10.230.179,77	22.635.000,00	23.314.050,00	24.013.471,50	24.733.675,65
Amortização de Empreendimentos (IV)			622.325,68	660.000,00	679.800,00	700.194,00	711.199,82
Alienação de Ativos (V)	77.835,71	87.131,05	1.063.737,56	122.402,52	126.074,60	129.856,83	133.732,54
Transferências de Capital Correntes	587.428,81	1.527.022,16	1.280.338,25	8.000,00			
Outras Transferências de Capital							
Outras Receitas de Capital		1.199.651,83	1.280.338,25	(0,00)	0,00	0,00	0,00
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VI) = (II - III - IV - V)	587.428,81	2.926.673,99	1.280.338,25	(0,00)	0,00	0,00	0,00
RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS (VII) = (I + VI)	266.386.511,66	340.242.860,31	352.470.848,88	393.003.122,00	404.795.275,66	416.939.133,93	439.447.307,95

DESPESAS FISCAIS

DESPESAS CORRENTES (VIII)	254.308.334,03	283.112.447,01	304.376.360,96	331.449.827,00	342.857.466,36	353.831.960,18	364.307.119,63
Pessoal e Encargos Sociais	127.033.333,43	138.120.335,35	149.350.165,59	166.567.722,00	171.564.753,66	176.771.696,27	182.013.047,16
Juros e Encargos da Dívida (IX)	6.865.617,50	11.274.431,03	13.497.375,87	17.104.833,88	18.420.232,57	19.540.641,18	20.228.481,30
Outras Despesas Correntes	120.407.403,10	133.717.680,63	141.529.019,70	147.777.271,12	153.872.480,13	157.579.622,72	161.764.591,18
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (X) = (VIII - IX)	247.441.716,53	271.838.015,98	290.879.185,09	314.344.993,12	324.437.233,79	334.291.318,99	343.078.628,54
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	24.566.489,73	31.884.327,69	42.504.799,90	74.710.563,64	77.504.319,19	81.193.224,81	85.031.187,73
Investimentos	22.127.097,77	26.664.259,32	38.415.446,26	52.450.463,64	54.038.977,85	56.676.646,88	57.546.946,28
Inventários Financeiros	64.000,00	2.315.068,37	1.765.909,00	18.257.700,00	18.865.491,00	19.369.592,93	19.950.681,75
Concessões de Empreendimentos (XII)							
Aquisição de Título de Capital já Integramento (XIII)							
Demais Investimentos Financeiros							
Amortização da Dívida (XIV)	840.672,12	1.765.732,22	2.309.323,84	3.994.400,00	4.659.918,64	6.146.984,01	7.733.559,68
Outras Despesas de Capital	1.536.719,84	1.140.909,30	14.650,00	8.000,00			
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XI - XII - XIII - XIV)	23.727.817,61	30.120.595,47	40.195.577,06	70.716.163,64	72.844.408,55	75.046.240,81	77.297.628,03
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)							
DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS (XVII) = (X + XV + XVI)	271.170.554,14	301.958.611,45	331.074.762,15	385.061.156,76	397.281.622,34	409.337.539,80	421.076.266,37
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (XVIII)	(17.138.903,95)	9.434.624,97	20.637.404,97	15.769.100,00	16.242.173,00	16.729.438,19	17.231.321,34
RESULTADO PRIMÁRIO (VII + XVIII - XVII)	(21.922.946,23)	47.718.173,43	42.033.491,10	23.713.065,24	23.755.856,32	24.331.012,32	23.662.562,92
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	41.261.466,77	46.467.166,13					

Notas:
(1) - Despesas previstas no Projeto de Lei
(2) - Valores 2004/2008 = crescimento de 3% a a

3.687.000,00 7.019.219,00 7.013.219,00

**LEI N.º 6.088, DE 11 DE JULHO DE 2.003**

Institui a Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO para o orçamento público de 2004.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 17 de junho de 2.003, **PROMULGA** a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, art. 128, II e § 2º, da Lei Orgânica do Município de Jundiaí, e art. 4º, da Lei Complementar federal n.º 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias para 2004, compreendendo:

- I – as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II – a estrutura e a organização dos orçamentos;
- III – as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações e disposições relativas à dívida pública municipal;
- IV – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- V – as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VI – as disposições gerais.

CAPÍTULO I**DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO**

Art. 2º - Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2004 são as especificadas nos Anexos de Metas Fiscais e na Relação de Ações previstas para 2004, que fazem parte integrante da presente Lei e do “Anexo 2 - Demonstrativo das Ações por Órgãos, Ano e Vínculo com os recursos”, da Lei n.º 5.721, de 18 de dezembro de 2001 (Plano Plurianual 2002-2005), as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º - As prioridades serão definidas no orçamento, da seguinte maneira:

- I – manutenção – recursos orçamentários destinados ao custeio das atividades em andamento;
- II – expansão da manutenção – recursos orçamentários destinados ao acréscimo das despesas de custeio, decorrentes do aumento vegetativo no atendimento aos programas de duração continuada;

Relação de Ações previstas para 2004

115 10
40.130

14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

036. CRIAÇÃO DE 26(VINTE E SEIS) CARGOS DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM(AUMENTO DE QUANTITATIVO) - PROJETO DE LEI EM ANDAMENTO

Quantidade: 33,00
Unidade: PERCENTUAL
Produto: AGENDA MUNICIPAL DE SAÚDE

037. CRIAÇÃO DE 20(VINTE)CARGOS DE TÉCNICO DE HIGIENE BUCAL - PROJETO DE LEI EM ANDAMENTO

Quantidade: 33,00
Unidade: PERCENTUAL
Produto: AGENDA MUNICIPAL DE SAÚDE

Código Subtítulos / Ações

8 PARTO HUMANIZADO

Objetivo do Subtítulo

GARANTIR NO MÍNIMO 6 CONSULTAS PRÉ-NATAL POR GESTANTE; TREINAMENTO DAS EQUIPES PARA REALIZAÇÃO DE GRUPOS DE GESTANTES; REALIZAR DIAGNÓSTICO DE GRAVIDEZ EM TODAS AS USBS/PFS

001 TREINAMENTO CONTINUADO DAS EQUIPES; CONTRATAÇÃO DE TRÊS MÉDICOS G.O.S PARA AS UNIDADES BÁSICAS: IVOTURUCAIA, RAMI E MARIINGÁ; AQUISIÇÃO DE KITS DE DIAGNÓSTICO PARA GRAVIDEZ

Quantidade: 25,00
Unidade: PERCENTUAL
Produto: AGENDA MUNICIPAL DE SAÚDE

Código Subtítulos / Ações

9 ASSISTENCIA DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Objetivo do Subtítulo

PROPORCIONAR ATENDIMENTO INTEGRAL A SAUDE DA POPULACAO, ATRAVES DA DESCENTRALIZACAO DE ACOES EM SAUDE

002. AMPLIACAO E REFORMA DE PARTE ADQUIRIDA DO HOSPITAL SANTA RITA PARA IMPLANTACAO DAS ACOES DEFINIDAS NA ACAO 1, SUBTITULO 9, PROGRAMA 40 DESTA SECRETARIA

Quantidade: 100.000,00
Unidade: VL ESTIMAD
Produto: MANUTENÇÃO

Código Subtítulos / Ações

18 ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA

Objetivo do Subtítulo

GARANTIR A SEGURANÇA,EFICÁCIA E QUALIDADE DOS MEDICAMENTOS E CORRELATOS,COM A PROMOÇÃO DO USO E O ACESSO DA POPULAÇÃO AOS MEDICAMENTOS ESSENCIAIS E MATERIAIS PATENDER PROC.INTRA-UNIDADE.

002 AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E MEDICAMENTOS PADRONIZADO PARA ATENDIMENTO ÀS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E AMBULATORIOS.

Quantidade: 25,00
Unidade: PERCENTUAL
Produto: AGENDA MUNICIPAL DE SAÚDE

003 MANUTENÇÃO DE CONTRATOS DE ESTERILIZAÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS,DE FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO,CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO E DE EQUIPAMENTOS BÁSICOS DE FUNCIONAMENTO DA CENTRAL FARMACÉUTICA.

Quantidade: 25,00
Unidade: PERCENTUAL
Produto: AGENDA MUNICIPAL DE SAÚDE

001 TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE EQUIPES DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA,PACS E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E AMBULATORIOS PELA EQUIPE CENTRAL,BEM COMO A ATUALIZAÇÃO E CAPACITAÇÃO DA EQUIPE CENTRAL

Quantidade: 25,00
Unidade: PERCENTUAL
Produto: AGENDA MUNICIPAL DE SAÚDE

005 CONTRATAÇÃO DE PESSOAL 3 AUX SERV CERAIAS;4 AUX. ADM;5 AUX FARMÁCIA;3 FARMACÉUTICOS PARA POLICLINICAS.

Quantidade: 25,00
Unidade: PERCENTUAL
Produto: AGENDA MUNICIPAL DE SAÚDE



**CONSULTORIA JURÍDICA
DESPACHO Nº 1.525**

PROJETO DE LEI Nº 8. 998

PROCESSO Nº 40.179

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, o presente projeto de lei altera a LDO 2003, a LDO 2004 e o PPA 2002/2005, para incluir ações para implantação e manutenção do Hospital Universitário e Policlínica da Faculdade de Medicina "Dr. Jayme Rodrigues".

Antes de esta Consultoria exarar parecer acerca do presente projeto de lei, em caráter preliminar requer à Presidência da Casa que determine o encaminhamento dos autos à Diretoria Financeira da Casa para providenciar prévia análise técnica, circunstanciada e planejada, dentro do âmbito de sua competência, relativamente à adequação da propositura à Lei de Responsabilidade Fiscal, com base no documento contábil de fls. 08, comprovando disponibilidade orçamentária e seu respectivo impacto financeiro e, se o caso, acrescentando outras informações que entender pertinentes, a fim de bem orientar a tramitação do projeto.

Após, retorne os autos a este órgão técnico para análise e parecer.

Jundiaí, 4 de dezembro de 2003.

Ronaldo Salles Vieira
RONALDO SALLES VIEIRA
Assessor Jurídico



Proc. 40.179

GABINETE DA PRESIDÊNCIA


Encaminhem-se os autos do Projeto de Lei 8.998 à
Diretoria Financeira da Casa, conforme Despacho n.º
1.525, da Consultoria Jurídica (fls. 11).

Presidente

05/12/2003

DIRETORIA LEGISLATIVA

Cumpra-se, conforme despacho supra.


Diretora Legislativa

05/12/2003



DIRETORIA FINANCEIRA

PARECER Nº 0163/2003

Vem a esta Diretoria o Despacho nº 1.525 da Consultoria Jurídica da Casa, para que seja exarado parecer sobre o Projeto de Lei nº 8.998, de autoria do Prefeito Municipal, que altera a LDO 2003, a LDO 2004 e o PPA 2002/2005, para incluir ações para implantação e manutenção do Hospital Universitário e Policlínica da Faculdade de Medicina “Dr. Jayme Rodrigues”.

Da análise ofertada, temos o que segue:

- a-) Nas Leis nºs 5.868, de 11 de julho de 2002 e 6.088, de 11 de julho de 2003 ficam acrescidos os programas constantes do art. 1º do referido projeto;
- b-) Na Lei nº 5.721, de 18 de dezembro de 2001, alterada pela Lei nº 5.799, de 07 de maio de 2002 ficam acrescidos os programas constantes do art. 2º do presente projeto;
- c-) Na Lei nº 5.868, de 11 de julho de 2002, fica criada a ação constante do art. 3º do Projeto de Lei nº 8.998; e
- d-) Na Lei nº 5.721, de 18 de dezembro de 2001, alterada pela Lei nº 5.799, de 07 de maio de 2002, fica criada, ainda, a ação constante do art. 4º do referido projeto.

Referidas alterações vem acompanhadas da planilha de fls. 08, que demonstra um superávit de arrecadação tanto no presente exercício como nos três próximos.

Assim sendo, temos que o presente projeto atende as exigências da Lei Federal nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Jundiaí, 05 de dezembro de 2003.

DJAIR BOCANELLA

Diretor Financeiro

[Handwritten signature of Andrea Ap. A. Salles Vieira]
ANDREA AP ALVES SALLES VIEIRA



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 7.250**

PROJETO DE LEI Nº 8.998

PROCESSO Nº 40.179

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, retorna a esta Consultoria o presente projeto de lei, que altera a LDO 2003, a LDO 2004 e o PPA 2002/2005, para incluir ações para implantação e manutenção do Hospital Universitário e Policlínica da Faculdade de Medicina "Dr. Jayme Rodrigues".

A propositura encontra sua justificativa às fls. 7, e vem instruída com os documentos de fls. 8/13.

Esta Consultoria Jurídica solicitou, através de Despacho, manifestação da Diretoria Financeira, no sentido de indicar, justificadamente, se o projeto atende os termos/parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A Diretoria Financeira, órgão técnico que detém a competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo, informa através de seu Parecer nº 0163/2003, de 5 de dezembro p.p., em sua conclusão acerca do impacto orçamentário e financeiro, que as alterações pleiteadas vem acompanhadas da planilha de f.s 8, que demonstra um superávit de arrecadação tanto no presente exercício como nos três próximos, e que o presente projeto de lei atende as disposições contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal. Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pelo Diretor Financeiro da Casa e por Assessor Financeiro Contábil, pessoas eminentemente técnicas do órgão, em cuja fundamentação se respalda esta Consultoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, nossa manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

É o relatório.

PARECER:

A proposta em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, inciso IV, c.c. o art. 72, incisos XII e XX), sendo os dispositivos destacados da Lei Orgânica de Jundiaí. Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, que é *implementar ações junto as atividades desenvolvidas na área da saúde no Município, como a implantação e manutenção do Hospital Universitário e Policlínica, e ainda proporcionar melhorias e benfeitorias nas suas instalações.*

A matéria é de natureza legislativa, e o aval da Câmara é indispensável (art. 12, III, do Estatuto de Jundiaí).



normas vigentes – Leis de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual - para implantação da medida intentada. Com efeito, a proposta encontra respaldo na Constituição Federal - artigo 167, e incisos -, e na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101/2000) - art. 32, § 1º, inciso V. Assim, sob este espectro, a proposta reúne condições de legalidade, *lato sensu*. Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.

Além da Comissão de Justiça e Redação deve ser ouvida a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.

QUORUM: maioria simples (art. 44, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 8 de dezembro de 2003.


JOÃO JAMPAULO JÚNIOR
Consultor Jurídico



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 40.179

PROJETO DE LEI Nº 8.998, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que altera a LDO 2003, a LDO 2004 e o PPA 2002/2005, para incluir ações para implantação e manutenção do Hospital Universitário e Policlínica da Faculdade de Medicina "Dr. Jayme Rodrigues".

PARECER Nº 1.593

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, 'caput' e art. 46, IV, c/c o art. 72, XII e XX - confere ao projeto de lei em exame a condição legalidade relativamente à iniciativa e à competência, conforme depreendemos da leitura do estudo apresentado pela Consultoria Jurídica da Casa, expresso no Parecer nº 7.250, de fls. 14/15, que subscrevemos na totalidade.

A natureza legislativa do texto é incontestável, da órbita de lei ordinária, eis que objetiva alterar a LDO 2003, a LDO 2004 e o PPA 2002/2005, para incluir ações para implantação e manutenção do Hospital Universitário e Policlínica da Faculdade de Medicina "Dr. Jayme Rodrigues", o que somente pode se dar através de norma situada no mesmo nível daquela. Portanto, não vislumbramos, impedimentos incidentes sobre a pretensão.

Concluimos, em razão dos argumentos oferecidos, votando favorável à tramitação do projeto.

É o parecer.

Sala das Comissões, 11.12.2003.

APROVADO
11/12/03

Oraci Gotardo
ORACI GOTARDO
Presidente

Sérgio Dutra
SÉRGIO DUTRA

Antonio Carlos Pereira Neto
ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO
Relator

Ana Vicentina Tonelli
ANA VICENTINA TONELLI

Silvio Ermani
SÍLVIO ERMANI



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
31a.SE.13a.	1.11	P.Da Pós	Neizy Cardoso		16.12.03

Parecer da Comissão de Economia,
Finanças e Orçamentos - PL 8998.

Relatora - Vereadora Neizy M.O.Cardoso

Senhor Presidente. Senhores Vereadores.

A justificativa do senhor Prefeito diz o seguinte: Que o projeto de lei tem por objetivo a inclusão de ações junto à LDO 2003/2004 e PPA 2002/2005.

Possivelmente essa é a palavra chave: Inclusão de ações junto à LDO.

" Tem por fundamento implementar ações junto às atividades desenvolvidas na área da saúde do município, bem como a implantação e manutenção do Hospital Universitário e Policlínica, e ainda proporcionar melhorias e benfeitorias nas suas instalações!"

Examinando, então, do ponto de vista da economia finanças e orçamentos não vimos óbice para que se vote favoravelmente a esse projeto.

Por outro lado, gostaria que V.Exa., sr.Presidente, que solicitasse dos demais membros da Comissão que exarassem seus pareceres.

Senhor Presidente - Parecer favorá-



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
31a.SE.13a.	1.12	P.Da Pós	Presidente		16.12.03

vel da Relatora, consultamos os demais membros da Comissão.

Vereadora Dra.Silvana Cássia - Acompanh o parecer

Vereador Carlos Kubitza - Acompanh com restrições

Ver. Dr. Cláudio Miranda - Acompanh o parecer

Ver. José Ap. dos Santos - Acompanh o parecer.

APROVADO o Parecer da CEFO.

...



**CONSULTORIA JURÍDICA
DESPACHO Nº 1.534**

Consulta Plenária

O nobre Vereador José Aparecido Marcussi, em sede de questão de ordem, solicita pronunciamento deste órgão técnico sobre o tema OSIPs, em face da possibilidade ou não de celebração de convênio, tendo como parte o Hospital Universitário de Jundiaí.

A questão de ordem foi levantada em face do Projeto de Lei nº 8.998, e da Lei 6.094/03.

O projeto em tela dispõe sobre a inclusão de atividades do Hospital Universitário de Jundiaí no PPA e na LDO. Sob esse aspecto o projeto de lei reúne condições de legalidade "fato sensu".

Contudo, o Sr. Vereador traz a lume fato novo, com relação à forma de atuação do Hospital Universitário-OSIPs. Trata-se de tema novo, ainda gerador de discussões. Por isso, esta Consultoria não se sente habilitada, em curto espaço de tempo, para exarar o seu entendimento, uma vez que a matéria irá demandar pesquisa legal e doutrinária, além de informações junto ao próprio Executivo.

Se o soberano Plenário entender que a relevância do estudo impede a apreciação do Projeto de Lei 8.998, o mesmo deverá ser adiado e só incluído para nova sessão após a conclusão da pesquisa solicitada. Sendo esse o entendimento do Plenário, solicitamos ao Vereador consultente, José Aparecido Marcussi, até para facilitar o estudo deste órgão técnico, formalize através de questões articuladas as indagações pertinentes às perplexidades levantadas.

Jundiaí, 16 de dezembro de 2003.

[Handwritten signature]
JOÃO JAMPAULO JÚNIOR
Consultor Jurídico



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO Nº 3.527

ADIAMENTO, para a Sessão Ordinária de 03 de fevereiro de 2004, da apreciação do **PROJETO DE LEI Nº. 8.998**, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que altera a **LDO 2003**, a **LDO 2004** e o **PPA 2002/2005**, para incluir ações para implantação e manutenção do Hospital Universitário e Policlínica da Faculdade de Medicina "Dr. Jayme Rodrigues".



REQUEIRO à Mesa, na forma facultada pelo Regimento Interno, sob apreciação do soberano Plenário, **ADIAMENTO**, para a Sessão Ordinária de 03 de fevereiro de 2004, da apreciação do **PROJETO DE LEI Nº. 8.998**, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que altera a **LDO 2003**, a **LDO 2004** e o **PPA 2002/2005**, para incluir ações para implantação e manutenção do Hospital Universitário e Policlínica da Faculdade de Medicina "Dr. Jayme Rodrigues", constante da Ordem do Dia da presente Sessão.

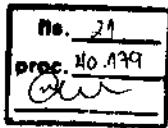
Sala das Sessões, 16/12/03

JOSÉ APARECIDO MARCUSSI



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo



CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 15/JAN/04 17:45 040436

Of. VE 01.04.01

Em 05 de janeiro de 2003

Excelentíssimo Senhor
FELISBERTO NEGRI NETO
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA

D76A
C. J.
16.01.2004

Na 31ª Sessão Extraordinária, realizada em 16 de dezembro de 2003, estava pautado o Projeto de Lei n.º 8.998, de autoria do Prefeito Municipal, que altera a LDO 2003, a LDO 2004 e o PPA 2002/2005, para incluir ações para implantação e manutenção do Hospital Universitário e Policlínica da Faculdade de Medicina "Dr. Jayme Rodrigues".

Colocado em discussão, este Vereador expôs suas dúvidas e sugeriu a Vossa Excelência que fosse ouvida a Consultoria Jurídica da Casa, sobre o tema.

A Consultoria Jurídica através do Despacho n.º 1.534, solicitou a este Vereador que formalizasse através de questões articuladas as indagações pertinentes, que são as seguintes:

1) A Fundação Jayme Rodrigues atende aos requisitos elencados no artigo 24, inciso XIII, da Lei 8666/93? Há nos autos do projeto documentação comprobatória de reputação ético-profissional inquestionável de pesquisa, ensino e desenvolvimento institucional (artigo 25, § 1º da citada Lei)?

2) A verba orçamentária repassada pela Prefeitura à Autarquia (Faculdade de Medicina de Jundiaí) é proveniente de dotação destinada ao Programa de Saúde da Família?

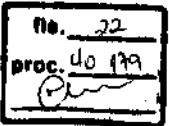
3) É juridicamente possível a Prefeitura e a Autarquia (Faculdade de Medicina de Jundiaí) firmarem convênio com a Fundação Jayme Rodrigues sem que estejam claramente estabelecidas pelas partes dadas as informações abaixo discriminadas?

- objeto a ser executado;
- metas a atingir;
- etapas de execução;
- orçamento;
- cronograma de desembolso;
- prazos de início e término do projeto e de cada etapa estipulada;
- necessidade de serviços de engenharia para construção de obras, entre outros.



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo



4) A gestão de programas ainda a serem definidos, conforme se vê do texto do "Convênio" deve ocorrer por intermédio de Contrato de Gestão ou de Simples Convênio, consoante pretende o projeto de lei em questão?

5) Considerando que a celebração de convênio impõe às partes cooperação mútua sobre o interesse comum, descrever detalhadamente o papel cabente a cada parte do convênio: Prefeitura, Autarquia e Fundação.

6) A Fundação Dr. Jayme Rodrigues está qualificada como organização da sociedade civil de interesse público, nos termos da Lei 9790/99 e a sua relação com o Estado é regida pelo Decreto 3100/99. Referido Decreto permite a celebração de convênio, contrato ou parceria? Explicitar as diferenças entre as três modalidades.

7) De acordo com a Lei Municipal 6094, de 17/07/2003, o patrimônio auferido pela Fundação Jayme Rodrigues (OSCIPI), os recursos provenientes de doações, excedentes financeiros da prestação dos serviços e o patrimônio seriam repassados à Faculdade. A referida disposição não agride a Lei 9790/99? Fundamentar.

8) Ante a exigência prevista no Decreto 3100/99 de que o termo de parceria deverá ser regulamentado por lei específica em cada esfera de governo, informar as medidas legais cabíveis a serem adotadas pelo Município antes da votação do presente projeto de lei.

JOSÉ APARECIDO MARCUSSI
Vereador



**CONSULTORIA JURÍDICA
DESPACHO Nº 1.546**

OFÍCIO VE 01/04/01, do Vereador JOSÉ APARECIDO MARCUSSI, (PROTOCOLADO SOB Nº 040436), que formaliza indagações relativas à Fundação Dr. Jayme Rodrigues.

Vem a esta Consultoria o presente expediente, que objetiva, em suma, esclarecimentos jurídicos acerca da situação da Fundação Dr. Jayme Rodrigues como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público-OSCIP, conforme dispõe a Lei federal 9790/99 e Decreto federal 3.100/99, e da Autarquia Faculdade de Medicina "Dr. Jayme Rodrigues". As questões aventadas têm conotação com o Projeto de Lei nº 8.998, do Prefeito Municipal, que altera as LDOS 2003 e 2004 e o PPA 2002/2005, para incluir ações para implantação e manutenção do Hospital Universitário e Policlínica da Faculdade de Medicina "Dr. Jayme Rodrigues", adiado da Sessão Extraordinária realizada em 16 de dezembro de 2003, exatamente por falta de elementos que elucidassem as perplexidades argüidas pelo Edil.

Tendo em vista que, em nosso sentir, a **matéria enseja informações por parte das autoridades que efetivamente dirigem a Autarquia Faculdade de Medicina "Dr. Jayme Rodrigues" e a Fundação Dr. Jayme Rodrigues**, necessitando de análise técnica preliminar daqueles órgãos para instruir o feito com esclarecimentos que possibilitem uma visão geral dos Edis sobre a questão, alicerçada na legislação federal competente, antes de esta Consultoria exarar parecer, entende, por relevante, a oitiva das instituições ora declinadas, no sentido de que se manifestem respondendo as questões formuladas pelo Vereador, anexando-se inclusive documentos e legislação comprobatórias, encaminhando-se para tanto cópia do ofício, através de análise circunstanciada e planejada, dentro do âmbito de sua competência, sendo que tais estudos também servirão de embasamento para o estudo desta Consultoria e convencimento dos Edis quando da reapreciação do projeto de lei, após o recesso Legislativo.

Sugerimos, portanto, à Presidência da Casa, a elaboração de ofícios remetendo cópia do inteiro teor do ofício e deste despacho às referidas instituições, nesse sentido.

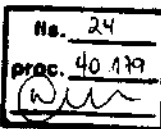
Sem embargo de outras deliberações, uma vez que venham a ser juntadas ao feito as respostas, retorne os autos a este órgão técnico para análise e parecer.

Jundiaí, 16 de janeiro de 2004.

JOÃO JAMPAURO JÚNIOR
Consultor Jurídico



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Of PR 01/04/10

Em 19 de janeiro de 2004.

Ref.: Projeto de Lei nº 8.998, de autoria do Prefeito Municipal, que altera a LDO 2003, a LDO 2004 e o PPA 2002/2005, para incluir ações para implantação e manutenção do Hospital Universitário e Policlínica da Faculdade de Medicina "Dr. Jayme Rodrigues".

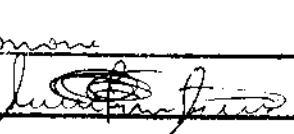
Prezado Senhor:

Considerando o Despacho nº 1.546, da Consultoria Jurídica da Casa, que formaliza as indagações relativas à Fundação Dr. Jayme Rodrigues, solicitadas através do Of. VE 01/04/01, do Vereador José Aparecido Marcussi, ambos em anexo, requeremos a V.Sa. manifestações sobre as questões para que possamos sanar as dúvidas citadas no referido ofício.

Agradecendo, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos, e apresentamos nossos protestos de estima e elevado apreço

Atenciosamente,


Eng.º FELISBERTO NEGRI NETO
Presidente

Recebido em	20 / 01 / 04
Nome:	Junior
Assinatura:	

Ilmo. Sr.
RHAMA FREITAS
Superintendente da Fundação "Dr. Jayme Rodrigues".



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Ns. 25
proc. 40.179
<i>[Handwritten signature]</i>

Of PR 01/04/11

Em 19 de janeiro de 2004.

Ref.: Projeto de Lei nº 8.998, de autoria do Prefeito Municipal, que altera a LDO 2003, a LDO 2004 e o PPA 2002/2005, para incluir ações para implantação e manutenção do Hospital Universitário e Policlínica da Faculdade de Medicina "Dr. Jayme Rodrigues".

Prezado Senhor:

Considerando o Despacho nº 1.546, da Consultoria Jurídica da Casa, que formaliza as indagações relativas à Fundação Dr. Jayme Rodrigues, solicitadas através do Of. VE 01/04/01, do Vereador José Aparecido Marcussi, ambos em anexo, requeremos a V.Sa. manifestações sobre as questões para que possamos sanar as dúvidas citadas no referido ofício.

Agradecendo, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos, e apresentamos nossos protestos de estima e elevado apreço.

Atenciosamente,

Eng.º FELISBERTO NEGRI NETO

Presidente

Ilmo. Sr.

Dr. NELSON LOURENÇO MAIA FILHO

Diretor da Faculdade de Medicina "Dr. Jayme Rodrigues".

Recebido em 20/01/04
Nome: <i>[Handwritten name]</i>
Assinatura: <i>[Handwritten signature]</i>



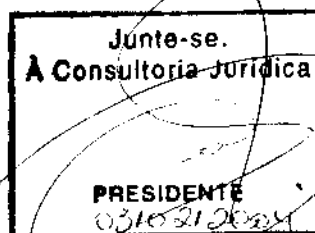
FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ

Of. FMJ- 015/2004

pref.

Jundiaí, 02 de fevereiro de 2004.

Excelentíssimo Senhor
Dr. FELISBERTO NEGRI NETO
DD. Presidente
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



Ref.: Ofícios OFPR 01/04/10 e 11, enviados respeitavelmente à Fundação Dr. Jayme Rodrigues e à Faculdade de Medicina de Jundiaí "Dr. Jayme Rodrigues", datados de 19 de janeiro de 2004.

Abrangência: Projeto de Lei nº 8998 de autoria do Prefeito Municipal que altera as LDO 2003 e LDO 2004 e PPA 2002/2003, para incluir ações para implantação do Hospital Universitário e Policlínica da Faculdade de Medicina "Dr. Jayme Rodrigues".

Honrado Presidente:

Instados pelos R. Ofícios supra - destacados para responder aos questionamentos efetivados pelo Nobre Edil José Aparecido Marcussi, quanto ao Projeto de Lei nº 8998 de autoria do Sr. Prefeito Municipal, nós Nelson Lourenço Maia Filho, Diretor da Faculdade de Medicina de Jundiaí "Dr. Jayme Rodrigues", Autarquia Municipal e Rhama Freitas da Silva, Superintendente da Fundação Dr. Jayme Rodrigues, infra-assinados, pedimos venia para emprestar respostas em peça única, a fim de dissiparmos de vez toda e qualquer dúvida pendente, de sorte vermos conseguido mais esse avanço, que em muito contribuirá para a melhoria dos Serviços prestados ao Município de Jundiaí, *in casu* o Programa "Desenvolvimento de Ações de Atenção à Saúde", que tem por objetivo a "contratação e manutenção de serviços para implantação do Programa de Saúde da Família e Programa de Agentes comunitários de Saúde e Ações de retaguarda no âmbito do SUS".

Assim e *ab initio*, colecionamos a Lei Municipal que criou a Autarquia Municipal, seu Regimento e Regulamento, bem como o Ato Constitutivo da Fundação e alterações subseqüentes, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, instituída em 21 de setembro de 2001, na exata conformidade de o artigo 24 do Código Civil vigente à época.

Nº. 27
proc. 46.179
Wen



FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ

Av. Eng. Manoel de Moraes, 250 - Jundiaí - SP - 13061-900 - Fone: (11) 4597-1000 - Fax: (11) 4597-1470 - E-mail: fmed@fmed.jundiaí.sp.gov.br

Rua Eng. Manoel de Moraes, 250 - Jundiaí - SP - 13061-900 - Fone: (11) 4597-1000 - Fax: (11) 4597-1470 - E-mail: fmed@fmed.jundiaí.sp.gov.br

Of. FMJ- 015/2004

(2)

Necessária uma digressão:

A fim de suprir incompreensível lacuna que remonta a Fundação de nossa cidade no tocante à Saúde Pública, o Sr. Prefeito Municipal houve por bem declarar de utilidade pública o prédio pertencente à Sociedade Santa Rita de Cássia, localizada na Praça Rotatória, sem número, Jardim Messina, em favor da Faculdade de Medicina de Jundiaí, para que lá fosse instalado o Hospital Universitário, o primeiro e único pertencente ao Município desde a sua fundação e que até então vinha se valendo das dependências do Hospital São Vicente de Paulo e Casa de Saúde Dr. Domingos Anastasio para tanto.

Efetivada a desapropriação (Processo nº 2801/01 da 2ª Vara Cível da Comarca), emergiram dois grandes problemas: 1) a reforma do imenso prédio em deplorável estado de conservação, de sorte transformá-lo em moderníssimo Hospital e 2) dotar dito Hospital Universitário de Corpo Clínico, Ambulatorial e Equipamentos condizentes de sorte poder ser utilizado.

Em razão da lei de Responsabilidade Fiscal e Disposições Orçamentárias, próprias, não havia a possibilidade legal da Faculdade de Medicina de Jundiaí, assumir tais encargos, o que motivou a instituição da Fundação Dr. Jayme Rodrigues, sem qualquer participação material dos três poderes, seus representantes e/ou funcionários, tendo sido deferida tal iniciativa a abnegados Professores da Autarquia e à Entidades ligadas a saúde.

A imissão na posse ocorreu em 13/09/2002, as reformas conseguidas e em 03 de outubro de 2003, inaugurado o Hospital Universitário com a recepção das especialidades, Pronto Socorro Infantil, UTI Neo-Natal, UTI Infantil, Setor de Internação de Pediatria, Pronto Socorro de Ginecologia e Obstetrícia e internação de maternidade e cirurgias ginecológicas, até então suportadas pelo Hospital São Vicente de Paulo.

Hoje decorridos 120 dias da inauguração com imenso orgulho damos conta do atendimento de cerca de 16.300 consultas e do nascimento de 620 novos jundiaienses.

Em se tratando o prédio desapropriado de bem público, os acordos firmados entre as Oficiantes contou com a expressa autorização dessa Casa de Leis tão bem presidida por Vossa Excelência e também com o aval do Ministério Público através de sua Curadoria de Fundações. Suficiente não fosse todos os Contratos firmados pela Autarquia sem exceção, passaram pelo crivo de o Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sendo que até então não foram colhidos quaisquer questionamentos negativos.



FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ

Faculdade de Medicina de Jundiaí - Rua Dr. Jayme Rodrigues, 100 - Jundiaí - SP - CEP: 13061-900
Fone: (13) 321-1100 - Fax: (13) 321-1101 - E-mail: fmed@fmed.jundiai.sp.gov.br

Of. FMJ- 015/2004

(3)

É a obrigatória síntese do necessário !

Quanto as dúvidas levantadas pelo Nobre Edil temos:

1) A Fundação Dr. Jayme Rodrigues, não é mera prestadora de serviços da Faculdade de Medicina de Jundiaí Dr. Jayme Rodrigues, tendo com a mesma firmado, Convênio de Cooperação Técnica para administrar o Hospital Universitário de Jundiaí, também a Faculdade de Enfermagem e Cursos de Pós-Graduação *Latu Senso*, para tanto, afora o aval de seu Conselho Curador, citado Convênio foi vistado pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, sem quaisquer questionamentos.

2) Salvo melhor juízo, a segunda indagação transcende nossas competências, pelo que deverá ser respondida pela Prefeitura do Município de Jundiaí.

3) As bases do Convênio (objeto, etapas de execução, orçamentos, cronogramas, prazos e necessidades de serviços de engenharia) estão todos explicitados, merecendo ainda destaque a implantação do Conselho Gestor do SUS, no Hospital Universitário de Jundiaí, com a participação do Conselho Municipal de Saúde.

4) O Convênio firmado prevê aditivos para o desenvolvimento de futuras Ações. A Faculdade de Medicina de Jundiaí e a Fundação Dr. Jayme Rodrigues, explicitaram à Secretaria Municipal da Saúde, que a melhor modalidade de Convênio para atender as necessidades da população, seria o Contrato de Gestão, não tendo colhido em aquele momento, expressa concordância.

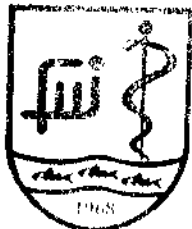
5) No que tange ao papel cabente à Prefeitura, a Autarquia Municipal e à Fundação temos:

a) PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ - o repasse de Recursos Financeiros e materiais permanentes para a Faculdade de Medicina de Jundiaí, e Fundação Dr. Jayme Rodrigues, a fim de permitir a operacionalização dos Serviços ofertados à população.

b) AUTARQUIA - a disponibilização dos Recursos Financeiros próprios para a Obra e custeio (Prefeitura); Recursos Humanos para auxiliar e implementar as Ações de Assistência à Saúde visando a melhora da finalidade última.

c) FUNDAÇÃO - formulação de plano de implantação, implementação e consolidação de assistência, ensino e pesquisa no Hospital Universitário em estrita Cooperação com a Faculdade de Medicina de Jundiaí e a Secretaria Municipal de Saúde; Contratação de Pessoal de áreas fins do Hospital Universitário através de processo; serviços de apoio sempre se valendo dos Princípios de Direito Administrativo.

(A)



FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ

Faculdade de Medicina de Jundiaí - Faculdade de Medicina de Jundiaí - Faculdade de Medicina de Jundiaí
Rua Francisco de Sá, 170 - Jundiaí - SP - CEP: 13.204-900 - Fone: (13) 4592-1100 - Fax: (13) 4592-1101 - E-mail: fmed@fmed.jundiaí.sp.gov.br

Of. FMJ- 015/2004

(4)

6) A Fundação Dr. Jayme Rodrigues, qualificada como OSCIP, pelo Ministério da Justiça, celebra Convênios, Contratos e Parcerias, com Entidades Públicas e Privadas, sempre respeitadas as abrangências.

7) Somente em caso de extinção da Fundação, o patrimônio auferido, os recursos provenientes de doação e excedentes financeiros, retornarão à Faculdade de Medicina de Jundiaí, conforme disposto em seu Ato Constitutivo; em a Reunião Extraordinária do Conselho Curador, datada de 13 de novembro de 2002, ficou potencializado o repasse para outra Instituição, desde que parceira da Fundação e com o mesmo objeto social da extinta.

8) Os Convênios firmados entre a Faculdade de Medicina de Jundiaí e a Secretaria Municipal de Saúde e entre a Faculdade de Medicina de Jundiaí e a Fundação Dr. Jayme Rodrigues, já foram objeto de apreciação por essa Câmara Municipal, para o exercício de 2003.

O Conselho Municipal que é a instância maior para gerenciar o Fundo Municipal de Saúde, emprestou o seu aval para a celebração dos referidos Convênios em Reunião Ordinária prévia.

Entendendo prestados os esclarecimentos solicitados, aproveitamos o ensejo para convidar Vossa Excelência, bem como toda a Edilidade componente dessa Casa de Leis para futura visitaçao ao Hospital Universitário, oportunidade em que poderão visualizar a exata dimensão do que vem sendo empreendido em prol da Saúde da população de Jundiaí

Com os nossos votos de amizade, consideração e respeito, somos,

Cordialmente,

Prof. Dr. Nelson Lourenço Maia Filho
Diretor



FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ

Av. Francisco de Sá, 280 - Jundiaí, SP - CEP: 13.201-900 - Fone: (11) 4597-1096 - Fax: (11) 4597-1106 - E-mail: fmj@fmed.jundiaí.sp.gov.br

Rua Francisco de Sá, 280 - Jundiaí - Fone: (11) 4597-1096 - Fax: (11) 4597-1106 - E-mail: fmj@fmed.jundiaí.sp.gov.br

Of. FMJ- 015/2004

ANEXO I

LEI DE CRIAÇÃO DA FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ E ALTERAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



49
09

- L.E.I. Nº 1.506, DE 12 DE MARÇO DE 1968 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, DE ACÓRDO COM O QUE DECRETOU A CÂMARA MUNICIPAL EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 8/3/1968, PROMULGA A SEQUINTE LEI: - - - - -

ART. 1º - FICA CRIADA A FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ, COMO ENTIDADE AUTÁRQUICA, COM PERSONALIDADE JURÍDICA E PATRIMÔNIO PRÓPRIO, COM SEDE E FÔRO NESTA CIDADE, CONSOANTE A LEGISLAÇÃO VIGENTE.

ART. 2º - A ADMINISTRAÇÃO DA FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ SERÁ EXERCIDA PELOS SEQUINTE ÓRGÃOS:-

- A) CONGREGAÇÃO;
- B) CONSELHO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO;
- C) DIRETOR.

ART. 3º - O ÓRGÃO SUPREMO DA DIREÇÃO DA FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ É A CONGREGAÇÃO, CONSTITUÍDA POR TODOS OS PROFESSORES NO EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES DOCENTES.

ART. 4º - O CONSELHO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO É O ÓRGÃO DELIBERATIVO E CONSULTIVO DA FACULDADE E SERÁ CONSTITUÍDO POR CINCO (5) PROFESSORES EM EXERCÍCIO, SENDO TRÊS (3) ESCOLHIDOS PELA CONGREGAÇÃO E DOIS (2) ESCOLHIDOS PELO PREFEITO, DE UMA LISTA DE NOMES INDICADOS PELA CONGREGAÇÃO.

PARÁGRAFO ÚNICO - O MANDATO DOS MEMBROS DO CONSELHO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO SERÁ DE TRÊS (3) ANOS, RENOVANDO-SE UM TERÇO ANUALMENTE.

ART. 5º - O DIRETOR É O ÓRGÃO EXECUTIVO QUE COORDENA, FISCALIZA E SUPERINTENDE TÓDAS AS ATIVIDADES DA FACULDADE E SERÁ NOMEADO PELO PREFEITO, "AD-REFERENDUM" DA CÂMARA MUNICIPAL.

§ 1º - O CARGO DE DIRETOR DEVERÁ SER EXERCIDO POR PROFISSIONAL DIPLOMADO EM CIÊNCIAS MÉDICAS.

§ 2º - O MANDATO DO DIRETOR É DE DOIS (2) ANOS, DO SER RECONDUZIDO POR UMA VEZ.

ART. 6º - FICA CRIADO UM CARGO DE DIRETOR, "Nº" ISOLADO, DE PROVIMENTO EM COMISSÃO.

[Handwritten signature]

Ms. n.º 10
Proc. n.º 20001
Rub. 20001
F. M. J.

50
09.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



1957

ART. 7º - PARA O DESEMPENHO DAS DEMAIS FUNÇÕES, SERÃO ADMITIDOS, MEDIANTE CONCURSO DE PROVAS E TÍTULOS, OS SERVIDORES NECESSÁRIOS, AOS QUAIS SE APLICARÃO AS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 557/57.

ART. 8º - OS ALUNOS DA FACULDADE TERÃO PARTICIPAÇÃO EFETIVA NOS DIVERSOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS DA AUTARQUIA, NA PROPORCIONALIDADE ADMITIDA EM LEI.

ART. 9º - O PATRIMÔNIO DA FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ SERÁ CONSTITUÍDO DAS INSTALAÇÕES, MÓVEIS E UTENSÍLIOS, DIREITOS E OBRIGAÇÕES QUE ELA ADQUIRIR E DOS PAPÉIS DE SEUS ARQUIVOS, BEM COMO TODOS OS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS QUE DE FUTURO VENHA ADQUIRIR.

PARÁGRAFO ÚNICO - EM CASO DE EXTINÇÃO OU ENCERRAMENTO DE SUAS ATIVIDADES, O ACÉRVO PATRIMONIAL DA FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ REVERTERÁ, IMEDIATAMENTE, À PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ.

ART. 10 - DO PATRIMÔNIO DA FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ SERÁ FEITO INVENTÁRIO ANUALMENTE, DOCUMENTO ESTE QUE ACOMPANHARÁ O BALANÇO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

ART. 11 - PARA CUSTEIO DOS SERVIÇOS A SEU CARGO E OUTRAS ATRIBUIÇÕES QUE VENHAM A SER CRIADAS, CONTARÁ A FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ COM OS SEQUINTE RECURSOS:-

- A) - DOTAÇÃO CONSIGNADA ANUALMENTE NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ;
- B) - TAXAS E CONTRIBUIÇÕES ESCOLARES DE QUALQUER NATUREZA;
- C) - SUBVENÇÕES DE OUTROS PODERES PÚBLICOS;
- D) - DOAÇÕES OU LEGADOS;
- E) - RENDAS PATRIMONIAIS.

ART. 12 - FICA O EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A AUXILIAR, INTEGRALMENTE, A FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ, COM R\$ 100.000,00 (CEM MIL CRUZEIROS NOVOS).

PARÁGRAFO ÚNICO - PARA FAZER FACE ÀS DESPESAS DECORRENTES DO AUXÍLIO PREVISTO NESTE ARTIGO, FICA ABERTO, NA DIRETORIA DA FAZENDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, UM CRÉDITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



1967

ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 100.000,00 (CEM MIL CRUZEIROS NOVOS) A SER COBERTO COM OS RECURSOS OFERECIDOS PELO SALDO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1967.

ART. 13 - O DIRETOR DA FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ, ANUALMENTE, PRESTARÁ CONTAS À CONGREGAÇÃO, A QUAL SOBRE ELAS DELIBERARÁ, À VISTA DE PARECER FUNDAMENTADO DO CONSELHO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO.

PARÁGRAFO ÚNICO - APÓS RECEBEREM O PRONUNCIAMENTO DA CONGREGAÇÃO, AS CONTAS SERÃO ENVIADAS AO PREFEITO MUNICIPAL, ATÉ O DIA 30 DE JANEIRO DE CADA ANO, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE.

ART. 14 - AS CONTAS SERÃO APRECIADAS ANUALMENTE PELA CÂMARA MUNICIPAL, COM AS DO PREFEITO, NA FORMA DA LEI EM VIGOR.

ART. 15 - SÃO EXTENSIVOS À FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ OS PRIVILÉGIOS DA FAZENDA MUNICIPAL, QUANTO AO DIREITO DE DESAPROPRIAÇÃO, IMUNIDADES FISCALIS E AO USO DAS AÇÕES ESPECIAIS, PRAZOS E REGIME DE CUSTAS.

ART. 16 - OS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS DA FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ, NOMINADOS PRECARIAMENTE PELO PREFEITO MUNICIPAL, TERÃO MANDATO ATÉ O FIM DO ANO LETIVO DE 1968.

PARÁGRAFO ÚNICO - COMPETEM AOS ÓRGÃOS, A QUE SE REFERE ESTE ARTIGO, OS PODERES DE REPRESENTAÇÃO DA AUTARQUIA, JUNTO ÀS REPARTIÇÕES PÚBLICAS COMPETENTES, PARA LEGALIZAÇÃO E REGISTRO DA FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ.

ART. 17 - AS VENDAS, PERMUTAS E DOAÇÕES DOS PRÓPRIOS DA AUTARQUIA SERÃO SEMPRE FEITAS COM AUTORIZAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL, NA FORMA REGULADA POR LEI.

ART. 18 - A AQUISIÇÃO DE MATERIAL E DE OUTROS BENS DA FACULDADE, ASSIM COMO A REFORMA DE SEUS PRÉDIOS, DEVERÃO SER EXECUTADOS CONFORME O PREVISTO NA LEI ORGÂNICA DOS MUNICÍPIOS.

ART. 19 - FICA A PREFEITURA AUTORIZADA A CEDER À AUTARQUIA O DIREITO DE USO DE PRÓPRIOS MUNICIPAIS NECESSÁRIOS À CONSECUÇÃO DOS FINS DA FACULDADE, INDEPENDENTEMENTE DE REMUNERAÇÃO.

ART. 20 - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOCADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

(PEDRO FAVARO)

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



014

504
199
Fig. n.º 34
Proc. n.º 260151
Rub. Notaria
F. M. d.

11. 34
Proc. 40.430
Cru

PUBLICADA NA DIRETORIA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, AOS DOZE DIAS DO MÊS DE MARÇO DE MIL NOVECENTOS E SESSENTA E OITO.-

René Ferrari
(RENE FERRARI)
DIRETOR ADMINISTRATIVO



- LEI Nº 1677, DE 6 DE MARÇO DE 1970 -

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, nos termos do § 1º do artigo 26, - do Decreto-Lei Complementar nº 9, - de 31 de dezembro de 1969, PROMULGA a seguinte lei: - - - - -

Art. 1º - Fica a Faculdade de Medicina de Jundiaí, autarquia municipal criada pela Lei nº 1506, de 12/3/1968, autorizada a firmar com o Hospital de Caridade "São Vicente de Paulo", - de Jundiaí, obra unida à Sociedade de São Vicente de Paulo, o - contrato constante da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei.-

Art. 2º - Dentre as receitas da Faculdade de Medicina de Jundiaí, previstas no artigo 11 (onze) da Lei nº 1506, de 12/3/1968, ficam incluídas mais as seguintes:- A) Preços por serviços médicos ou hospitalares prestados aos usuários do Hospital de Caridade "São Vicente de Paulo"; B) Rendimentos decorrentes dos contratos ou convênios firmados entre a Faculdade de Medicina de Jundiaí e outros entes, públicos ou privados, para prestação de serviços médicos ou hospitalares.-

Art. 3º - O Diretor da Faculdade de Medicina de Jundiaí, além das atribuições previstas na Lei nº 1506, de 12/3/1968, terá mais as seguintes:- A) firmar contratos ou convênios com entidades públicas ou privadas, para prestação de serviços médicos ou hospitalares; B) Baixar regulamento interno para o Hospital de Caridade "São Vicente de Paulo"; C) Contratar ou demitir os servidores necessários ao exercício das atividades do Hospital, cujas relações serão regidas pela legislação do trabalho.-

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

(WALMOR BARBOSA MARTINS)
- PREFEITO MUNICIPAL -

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

ANEXO VIII (2)

- 74 -



- flo. 2 -

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezesseis dias do mês de março de mil novecentos e setenta;

(RUBENS NORONHA DE MELLO)
DIRETOR ADMINISTRATIVO



Of. FMJ- 015/2004

FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ

Faculdade de Medicina de Jundiaí - Faculdade de Medicina de Jundiaí - Faculdade de Medicina de Jundiaí
Rua Francisco de Sá, 258 - Jundiaí - SP - 13061-700 - Fone: (13) 787-1500 - Fax: (13) 787-1501 - E-mail: fmed@fmed.jundiaí.sp.gov.br

Rua Francisco de Sá, 258 - Jundiaí - SP - 13061-700 - Fone: (13) 787-1500 - Fax: (13) 787-1501 - E-mail: fmed@fmed.jundiaí.sp.gov.br

ANEXO II

REGIMENTO E REGULAMENTO DA FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ.

FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ



REGIMENTO

Aprovado pelo Conselho Estadual de Educação

Parecer CEE- 43/96, de 28/02/96

CURRÍCULO PLENO (Anexo I) e ESTRUTURA DEPARTAMENTAL (Anexo II)

aprovados pelo Parecer CEE- 53/03, de 26/02/2003

Conferir com o Original
Parecer: CEB 43.196
Beno
Assessor de Gabinete

ÍNDICE

Tit. I - Da Faculdade e seus Fins (art. 1 a 3)	03
Tit. II - Da Direção e Administração da Faculdade (art. 4 a 18)	03
Cap. I - Da Congregação (art. 5 a 8)	03
Cap. II - Da Diretoria (art. 9 a 12)	04
Cap. III - Do Conselho Técnico Administrativo (art. 13 a 15)	06
Cap. IV - Dos Departamentos (art. 16 a 18)	06
Tit. III - Dos Recursos Humanos da Faculdade (art. 19 a 24)	08
Cap. I - Do Corpo Docente (art. 19 a 21)	08
Cap. II - Dos Concursos Docentes (art. 22 a 24)	09
Tit. IV - Do Corpo Discente (art. 25 a 27)	12
Tit. V - Da Organização Didática (art. 28 a 32)	12
Tit. VI - Do Regime Escolar (art. 33 a 46)	13
Cap. I - Calendário Escolar (art. 33)	13
Cap. II - Do Vestibular (art. 34 a 36)	14
Cap. III - Das Matrículas (art. 37 a 39)	14
Cap. IV - Das Transferências (art. 40 a 41)	15
Cap. V - Do Aproveitamento Escolar (art. 42 a 46)	16
Tit. VII - Do Regime Disciplinar (art. 47 a 52)	17
Tit. VIII - Dos Graus, Diplomas, Certificados e Títulos (art. 53 a 56)	19
Cap. I - Dos Graus e Colação de Grau (art. 53)	19
Cap. II - Da Expedição de Diplomas e Certificados (art. 54 a 55)	20
Cap. III - Dos Títulos Honoríficos (art. 56)	20
Tit. IX - Do Patrimônio e Regime Financeiro (art. 57 a 58)	20
Cap. I - Do Patrimônio (art. 57)	20
Cap. II - Do Regime Financeiro (art. 58)	21
Tit. X - Das Disposições Gerais e Transitórias (art. 59 a 63)	21

Conterce com o Original
Parecer CEB 43/16
[Signature]
Assessor Técnico

REGIMENTO

TÍTULO I - DA FACULDADE E SEUS FINS

Art. 1º - A FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ é estabelecimento autárquico municipal isolado de ensino superior, com personalidade jurídica de direito público, com sede e foro no município de Jundiaí, Estado de São Paulo. Criada nos termos da Lei Municipal nº 1506, de 12 de março de 1968, e do Decreto Estadual nº 51.029 de 06 de dezembro de 1968 e reconhecida pelo Decreto Federal nº 71.656, de 04 de janeiro de 1973.

Parágrafo único - A Faculdade de Medicina de Jundiaí doravante denominar-se-á, neste Regimento, simplesmente Faculdade.

Art. 2º - A Faculdade rege-se por este Regimento e pela legislação do ensino superior.

Art. 3º - A Faculdade tem por fins e objetivos:

I - Formação de recursos humanos em áreas de saúde:

- 1) Graduação Médica;
- 2) Graduação em outras áreas;
- 3) Pós-Graduação - Sentido estrito
Sentido amplo.

II - Prestação de serviços:

- 1) Para ensino prático em áreas próprias ou em convênio com entidades públicas ou privadas;
- 2) em nível de excelência nas áreas de saúde;
- 3) para atualização dos profissionais da saúde.

III - Pesquisa.

TÍTULO II - DA DIREÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DA FACULDADE

Art. 4º - A Faculdade é dirigida pelos seguintes órgãos hierárquicos:

- I - Congregação;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Técnico-Administrativo (C.T.A.);
- IV - Conselho de Departamentos (C.D.).

CAPÍTULO I - DA CONGREGAÇÃO

Art. 5º - É o órgão superior da Faculdade e delibera em assembléias por maioria de votos.

Art. 6º - São competências da Congregação:

- I - Instituir a filosofia, a política, a estrutura Departamental e os currículos da Instituição, criando normas para cumprimento dos fins da Faculdade;
- II - autorizar convênios inter-institucionais, empréstimos e doações da Faculdade;
- III - aprovar o Regimento e suas alterações e homologar os regulamentos dos órgãos diretivos;

Conferir com o Original
Parecer CBE 43 196

Bene

4

- IV - fixar normas e homologar concursos e bancas para Professor Titular e Livre-docente;
- V - deliberar sobre o número mínimo e máximo de titulares por departamento;
- VI - conceder e aprovar normas para Títulos Honoríficos e Prêmios da Faculdade;
- VII - homologar o orçamento da Faculdade e o seu desempenho anual;
- VIII - deliberar sobre representações contra atos da Diretoria e decidir sobre qualquer assunto que em grau de recurso lhe seja enviado para apreciação, bem como aplicação de penalidades aos corpos docente e discente;
- IX - rediscutir e deliberar por proposta aprovada em plenário de um de seus membros, sobre qualquer assunto de interesse da Faculdade que tenha sido objeto de decisão por outro órgão diretivo;
- X - indicar uma lista triplíce para escolha de Diretor e uma lista triplíce para escolha de Vice-Diretor, compostas de docentes-médicos da Faculdade, na forma da lei;

Artigo 7º - A Congregação será instalada com a presença de mais da metade dos seus membros. As deliberações exigirão a votação favorável de no mínimo dois terços dos membros presentes à reunião e serão convalidadas por aclamação, votação aberta ou fechada.

- I - A Congregação reúne-se ordinariamente de dois em dois meses ou extraordinariamente por convocação do Diretor, ou dois terços dos seus membros. Um calendário anual deverá ser aprovado, devendo ocorrer um mínimo de seis reuniões anuais;
- II - o Diretor, ou no seu impedimento o Vice, presidirá as reuniões com direito a voto normal e de qualidade;
- III - as eleições de representação na Congregação e demais órgãos colegiados da Faculdade serão organizados com sessenta dias anteriores ao término dos mandatos.

Artigo 8º - A Congregação da Faculdade é constituída por:

- I - Diretor da Faculdade, seu Presidente, membro nato;
- II - vice-diretor da Faculdade, membro nato;
- III - professores Titulares que se encontrem no efetivo exercício de suas funções, membros natos;
- IV - dois representantes das seguintes categorias: Professor-Associado, Professor-Adjunto, Professor Assistente, Professor Auxiliar, eleitos por seus pares, com mandato de dois anos, não renovável;
- V - representantes discentes: um aluno do 1º ao 4º ano, um aluno do internato e um residente, eleitos por seus pares. Os mandatos serão de um ano não renováveis;
- VI - um funcionário da Faculdade, eleito por seus pares, com mandato de dois anos, não renovável;
- VII - dois representantes da Comunidade eleitos pela Congregação, com mandato de dois anos, renováveis por mais um período.

CAPÍTULO II - DA DIRETORIA

Art. 9º - A Diretoria é representada pelo Diretor ou Vice-Diretor, seu substituto legal. É o órgão executivo da administração da Faculdade em assuntos de ensino, serviços e pesquisa com função coordenadora, fiscalizadora e disciplinar.

Conterce com o Original
Parecer CRE 43.196

Belo
Assessor Técnico

- I - Na Lei Municipal nº 1.506, de 12/03/68, consta: "Art. 5º - O Diretor é o órgão executivo que coordena, fiscaliza e superintende todas as atividades da Faculdade e será nomeado pelo Prefeito, "ad-referendum" da Câmara Municipal". Na Lei Municipal nº 1.816, de 07/06/71, consta: "Art. 1º - O parágrafo 2º do artigo 5º da Lei Municipal nº 1.506, de 12 de março de 1968, passa a vigorar com a seguinte redação: " § 2º - O mandato do Diretor é de quatro (4) anos, podendo ser reconduzido por uma vez".";
- II - o Diretor convocará a Congregação noventa dias antes do término do seu mandato para organizar as listas dos docentes-médicos para a eleição da Diretoria;
- III - a escolha dos componentes das listas se fará por votação secreta, aos candidatos que obtiverem maioria absoluta dos votos apurados em escrutínios sucessivos;
- IV - ocorrendo vaga no cargo de Diretor antes de decorridos 2/3 do seu mandato, o Vice-diretor convocará de imediato uma reunião da Congregação para indicação de nova lista;
- V - ocorrendo vaga no cargo de Vice-diretor antes de decorrido metade do seu mandato, a Congregação organizará uma nova lista para preenchimento da vaga.

Art. 11 - São competências da Diretoria:

- I - Representar a Faculdade em juízo ou fora dele;
- II - convocar e presidir as reuniões da Congregação e do C.T.A.;
- III - administrar as finanças e o desempenho orçamentário, apresentando relatórios anuais;
- IV - expedir atos de provimento e vacância de pessoal. Admitir, contratar, dar posse, licenciar, remover e dispensar os recursos humanos da Faculdade na forma da Lei;
- V - outorgar graus, diplomas, certificados expedidos pela Faculdade, e títulos homologados pela Congregação;
- VI - selecionar e apresentar aos órgãos diretivos sugestões para aprimorar o desempenho dos objetivos da Faculdade;
- VII - decidir na urgência sobre assuntos extra-regimentais, "ad referendum" dos demais órgãos diretivos;

Art. 12 - Estão subordinados à Diretoria:

- I - Secretaria Executiva.
- II - Secretaria Administrativa;
 - a) Departamento Administrativo;
 - b) Seção de Pessoal;
 - c) Seção de Contabilidade e Finanças;
 - d) Seção Acadêmica;
- III - Biblioteca;
- IV - Informática;
- V - **Comissões Assessoras Específicas.**
 - A) Curricular (C.C.);
 - B) Internato, Estágio e Residência Médica (CIERM);
 - C) Finanças e Recursos Humanos (C.F.R.H.);
 - D) Pós-graduação (C.P.G.);
 - E) Avaliação Institucional (C.A.I.);

Conferir com o Original
Parecer CEB 43.136
[Signature]
Assessor Técnico

CAPÍTULO III - DO CONSELHO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 13 - É o órgão técnico-administrativo das atividades acadêmicas da Faculdade para áreas científicas, pedagógicas e financeiras da Instituição que coordena atividades departamentais. Delibera por maioria de votos e reúne-se, no mínimo seis vezes por ano, com calendário aprovado.

Art. 14 - Compete ao C.T.A.:

- I - Integrar o ensino, fiscalizando a harmonia e desempenho dos departamentos, nas áreas de Ensino, Serviços à Comunidade e Pesquisa;
- II - aprovar o calendário do ensino de graduação e pós-graduação;
- III - aprovar normas para concurso à Residência;
- IV - aprovar normas e homologar Bancas e concursos para Professores Assistentes e Auxiliares;
- V - aprovar normas de participação de Docentes sem vínculo oficial com a Faculdade;
- VI - aprovar normas para concurso Vestibular e taxas de anuidade escolar;
- VII - conceder bolsas de estudo de acordo com a disponibilidade do orçamento da Faculdade;
- VIII - aprovar proposta de transferências, aproveitamento de estudos e adaptações de transferidos;
- IX - aprovar seu regulamento e dos departamentos;
- X - aprovar propostas de Fundos Especiais dos Departamentos;
- XI - encaminhar representação contra atos do Diretor e do corpo docente;
- XII - aprovar regimento do Diretório Acadêmico (D.A.).

Art. 15 - O C.T.A. é constituído por:

- I - Diretor da Faculdade, seu Presidente, membro nato;
- II - Vice-diretor, membro nato;
- III - Coordenadores ou Vice-coordenadores dos Departamentos, membros natos;
- IV - Secretário Administrador, membro nato;
- V - Um Professor Titular, um Associado, um Adjunto, um Assistente e um Auxiliar, eleitos por seus pares, com mandato de dois anos, não renovável.
- VI - Dois representantes discentes, um do ciclo básico e um do ciclo profissionalizante ou de internato, eleitos por seus pares, para mandato de um ano, não renovável.

CAPÍTULO IV - DOS DEPARTAMENTOS

Art. 16 - Os departamentos constituem a menor estrutura acadêmica da Faculdade, responsáveis pela administração didático-pedagógica do ensino, prestação de serviços e pesquisa da sua área de ação.

- I - A constituição, supressão, desenvolvimento e formação de novos departamentos dependerão de uma estrutura mínima de matérias, cargas horárias e número de docentes e sua titulação, definidas pela Congregação;
- II - São Departamentos da Faculdade:
 - 1) Morfologia e Patologia Básica;
 - 2) Biologia e Fisiologia;
 - 3) Saúde Coletiva;

Conferir com o Original
Parecer CEB 43.196

[assinatura]
Assessor Técnico

7

- 5) Cirurgia;
- 6) Tocoginecologia;
- 7) Pediatria.

III - Os Departamentos são constituídos por disciplinas que agrupam campos de conhecimento definidos, aplicáveis ao ensino, pesquisa e prestação de serviços.

Parágrafo único - As disciplinas compostas por outras subdisciplinas agrupadas, receberão denominação apropriada.

Art. 17 - Cada Departamento será dirigido por um Conselho do Departamento (C.D.), do qual fazem parte todos os docentes, coordenados por um de seus professores, eleito para um mandato de dois anos, não renovável. No C.D. terão representação, alunos de graduação e pós-graduação (em número máximo de um quinto dos demais membros do C.D.) indicados por seus pares, para mandato de um ano não renovável. O C.D. deliberará em reuniões periódicas por maioria simples de votos, com um mínimo de seis reuniões anuais. Um calendário anual deverá ser aprovado.

Parágrafo único - Será eleito um Vice-coordenador que substituirá o Coordenador nas suas ausências ou impedimentos.

- I - O Coordenador e o Vice serão eleitos a partir de uma lista de três docentes elaborada pelos Professores Titulares do Departamento.
- II - os Departamentos poderão criar comissões interdepartamentais para integrar ensino de área básica e clínica;
- III - a participação de docente não vinculado à Faculdade será aprovada por prazo de seis meses sob o título de professor convidado ou colaborador com direito a certificado correspondente. Os médicos com função assistencial que exercem atividades docentes regulamentadas receberão o certificado correspondente;
- IV - os C.D. devem reunir-se pelo menos seis vezes ao ano, com pauta administrativa ou científica, podendo ser convidado o corpo discente;
- V - o C.D. apresentará uma ata sumariando suas reuniões ao Diretor para posterior apreciação pelo C.T.A.;
- VI - as reuniões do C.D. serão agendadas e a pauta publicada para conhecimento prévio dos membros da Congregação, que terão acesso às reuniões;
- VII - ao C.D. serão comunicadas as determinações da Congregação e C.T.A.;
- VIII - o programa de ensino departamental visará cumprir com eficiência os objetivos da Faculdade no Ensino, Pesquisa e Extensão de Serviços. Deverá procurar a integração de suas disciplinas e com os demais Departamentos para harmonia de ensino, principalmente das áreas básicas. O Coordenador receberá o apoio dos chefes de Disciplinas para verificação do rendimento escolar e cumprimento das disposições administrativas das notas de avaliação.
- IX - São competências do Coordenador do Departamento:
 - 1) Convocar e presidir reuniões do C.D.;
 - 2) executar e fazer executar, no âmbito do departamento, as deliberações da Congregação, Conselho Técnico Administrativo e Diretoria;
 - 3) instruir os processos que devam ser submetidos à Diretoria, ao C.T.A. e à Congregação;
 - 4) atender, na área do departamento, às solicitações da Diretoria e dos demais Departamentos;
 - 5) apresentar à Diretoria relatório mensal de frequência e relatório anual de

F. M. Zundler

Conferência com o Original
Parecer CDB 43.196

BWA

8

Art. 18 - Competências do C.D.:

- I - Elaborar, com base na filosofia da Faculdade em relação ao ensino, pesquisa e prestação de serviços, um plano de ação anual para sua área. Este plano será o programa de ensino encaminhado à Diretoria três meses anteriores ao início das aulas para submetê-lo ao C.T.A.;
- II - responsabilizar-se pelo bom desempenho do programa, fiel cumprimento da carga horária curricular e das atividades de pesquisa e serviços de sua área;
- III - indicar monitores-alunos, docentes não vinculados à Faculdade ou técnicos para melhor desempenho das suas finalidades;
- IV - propor admissão, substituição e demissão de professores de seu departamento;
- V - propor no Departamento, a participação de docentes não vinculados à Faculdade;
- VI - propor a criação de Fundos Especiais dos Departamentos com forma jurídico-administrativa adequada;
- VII - apresentar relatórios funcionais e de freqüência de seus docentes para fins administrativos;
- VIII - propor bancas para concursos de Auxiliar e abertura de concurso e de banca para Professor Titular;
- IX - responder, no prazo de dez dias úteis, consultas da Diretoria e Órgãos Colegiados;
- X - eleger seu coordenador e vice, de acordo com o artigo 17, § único.

TÍTULO III - DOS RECURSOS HUMANOS DA FACULDADE

CAPÍTULO I - DO CORPO DOCENTE

Art. 19 - A Faculdade terá o corpo docente distribuído pelas seguintes categorias:

- I - Professor Titular;
- II - Professor Associado;
- III - Professor Adjunto;
- IV - Professor Assistente;
- V - Professor Auxiliar.

§ 1º - A Faculdade poderá contratar eventual e temporariamente, na forma da Lei, docentes sem vínculo empregatício com a Instituição.

§ 2º - A Faculdade poderá admitir, sem vencimentos, médicos que optem por acompanhar as atividades dos Departamentos com o título de Visitante, Colaborador ou equivalente, com direito ao Certificado correspondente.

§ 3º - A Faculdade poderá admitir, sem vínculo empregatício, médicos que exerçam função assistencial e optem, em virtude de convênios, por função assistencial docente, com direito ao Certificado correspondente.

§ 4º - Os Professores da Faculdade com título de Livre-docente integrarão a categoria de Professor Associado.

Art. 20 - Os professores serão contratados pela autarquia, sob o regime legal em vigor.

Parágrafo único - Os Professores com função administrativa nos órgãos diretivos da

F.V. Santos

Conferência com o Original
Parecer CBB 43 196

Blank
SECRETARIA GERAL

- I - Propor ao C.D. e chefiar as atividades didático-pedagógicas e científicas da sua Disciplina, em observação aos objetivos de ensino da Faculdade;
- II - ministrar o ensino de sua disciplina em conjunto com os demais docentes, cumprindo integralmente o programa e carga horária, visando a contínua elevação de seu nível;
- III - organizar e aplicar os instrumentos de avaliação do aproveitamento do ensino e julgar os resultados apresentados pelos alunos;
- IV - entregar a Seção Acadêmica os resultados das avaliações do aproveitamento escolar de sua disciplina, nos prazos fixados;
- V - observar o regime escolar disciplinar da Faculdade;
- VI - elaborar e executar projetos de pesquisa, objetivando o desenvolvimento científico da Instituição;
- VII - atuar profissionalmente na prestação de serviços à comunidade, nos programas elaborados e desenvolvidos pela Faculdade;
- VIII - votar e ser votado para as diferentes representações de sua classe em órgão da Faculdade e coordenação do seu departamento;
- IX - participar das reuniões e trabalhos dos órgãos colegiados a que pertencer e de comissões para as quais for designado;
- X - exercer as demais atribuições que lhe forem previstas em Lei e neste Regimento.

- § 1º - Quando houver mais de um docente com a mesma titulação terá prioridade o mais antigo na categoria e em seguida o mais idoso.
- § 2º - Os Professores-visitantes e Professores-colaboradores terão não só às mesmas atribuições dos professores do quadro docente da Instituição, aludidos neste artigo, bem como estarão sujeitos as mesmas obrigações.

CAPÍTULO II - DOS CONCURSOS DOCENTES

- Art. 22** - A admissão de Professores Titular e Auxiliar somente se fará por concurso público na forma deste Regimento e de legislação em vigor. A progressão funcional para as categorias de Professor Assistente, Adjunto e Associado, será feita pela apresentação de títulos de Mestre, Doutor e Livre-docente, respectivamente.
- § 1º - Os aprovados no concurso público serão contratados pela Faculdade na dependência de vaga, de recursos financeiros orçamentados e da classificação.
 - § 2º - O concurso terá validade de vinte e quatro meses da data da sua homologação pelo Colegiado competente.
 - § 3º - Os docentes concursados para determinada disciplina poderão, por proposta do C.T.A., ministrar matérias em outras disciplinas por período temporário, homologados pela Congregação, até a abertura de concurso específico.

- Art. 23** - O concurso de admissão para Professor Auxiliar terá a seguinte regulamentação:
- I - O Conselho do Departamento ao qual pertence a disciplina solicitará ao C.T.A. abertura de concurso;
 - II - a abertura do concurso, homologada pelo C.T.A. será feita pelo Colegiado competente.

F. M. ...

Conferir com ...
Parecer CEB 43196

Bor

10

- III - do edital referido constarão:
- 1) Prazo de inscrição, nunca inferior a 45 (quarenta e cinco) dias da data de publicação do edital;
 - 2) exigência de o candidato apresentar, no momento da inscrição:
 - a) diploma de graduação médica ou de áreas afins;
 - b) certificado de residência, na área em concurso, ou certificado de curso de aperfeiçoamento ou especialização;
 - c) atestado de idoneidade moral firmado por dois professores universitários;
 - d) 06 (seis) cópias do currículo e uma via de todos os documentos nele referidos;
 - 3) listagem das provas de concurso e seus respectivos valores ponderais:
 - a) Prova didática - 04 (quatro);
 - b) julgamento do currículo - 06 (seis).
- IV - a prova didática deverá ser apresentada a nível de graduação, com duração de 50 (cinquenta) a 60 (sessenta) minutos, versará sobre tema do programa teórico da disciplina de escolha do candidato;
- V - os membros da banca examinadora, ao final da aula, poderão dirigir perguntas sobre o tema exposto e outras relacionadas às aptidões do candidato;
- VI - a prova de julgamento do currículo será feita em sessão secreta da banca examinadora;
- VII - ao final das provas os examinadores atribuirão ao candidato notas no valor de 0 (zero) a 10 (dez) com, no máximo, fração de uma casa decimal;
- VIII - somente será aprovado o candidato que obtiver o mínimo de 07 (sete), conferidos por parte de cada examinador, em cada uma das provas;
- IX - as bancas para concursos de Professor Auxiliar serão constituídas por 03 (três) membros e 02 (dois) suplentes, todos com o título de Doutor, no mínimo;
- X - dos 03 (três) membros referidos, 01 (um) deverá pertencer ao corpo docente da Faculdade e será o presidente da banca e 02 (dois) serão de outras Instituições;
- XI - dos 02 (dois) membros suplentes, um deverá pertencer ao corpo docente da Faculdade e outro será de outra Instituição;
- XII - a indicação dos nomes dos Professores que comporão a banca e de seus Suplentes deverá partir do Conselho do Departamento ao qual pertença a Disciplina em concurso e será homologado pelo C.T.A.;
- XIII - ao final do concurso, o Presidente da Banca anunciará as notas atribuídas pelos examinadores;
- XIV - concorrendo mais de um candidato, será indicado para o cargo aquele que contar com a maioria das indicações dos membros da Banca Examinadora, considerando-se a média aritmética das notas de cada um deles, respeitados os valores ponderais;
- XV - a ata do concurso, bem como as notas atribuídas aos candidatos ficarão registrados na Faculdade, com a assinatura de todos os membros da Banca Examinadora.

Art. 24 - O concurso para Professor Titular terá a seguinte regulamentação:

- I - O Conselho do Departamento ao qual pertence a disciplina solicitará à Congregação abertura de concurso;
- II - a abertura oficial do concurso, homologada pela Congregação, far-se-á por edital

P.M. Judicial

Centro de Estudos Jurídicos
Parecer CEE 43/198

11

Barra

III - do edital referido constarão:

- 1) Prazo de inscrição, nunca inferior a 90 (noventa) dias da publicação do edital;
- 2) exigência de o candidato apresentar, no momento da inscrição:
 - a) Título de Doutor em Medicina ou Doutor em Ciências, obtido por concurso, em Instituição credenciada de ensino superior, há mais de 05 (cinco) anos, até a data do início do concurso, ou título de Livre-docência;
 - b) atestado de idoneidade moral firmado por 02 (dois) professores universitários;
 - c) dez cópias do Memorial, bem como uma cópia de todos os documentos nele referidos;
 - d) fica dispensado do cumprimento do item a o candidato que tiver obtido da Congregação da Faculdade, a qualificação de "notório saber", demonstrando real valor da produção científica e exercício efetivo de atividades acadêmicas nos últimos 16 (dezesesseis) anos;
- 3) listagem das provas de concurso e seus respectivos valores ponderais:
 - a) Prova didática - 02 (dois);
 - b) arguição do Memorial - 03 (três);
 - c) julgamento do Memorial - 05 (cinco).

IV - as provas constantes dos itens a e b serão públicas;

V - o memorial do candidato ficará na Secretaria da Faculdade, podendo ser apreciado, "in loco", por qualquer membro da Congregação, até a marcação da data do concurso, pelo Colegiado;

VI - a prova didática constará de uma exposição a nível de pós-graduação, no prazo mínimo de 50 (cinquenta) e máximo de 60 (sessenta) minutos, sobre tema relacionado à disciplina em concurso, na qual o candidato procurará demonstrar erudição e capacidade expositiva;

VII - a prova de arguição do memorial destina-se a avaliar a qualificação do candidato, versando sobre os diversos aspectos do texto apresentado;

VIII - cada examinador terá 30 (trinta) minutos para sua arguição e o candidato igual tempo para a resposta;

IX - a prova de julgamento do memorial, feita em sessão secreta da banca examinadora, visa avaliar os títulos constantes do texto apresentado, para julgar se o candidato se encontra apto ao cargo pleiteado;

X - ao final de cada uma das provas, os examinadores se reunirão e atribuirão notas ao candidato, cujo valor será de 0 (zero) a 10 (dez) com, no máximo, fração de uma casa decimal;

XI - considerar-se-á indicado para o cargo, o candidato que contar com a maioria das indicações dos 05 (cinco) membros da Banca Examinadora, e tiver obtido notas mínimas de 07 (sete), conferidas em cada uma das provas, por parte de cada examinador;

XII - as bancas para concursos de Professor Titular serão constituídas por 05 (cinco) membros e 02 (dois) suplentes, todos Professores Titulares da disciplina em foco ou de disciplinas afins, da seguinte forma:

- 1) 02 (dois) membros do corpo docente da Faculdade, sendo um deles o presidente da banca, por indicação da Congregação;
- 2) 03 (três) membros, de outras Instituições;
- 3) 01 (um) suplente, membro do corpo docente da Faculdade e 01 (um) suplente

FM Unid. 1001

Conselho de Administração

Parecer CEB 43/56

Blade

Auxiliar Técnico

12

- XIII - a proposição dos nomes dos professores que comporão a banca e de seus suplentes deverá partir do Conselho do Departamento ao qual pertença a Disciplina em concurso e homologada pela Congregação;
- XIV - na mesma sessão, a Congregação apreciará, aceitando ou não, os nomes dos candidatos inscritos, e marcará a data do concurso, a ser realizado no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias e máximo de 120 (cento e vinte) dias, a partir de então;
- XV - ao final do concurso, o presidente da banca, em sessão pública, passará a presidência dos trabalhos ao Diretor da Faculdade, que anunciará as notas atribuídas pelos examinadores e proclamará o resultado do concurso;
- XVI - concorrendo mais de um candidato, será indicado para o cargo aquele que contar com a maioria das indicações dos membros da banca examinadora, considerando-se a média aritmética das notas de cada um deles, e respeitados os valores ponderais;
- XVII - a ata do concurso, bem como as notas atribuídas aos candidatos ficarão registradas na Faculdade, com a assinatura de todos os membros da Banca Examinadora;
- XVIII - a qualificação de Professor Titular será outorgada pela Congregação.

TÍTULO IV - DO CORPO DISCENTE

- Art. 25 - O corpo discente compreenderá os alunos regularmente matriculados na graduação da Faculdade.
- Art. 26 - Os alunos terão o requerimento da matrícula deferido pelo Diretor.
- Art. 27 - São obrigações e direitos do corpo discente:
- I - Obedecer ao Regimento da Faculdade e à legislação de ensino;
 - II - manter um elevado desempenho no aproveitamento do ensino ministrado;
 - III - cumprir os dispositivos da organização didática, em especial, freqüência às aulas, trabalhos e provas escolares;
 - IV - exercer a representação estudantil e eleger o Diretório Acadêmico (D.A.) e Associação Atlética (A.A.), na forma dos seus estatutos;
 - V - não praticar atos de perturbação da ordem, ofensa aos bons costumes, desrespeito aos professores, autoridades e funcionários da Autarquia;
 - VI - recorrer de decisões administrativas para os órgãos de hierarquia superior.

TÍTULO V - DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

- Art. 28 - Na área de ensino a Faculdade ministra cursos de:
- I - Graduação Médica;
 - II - Residência Médica.
- Art. 29 - O curso de graduação médica estará aberto aos alunos classificados em exame vestibular ou equivalente legal, conforme a legislação de acesso ao Ensino Superior.
- I - O currículo mínimo e a duração obedecerão à legislação vigente.
 - II - O primeiro ciclo de freqüência obrigatória será de 3 (três) anos.

Conferir com o Original
Parecer CEE 43.146

Ber
Assessor Técnico

13

- III - o planejamento e coordenação da definição curricular e o número mínimo de créditos referentes a matérias compulsórias para a habilitação em cada curso profissional serão propostos pela Comissão Curricular, observando a lei vigente;
- IV - o Curso de graduação em Medicina compreenderá um Ciclo Básico de dois anos, seguido de um Ciclo Profissionalizante de dois anos e o Internato de dois anos. Ao aluno que cumprir todas as exigências será conferido o diploma de médico;
- V - a Faculdade obedecerá o prazo mínimo e máximo de integralização do currículo médico, previsto em lei;
- VI - o currículo será estruturado de forma anual seriado admitindo-se disciplinas semestrais ou de menor duração sob a forma de subdisciplinas integradas.

Art. 30 - A Faculdade deverá manter nos Hospitais de Ensino uma Residência Médica, para aprimorar os profissionais médicos formados, sob supervisão da CIERM (Art. 12 - Inciso V - B).

- I - O ingresso à Residência Médica será oferecido, por concurso, aos portadores de diploma de graduação, expedido por estabelecimento de ensino oficial, reconhecido na forma da Lei.
- II - As normas para o ingresso na Residência Médica, a duração, coordenação e supervisão de atividades, deveres e responsabilidades do residente serão regulamentadas por proposta da CIERM e aprovada pelo C.T.A.;
- III - a Residência Médica será realizada em estabelecimentos hospitalares próprios ou conveniados que implementem a qualidade e treinamento da Residência Médica.

Art. 31 - A Faculdade nomeará uma Comissão responsável pelas diretrizes de ensino no sentido amplo, que abrangerão Especialização, Extensão, Estágios, Educação Médica Continuada mediante proposta detalhada dos Departamentos e aprovada pelo C.T.A., nos termos do Art. 12, Inciso V - D, com regulamentação própria.

- I - A matrícula será aberta aos diplomados, de acordo com a especialização preferida;
- II - os créditos obtidos nessas áreas poderão ser válidos para cursos de Mestrado e Doutorado, a critério da C.P.G.;
- III - após cumprir com aproveitamento os cursos programados, os candidatos receberão os certificados competentes.

Art. 32 - A Faculdade, através da C.P.G. poderá oferecer cursos de pós-graduação, sentido estrito, destinados a obtenção do Título de Mestre e Doutor, obedecendo à legislação vigente.

TÍTULO VI - DO REGIME ESCOLAR

CAPÍTULO I - CALENDÁRIO ESCOLAR

Art. 33 - A Faculdade terá o ano letivo dividido em dois períodos semestrais com duração mínima exigida por lei para o desempenho escolar efetivo, não computado o tempo reservado aos exames.

§ 1º - Quando o calendário escolar não puder ser cumprido, sejam quais forem os motivos, as

Centro de Origem
Parecer CEE 43.196
[Signature]
Assessor Técnico

§ 2º - Nas férias, a Faculdade poderá proporcionar programas de recuperação a alunos com aproveitamento insuficiente.

CAPÍTULO II - DO VESTIBULAR

Art. 34 - O vestibular destina-se à avaliação da capacidade dos candidatos ao ensino superior através do exame de conhecimentos obtidos no segundo grau.

Art. 35 - A Faculdade estabelecerá as normas para o vestibular sugeridas pela C.C. e aprovadas no C.T.A., de acordo com as leis vigentes.

Parágrafo único - A Faculdade poderá realizar os vestibulares por iniciativa própria ou através de convênios com entidades especializadas ou outras entidades de ensino superior.

Art. 36 - Os candidatos aprovados serão classificados em ordem decrescente de notas e matriculados até o limite das vagas constantes no Edital.

I - O número de vagas será estabelecido pela Congregação que submeterá a decisão ao Conselho de Educação competente;

II - as normas e regulamentos do vestibular constarão de Edital anual;

III - perderá o direito à vaga o candidato que deixar de requerer a matrícula dentro do prazo ou que não apresentar os documentos exigidos:

- a) Certidão de nascimento, com 17 (dezessete) anos completos;
- b) fotocópia autenticada da C.I. (R.G.);
- c) quitação com o Serviço Militar (2 fotocópias autenticadas), quando necessário;
- d) título de Eleitor (fotocópia autenticada);
- e) certificado de conclusão de 2º grau ou equivalente, de cursos reconhecidos como de grau médio (Lei 4.601 de 1961 ou Lei nº 5692 de 1971) ou diploma de curso superior reconhecido (2 fotocópias autenticadas);
- f) histórico escolar, em duas vias, do 2º grau ou equivalente (original) com assinaturas do Diretor, Secretário e Supervisor de Ensino;
- g) oito fotos 3 x 4 recentes;
- h) pagamento da primeira parcela da anuidade;
- i) requerimento de matrícula.

IV - o Concurso Vestibular terá validade apenas para o período estipulado no Edital;

V - o não preenchimento das vagas poderá determinar a realização de novo concurso vestibular, a critério da Congregação.

CAPÍTULO III - DAS MATRÍCULAS

Art. 37 - A matrícula inicial será feita pelos aprovados e classificados no vestibular ou na forma da legislação vigente.

Parágrafo único - Poderão ser matriculados em vaga remanescente do vestibular, graduados em áreas afins com a Medicina, na forma da Lei.

Art. 38 - As matrículas nas séries seguintes obedecerão aos critérios da legislação vigente.

Conteúdo Original
Parecer CEB 43196
[Signature]
Assessor Técnico

- I - A matrícula do aluno aprovado é feita no prazo estipulado para o ano imediatamente superior, através de requerimento e comprovante de quitação da primeira parcela da anuidade.
 - 1) O aluno reprovado em disciplinas que ultrapassem 5% (cinco por cento) da carga horária anual será matriculado na mesma série, dispensado das demais disciplinas aprovadas.
 - 2) O aluno reprovado em disciplina(s) cuja soma de carga horária não ultrapasse(m) 5% (cinco por cento) da carga horária anual poderá matricular-se na série seguinte sujeito à dependência dessa ou dessas disciplinas.
 - 3) As dependências exigem freqüência e aproveitamento escolar completo para sua eliminação.
 - 4) No 5º ano médico não ocorrerão matrículas com dependência do 4º ano.
 - 5) A aprovação nas dependências permitirá a matrícula na série subsequente.
 - 6) A reprovação na dependência condicionará a matrícula na mesma série.
- II - Poderá ser recusada, mesmo havendo vaga, a matrícula dos alunos:
 - 1) Após dois trancamentos sucessivos;
 - 2) Após duas reprovações consecutivas por falta de freqüência;
 - 3) Após três reprovações por falta de rendimento escolar;
 - 4) Por débitos escolares com a Tesouraria, de acordo com a legislação.
 - 5) A matrícula poderá ser recusada se não houver possibilidade da integralização do currículo, excluindo-se o período de trancamento;
 - 6) Será cancelada a matrícula do aluno que faltar sem justificativa, a todas as aulas por período consecutivos de três meses;
 - 7) O trancamento de matrícula é permitido após três meses de aulas, ouvida a C.C., ao aluno quite com a Tesouraria, incluindo a continuidade do pagamento das parcelas devidas da anuidade;
 - 8) Um segundo trancamento de matrícula será aprovado após comprovação de motivos de extrema relevância, após ouvir a C.C..

Art. 39 - Os alunos que não se matricularem nos prazos fixados ou não tiverem deferido o pedido de trancamento de matrícula serão desligados da Faculdade, nos termos aprovados pelo C.T.A.

CAPÍTULO IV - DAS TRANSFERÊNCIAS

Art. 40 - Os alunos matriculados na Faculdade poderão requerer guia de transferência, satisfeitas as exigências legais.

Art. 41 - Alunos de outros Estabelecimentos de Ensino Médico nacionais ou estrangeiros reconhecidos, poderão requerer matrícula na Faculdade na forma da lei. A matrícula será aprovada pelo C.T.A. e depois efetivada, se atendidas as normas específicas publicadas em Edital.

- I - Os alunos de Escolas Estrangeiras deverão cumprir as adaptações necessárias;
- II - em havendo maior número de requerimentos de transferência do que vagas disponíveis, uma comissão específica fará a seleção mediante critérios aprovados no C.T.A.
- III - nas transferências, as disciplinas já cursadas com aproveitamento, serão reconhecidas pela Faculdade.

- IV - o aproveitamento das disciplinas dispensarão adaptações, exceção quando a carga horária for discrepante ou quando a disciplina não incluir matérias do currículo pleno da Faculdade;
- V - a C.C. poderá reconhecer o aproveitamento das disciplinas cursadas;
- VI - entende-se por adaptações o conjunto de atividades acadêmicas entre estudos, cargas horárias, provas, exames, estágios necessários a harmonizar os currículos das Instituições dos transferidos e da Faculdade;
- VII - o pedido de transferência deverá incluir:
 - a) guia de transferência;
 - b) histórico escolar, com notas, conceitos e cargas horárias das disciplinas cursadas;
 - c) exemplares dos programas das disciplinas cursadas;
 - d) transferidos de escolas estrangeiras deverão ter o 2º grau convalidado. Os documentos traduzidos devem ser autenticados por autoridade consular do país de origem instalada no Brasil;
- VIII - a C.C. indicará o plano de adaptação e a série em que deverá ocorrer a matrícula inicial;
- IX - a matrícula e adaptações existentes terão deferimento após o "de acordo" do transferido.

CAPÍTULO V - DO APROVEITAMENTO ESCOLAR

Art. 42 - Os departamentos responsabilizam-se pela ministração das matérias de suas disciplinas, cumprindo programas, carga horária e execução da avaliação do rendimento escolar. O calendário escolar, poderá ser prorrogado, se necessário.

Parágrafo único - A avaliação do aproveitamento escolar incluirá freqüência e notas obtidas em provas ou exames aplicados no ano letivo, que condicionam a aprovação do aluno em cada disciplina. Além de provas escritas e/ou argüição oral, outros critérios poderão complementar a avaliação, a juízo do Professor da disciplina.

Art. 43 - Entenda-se por freqüência, a presença obrigatória do aluno às atividades escolares. Estas, são constituídas por aulas teóricas ou práticas, no recinto da instituição, programadas no calendário escolar anual, ou outras atividades pertinentes à disciplina e seus programas de ensino.

I - O aluno com freqüência inferior a 75% (setenta e cinco) nas atividades escolares estará automaticamente reprovado, independentemente de notas de aproveitamento escolar obtidas na disciplina;

II - a Faculdade verificará e registrará a freqüência através dos docentes e/ou funcionários da Instituição.

Art. 44 - A avaliação do ensino será feita através das notas de aproveitamento escolar obtidas em provas parciais, exames de primeira época e exames de segunda época, nas seguintes condições:

I - As provas parciais, exames de primeira e segunda época são elaboradas com a matéria ministrada nas atividades escolares da disciplina;

II - as notas serão registradas pelos números de zero a dez, tolerando-se intervalos com uma decimal, não conversível para o número imediatamente superior ou inferior;

- III - as notas das disciplinas obtidas em exames constantes do calendário escolar serão publicadas pela Faculdade, no máximo até sete dias úteis após a sua realização;
- IV - o aluno (com freqüência mínima de 75%) que obtiver nota mínima de sete, na média das provas parciais (pelo menos uma por semestre) estará automaticamente aprovado nessa disciplina;
- V - o aluno (com freqüência mínima de 75%) que obtiver nota inferior a quatro, na média das provas parciais (pelo menos uma por semestre) estará automaticamente reprovado nessa disciplina;
- VI - o aluno (com freqüência mínima de 75%) que obtiver nota cinco e inferior a sete, na média das provas parciais (pelo menos uma por semestre), fará exames de primeira época ao final da atividade escolar dessa disciplina;
- VII - no exame de primeira época, o aluno que obtiver nota igual ou superior a cinco (na média representada pela soma da nota do exame de primeira época com a média das notas dos exames parciais), estará aprovado na disciplina;
- VIII - no exame de primeira época, o aluno que obtiver nota igual ou superior a quatro, mas inferior a cinco, fará exames de segunda época. Nota inferior a quatro condicionará a reprovação na disciplina sem direito à segunda época;
- IX - no exame de segunda época, o aluno que obtiver nota mínima de cinco, estará aprovado na disciplina. Nota inferior a cinco, condicionará a reprovação na disciplina.

Art. 45 - O aluno poderá interpor recursos na avaliação do aproveitamento escolar.

- I - O aluno que faltar poderá requerer ao Diretor no prazo de cinco dias, a retificação do registro de faltas, nos casos previstos na legislação escolar;
- II - o aluno poderá requerer ao Diretor, no prazo de cinco dias, a retificação do registro de faltas, após a sua publicação, nos casos bem fundamentados de discordâncias nos números assentados;
- III - o aluno que faltar às provas parciais, exames de primeira ou segunda época, poderá requerer ao Diretor (e uma única vez) prova substitutiva, nos casos com justificativa bem fundamentada;
- IV - o aluno poderá requerer ao Diretor revisão (e uma única vez), das notas de aproveitamento obtidas em exames parciais, de primeira ou segunda época, com justificativa bem fundamentada.

Art. 46 - O aluno inadimplente com a Tesouraria e/ou Biblioteca da Faculdade, somente poderá participar dos exames de primeira e segunda época com autorização do Diretor em requerimento devidamente fundamentado.

TÍTULO VII - DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 47 - A Diretoria é responsável pela observância das normas regimentais e disciplinares no recinto da Faculdade, pelos membros Docentes, Discentes e Funcionários, aplicando as penalidades constantes deste Regimento.

Parágrafo único - Entende-se por recinto da Faculdade a área física da Instituição, bem como as Instituições e locais conveniados para o Ensino, e outras áreas aprovadas nas disciplinas para atividades de ensino.

- Art. 48** - Infração disciplinar, sem prejuízo das sanções legais, é aquela praticada pelos membros da Instituição quando no recinto da Faculdade:
- 1) Ocorrerem atos delituosos capitulados no Código Penal;
 - 2) verifique-se subversão da ordem pública ou interna da Instituição;
 - 3) agressão à moral e à dignidade da Faculdade.
- Art. 49** - Aos infratores julgados pelas infrações discriminadas no artigo 48 serão aplicadas as seguintes sanções:
- 1) Rescisão do contrato de trabalho, no caso dos docentes;
 - 2) desligamento da Faculdade, no caso dos discentes.
- § 1º - O julgamento será instruído por processo administrativo-disciplinar, após sindicância inicial e concluído num prazo improrrogável de trinta dias, salvo exceções previstas em lei.
- § 2º - O Diretor nomeará comissão processante, constituída por dois professores e presidida pelo Vice-Diretor.
- § 3º - A comissão apurará possível presença de infração disciplinar e indiciará os envolvidos em relatório final ao Diretor.
- § 4º - Na fase processante, haverá direito de defesa ao indiciado. O prazo da defesa é comum quando houver mais de um indiciado.
- Art. 50** - Os docentes que praticarem outras formas de infrações disciplinares estarão sujeitos às seguintes sanções:
- I - Advertência:
- 1) por transgressão dos prazos regimentais e dos horários das aulas, das provas e exames ou de atos para os quais o professor tenha sido convocado; por faltas ou interrupção de aulas em detrimento do horário, salvo justificação prevista em lei ou aceita pelo Diretor;
 - 2) de modo geral, por não cumprimento das obrigações docentes previstas em lei e neste Regimento.
- II - Suspensão:
- 1) na reincidência nos casos do inciso anterior;
 - 2) por falta de acatamento às determinações do Diretor, fundamentadas na lei, em disposição regimental, ou ainda, por desrespeito aos membros da Diretoria, do corpo docente e administrativo da Faculdade;
 - 3) quando por motivo não aceito pelo Diretor deixar de executar integralmente o programa da sua disciplina ou de cumprir a respectiva carga horária, aprovados na forma regimental.
- III - Dispensa:
- 1) nos casos mencionados no artigo 48 deste Regimento;
 - 2) pela ocorrência de qualquer das infrações capituladas na legislação trabalhista;
 - 3) por reincidência nos casos apontados nas alíneas do inciso anterior;
 - 4) por deficiência intelectual, incapacidade didática, displicência contumaz no exercício das funções docentes ou por atos incompatíveis com a moralidade e dignidade da vida acadêmica da Faculdade;
 - 5) por atos correspondentes a delitos sujeitos à ação penal.

- § 1º - A aplicação da pena de advertência é de competência do Diretor; a de suspensão e a de dispensa são de competência do C.T.A. por proposta do Diretor, quando se tratar de membros do corpo docente.
- § 2º - Cabe recurso por escrito, para a Congregação sem efeito suspensivo de penalidades impostas pelo Diretor e pelo C.T.A., no prazo de vinte (20) dias, contados da data da ciência da sua aplicação.
- Art. 51 - Os discentes que praticarem outras formas de infrações disciplinares estarão sujeitos às seguintes sanções:
- I - Advertência verbal:
 - 1) por desobediência às determinações do Diretor ou de professor no exercício das funções docente;
 - 2) por descortesia à direção, a professor ou a servidores da Faculdade;
 - 3) por conduta que impeça ou dificulte ou perturbe o trabalho docente e discente em classe;
 - 4) de um modo geral, pelo não cumprimento de disposições deste Regimento.
 - II - Repreensão por escrito:
 - 1) na reincidência das alíneas do inciso anterior.
 - III - Suspensão:
 - 1) na segunda reincidência de qualquer das alíneas do Inciso I;
 - 2) por ofensa ou agressão a outro aluno;
 - 3) por improbidade na execução de qualquer ato relacionado à Faculdade;
 - 4) por danificação do patrimônio da Faculdade, além da obrigação de substituir o objeto danificado ou de indenizar a Faculdade.
 - IV - Desligamento:
 - 1) na reincidência dos casos apontados no inciso anterior;
 - 2) por ofensa grave ou agressão à direção, a professores ou a servidores da Faculdade.
- § 1º - A aplicação da pena de advertência verbal e repreensão por escrito é de competência do Diretor, cabendo recurso ao C.T.A.; a de suspensão compete ao C.T.A. com recurso à Congregação, sem efeito suspensivo; e a dispensa ou desligamento é de competência da Congregação.
- Art. 52 - Os funcionários da Faculdade sujeitam-se às penalidades da legislação trabalhista previstas em Lei:
- I - Consolidação das Leis do Trabalho - C.L.T.;
 - II - Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Jundiá.

TÍTULO VIII - DOS GRAUS, DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS

CAPÍTULO I - DOS GRAUS E COLAÇÃO DE GRAU

Art. 53 - A Faculdade, conforme a disposição em Legislação vigente, conferirá grau e expedirá diploma correspondente ao curso de graduação ou de pós-graduação sentido amplo.

§ 1º - A colação de grau, de curso de graduação, será realizada em sessão solene da Congregação, em dia e hora previamente determinados pelo Diretor da Faculdade.

Centro de Ensino Superior
Parecer CEE 43,196
Blm
Assessor Técnico

- § 2º - Será lavrada em livro próprio ata da sessão, assinada pelo Diretor, Vice-diretor, professores, secretário da Faculdade e graduados presentes.
- § 3º - O graduando ausente à sessão solene colará grau na sede da Faculdade, perante o Diretor e o secretário.

CAPÍTULO II - DA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMAS E CERTIFICADOS

- Art. 54 - Após a colação de grau, a Faculdade expedirá aos graduados, em dia com a tesouraria, o diploma correspondente ao curso concluído.
- Art. 55 - Serão expedidos certificados de conclusão do curso de aperfeiçoamento ou de especialização, quando forem satisfeitos os requisitos de freqüência e prova de avaliação.
 - § 1º - Além dos requisitos previstos pelo Conselho Estadual de Educação, deverão figurar nos certificados:
 - I - as denominações das disciplinas e as respectivas cargas horárias;
 - II - as freqüências obtidas pelo portador;
 - III - as notas ou médias finais alcançadas.
 - § 2º - Nos cursos de aperfeiçoamento ou de especialização sem os requisitos mencionados no artigo anterior, ou nos cursos de extensão, serão expedidos apenas certificados de freqüência.

CAPÍTULO III - DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

- Art. 56 - Por proposta aprovada pela maioria simples dos membros da Congregação, a Faculdade outorgará os seguintes títulos honoríficos:
 - I - Professor Emérito: a Professor Titular, que tenha prestado serviços relevantes à Faculdade no campo do ensino, da pesquisa ou da extensão de serviços à comunidade;
 - II - Professor "Honoris Causa": a pessoa estranha ao corpo docente que:
 - 1) tenha contribuído, de modo notável, para o desenvolvimento do ensino, da pesquisa ou da extensão de serviços à comunidade na área da Medicina;
 - 2) tenha concorrido, de modo exemplar, para o maior prestígio da Faculdade;
 - 3) personalidade internacional ou nacional que tenha se destacado pelo seu trabalho desinteressado na defesa da pessoa humana, no aspecto biológico e intelectual.

TÍTULO IX - DO PATRIMÔNIO E REGIME FINANCEIRO

CAPÍTULO I - DO PATRIMÔNIO

- Art. 57 - O Patrimônio da Autarquia será constituído por:
 - I - bens móveis, imóveis e de direito adquiridos;
 - II - saldos de exercícios financeiros transferidos para a conta patrimonial;
 - III - fundos especiais destinados à prestação de serviços;

Parágrafo único - As doações e legados, quando condicionados a cláusulas determinantes de aplicação especial ou restrita, só poderão ser aceitos mediante o voto favorável da maioria do Conselho Técnico-Administrativo e submetidos à Congregação.

CAPÍTULO II - DO REGIME FINANCEIRO

Art. 58 - Constituem recursos da Autarquia:

- I - dotação anual da Prefeitura Municipal de Jundiá consignada no seu orçamento;
- II - dotações atribuídas nos orçamentos da União, do Estado e de outros Municípios;
- III - subvenções e doações;
- IV - rendas decorrentes de aplicação de bens e valores patrimoniais;
- V - rendas decorrentes de atividades e serviços prestados;
- VI - emolumentos, taxas e contribuições escolares;
- VII - rendas eventuais.

§ 1º - A fixação de valores correspondentes às taxas, emolumentos, anuidades e mensalidades será feita na forma da legislação das autarquias.

§ 2º - As contribuições serão fixadas pelos órgãos competentes, atendendo determinação do Conselho Nacional de Educação e do Conselho Estadual de Educação.

§ 3º - Poderão constituir recursos da Faculdade aqueles provenientes de fundos especiais estabelecidos com finalidade específica, a critério do Conselho Técnico-Administrativo.

§ 4º - Os fundos terão escrituração própria e os saldos apurados anualmente terão sua destinação estabelecida nas normas que os instituem.

§ 5º - As retribuições de serviços prestados serão feitas de acordo com tabelas pré-estabelecidas.

TÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 59 - Respeitada a legislação aplicável à espécie, a Instituição poderá criar, cursos de graduação ou pós-graduação, no campo das ciências médicas, biológicas e humanas.

Art. 60 - As funções representativas em qualquer órgão colegiado são consideradas relevantes em relação às demais obrigações.

Art. 61 - Os representantes do corpo discente nos órgãos colegiados poderão, nas reuniões, fazer-se acompanhar de um aluno do curso ou departamento que tenha interesse no assunto a ser objeto de deliberação, sem direito a voto ou manifestações.

Art. 62 - As alterações do Regimento da Faculdade deverão ser submetidas à aprovação do Conselho Estadual de Educação.

Art. 63 - A Faculdade regulamentará um plano interno de cargos e salários para seus funcio-

Conferir com o Originador
Parecer CEB 43.196
BWA
Assessor Técnico

FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ

ANEXOS DO REGIMENTO

- I - CURRÍCULO PLENO
- II - ESTRUTURA DEPARTAMENTAL
- III - VAGAS DO CURSO DE MEDICINA

Confere com o Original
Parecer CEE 53/03
Assessor Técnico

FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ

CURRÍCULO PLENO

ANEXO I DO REGIMENTO

Aprovado pelo Conselho Estadual de Educação

Parecer CEE- 53/03, de 26/02/2003

Para vigorar a partir do ano letivo de 2003

FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ
 CURRÍCULO PLENO DO CURSO DE GRADUAÇÃO MÉDICA
 CARGA HORÁRIA TOTAL: 9.252 horas

MATÉRIAS	DISCIPLINAS E SUBDISCIPLINAS	C.H. ANUAL	1ª SÉRIE		2ª SÉRIE		3ª SÉRIE		4ª SÉRIE		5ª SÉRIE Rodízio 1ª S. 2ª S.
			1ª S.	2ª S.	1ª S.	2ª S.	1ª S.	2ª S.	1ª S.	2ª S.	
1. CIÊNCIAS MORFOLÓGICAS E BIOLOGIA	01. Anatomia	406	202	204							Com o Original Parecer CEE 53/103 [Assinatura]
	02. Morfologia Aplicada	72					72	-			
	03. Histologia	240	112	128							
2. PATOLOGIA	04. Genética	136		136							
	05. Microbiologia e Imunologia	212									
	06. Parasitologia	148			144	68					
3. CIÊNCIAS FISIOLÓGICAS	07. Patologia Geral	136			80	68					
	08. Patologia Especial	148			72	64					
	09. Bioquímica e Biofísica	278	142	136			80	68			
4. ESTUDO DA SAÚDE COLETIVA	10. Farmacologia	220					152	68			
	11. Fisiologia	288			152	136					
	12. Epidemiologia I	72			72	-					
	13. Epidemiologia II	68			-	68					
	14. Medicina Comunitária I Higiologia	132	64	68							
	Medicina Preventiva										
	15. Medicina Comunitária II Planejamento de Saúde	140			72	68					
	16. S. Ambiental e do Trabalho	136			72	64					
	17. Metodologia Científica Informática	48 16	48 16	-							
	18. Medicina e Sociedade	68			-	68					
	19. Inteligência em Saúde	68						68			
	20. Saúde Coletiva	68							68		
	21. Deontologia Médica Med. Legal e Ét. Médica	68			-	68					
	5. MEDICINA LEGAL E DEONTOLOGIA 6. INICIAÇÃO AO EXAME CLÍNICO	22. Clínica Médica I Propedêutica	560					296	264		
Gastroenterologia											
Pneumologia											
Cardiologia											
Oncologia											
23. Clínica Médica II Imagemologia		72						72	-		
24. Clínica Médica III Geriatría		72						-	72		
25. Clínica Médica IV Reumatologia		144						80	64		
Nefrologia											
26. Clínica Médica V Endocrinologia		152						152	-		
Hemato e Lab. Clínico											
27. Clínica Médica VI Terapêutica Clínica		68								68	
28. Neurologia		72						72	-		
29. Infectologia		72									
8. PSIQUIATRIA	30. Dermatologia	68					72	-			
	31. Psiquiatria	148			80	-	-	68			
	Psicologia										
9. BASES GERAIS DA CIRURGIA	Psicopatologia										
	32. Técnica Cirúrgica	72					72	-			
	33. Anestesiologia	68						68			
	34. Cir. do Aparelho Digestivo	68							68		
	35. Ortopedia	64							64		
	36. Especialidades Cirúrgicas	212									
	Cir. Vascular									36	
	Cir. do Tórax									36	
	Cir. de Cabeça e Pescoço									32	
	Cir. Plástica									36	
Urologia									36		
Cir. Infantil									36		
37. Otorrinolaringologia	68								68		
38. Oftalmologia	64								64		
39. Neurocirurgia	72								72		
10. OBSTETRÍCIA-GINECOLOGIA	40. Ginecologia	72						36	36		
	41. Obstetrícia	72						36	36		
11. PEDIATRIA	42. Pediatria	144						72	72		
TOTAL		5.572	584	672	744	672	744	672	736	680	68
Legislação Específica (Educação Física)			40	40	40	40					

ESTÁGIOS SOB REGIME DE INTERNATO	5ª SÉRIE		C.H. TOTAL
	C.H. - 47 SEM.	C.H. - 41 SEM.	
CIRURGIA GERAL	376	328	704
CLÍNICA MÉDICA	376	328	704
PEDIATRIA	376	328	704
TOCOGINECOLOGIA	376	328	704
SAÚDE COLETIVA	376	164	540
OPTATIVO	-	164	164
TOTAIS	1.880	1.640	3.520
TOTAL DE HORAS - 1º AO 4º ANO (Inclui Terapêutica + Educação Física)			
			5.732
TOTAL DE HORAS DO CURSO DE GRADUAÇÃO MÉDICA			
			9.252

Confere com o Original
Parecer CEE-53/03
[Signature]
Assessor Técnico

FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ

ESTRUTURA DEPARTAMENTAL

ANEXO II DO REGIMENTO

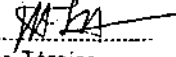
Aprovado pelo Conselho Estadual de Educação

Parecer CEE- 53/03, de 26/02/2003

Para vigorar a partir do ano letivo de 2003

FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ
ESTRUTURA DEPARTAMENTAL

Confira com o Original
 Parecer CEE 53/03


 Assessor Técnico

DEPARTAMENTOS	DISCIPLINAS E SUBDISCIPLINAS
BIOLOGIA E FISILOGIA	Bioquímica e Biofísica Farmacologia Fisiologia
CIRURGIA	Técnica Cirúrgica Anestesiologia Cirurgia Geral Cirurgia do Aparelho Digestivo Ortopedia Especialidades Cirúrgicas Cir. Vascular Cir. do Tórax Cir. de Cabeça e Pescoço Cir. Plástica Urologia Cirurgia Infantil Otorrinolaringologia Oftalmologia Neurocirurgia
CLÍNICA MÉDICA	Clínica Médica I Propedêutica Gastroenterologia Pneumologia Cardiologia Oncologia Clínica Médica II Imagenologia Clínica Médica III Geriatria Clínica Médica IV Reumatologia Nefrologia Clínica Médica V Endocrinologia Hematologia e Laborat. Clínico Clínica Médica IV Terapêutica Clínica Neurologia Infectologia Psiquiatria Psicologia Psicopatologia Dermatologia

FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ
ESTRUTURA DEPARTAMENTAL

Confere com o Original²
Parecer CEE 53, 03
[Signature]
Assessor Técnico

DEPARTAMENTOS	DISCIPLINAS E SUBDISCIPLINAS
MORFOLOGIA E PATOLOGIA BÁSICA	Anatomia Morfologia Aplicada Histologia Embriologia Biologia Celular Genética Microbiologia e Imunologia Parasitologia Patologia Geral Patologia Especial
PEDIATRIA	Pediatria
SAÚDE COLETIVA	Epidemiologia I Bioestatística Epidemiologia II Medicina Comunitária I Higieneologia Medicina Preventiva Medicina-Comunitária II Planejamento de Saúde Saúde Ambiental e do Trabalho Metodologia Científica Informática Medicina e Sociedade Inteligência em Saúde Saúde Coletiva Medicina do Trabalho
TOCOGINECOLOGIA	Ginecologia Obstetria
ENSINO.	Deontologia Médica. Medicina Legal e Ética Médica Educação Física

Medicina de Jundiaí
Parecer nº 43.196
[Signature]
Assessor Técnico

FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ

**VAGAS DA
GRADUAÇÃO MÉDICA**

ANEXO III DO REGIMENTO

Comissão de Curso
Parecer CLB 53/96
[Signature]
Assessor Técnico

FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ

DAS VAGAS DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM MEDICINA

A Faculdade de Medicina de Jundiaí dispõe de sessenta (60) vagas iniciais anuais para o CURSO DE GRADUAÇÃO EM MEDICINA, devidamente autorizadas.

REGULAMENTO DOS ARTIGOS REGIMENTAIS

ÍNDICE

- ARTIGO 7º** CONGREGAÇÃO E COLEGIADOS
- ARTIGO 12** ÓRGÃOS, COMISSÕES ASSESSORAS DA DIRETORIA E
PRÊMIOS
- ARTIGO 13** CONSELHO TÉCNICO ADMINISTRATIVO
- ARTIGO 20.** CORPO DOCENTE
- ARTIGO 22** CONCURSO DE LIVRE-DOCÊNCIA
- ARTIGO 29** CORPO DISCENTE

ORGANOGRAMA

REGULAMENTO DOS ARTIGOS REGIMENTAIS

Art. 7º - Este artigo tem a seguinte regulamentação:

- I - A reunião deve ser iniciada no horário programado com a maioria simples dos seus membros. Não deverá ultrapassar três horas de duração.
- II - A pauta obedecerá a:
 - 1) Pequeno expediente de 40 (quarenta) minutos para breves comunicações. Assuntos relevantes aprovados por dois terços dos membros presentes serão incluídos na ordem do dia;
 - 2) ordem do Dia - para aprovação da redação da ata da reunião anterior e deliberações dos assuntos da agenda;
 - 3) palavra Livre.
- III - A convocação de reuniões será feita por carta com no mínimo três dias úteis de antecedência, anexando cópia da ata da reunião anterior e a pauta do dia. Somente por motivos relevantes e justificados a convocação será feita por telefone.
- IV - Qualquer membro da Congregação tem livre acesso às reuniões dos demais órgãos diretivos com direito a voz e não a voto.
- V - As eleições de representação nos Colegiados ou Comissões Assessoras, obedecerão aos seguintes itens:
 - 1) O Diretor nomeará comissão eleitoral de três membros sob a presidência do vice-diretor, com sessenta dias anteriores ao término dos mandatos;
 - 2) A Secretaria Executiva fixa em edital a convocação para escolha do órgão colegiado, de interesse do candidato em representar;
 - 3) O candidato optará apenas por um dos órgãos colegiados da instituição;
 - 4) Os candidatos serão proclamados eleitos, seguindo-se os seguintes critérios:
 - a) serão eleitos os candidatos que obtiverem a maioria simples de votos;
 - b) em caso de empate será eleito o de maior titulação no cargo;
 - c) candidatos com a mesma titulação, será eleito aquele cujo título for mais antigo na Instituição;
 - d) se ainda houver empate, será eleito o mais antigo na Instituição;
 - e) se persistir o empate, será eleito o de maior idade;
 - f) nos cargos em que estão previstos suplentes, serão eleitos, em seqüência, os candidatos que obtiverem maior número de votos, respeitando-se os critérios de desempate;
 - g) haverá prazo de sete dias após a proclamação do resultado para impugnação ou qualquer questionamento. Após esse período, considerar-se-á o resultado homologado por todos os docentes da FMJ.
 - 5) As apurações serão executadas por juntas mistas de funcionário, professor e aluno.
- VI - Os membros dos colegiados eleitos que faltarem a duas reuniões consecutivas ou 3 alternadas durante o ano, perderão o mandato de representação. O Colegiado poderá ou não solicitar nova eleição.
- VII - Ao final do mandato a Faculdade entregará os certificados correspondentes.

Art. 12 - Que trata das áreas subordinadas à Diretoria tem a seguinte regulamentação:

- I - Secretaria Executiva - Organiza as atividades, calendários, correspondências, obrigações sociais, convoca, secretaria e redige as atas das reuniões dos órgãos colegiados da Faculdade. Pode representar o Diretor nas solenidades, recepções e visitas protocolares. Exercer outras atribuições pertinentes que lhe forem determinadas pelo Diretor.
- II - Secretaria Administrativa - A ela estão subordinados todos os serviços administrativos: Departamento Administrativo, Seções de Pessoal, de Contabilidade e Finanças, Acadêmica e outros que venham a ser criados.
 - 1) Competências da Secretaria Administrativa:
 - a) Expedir e assinar, com o Diretor, diplomas, certificados, atestados, livros de registro dos atos escolares e outros documentos administrativos;
 - b) zelar pela disciplina e ordem nas dependências da Faculdade;
 - c) substituir a Secretaria Executiva nas suas ausências e impedimentos legais;
 - d) participar do C.T.A.;
 - e) executar outras atribuições pertinentes ao cargo que lhe forem determinadas pelo Diretor.
 - 2) Estão subordinados à Secretaria Administrativa:
 - a) Departamento Administrativo - Representado pelo seu chefe e auxiliares para coordenar e administrar as Seções de Almoxarifado, Compras, Patrimônio, Informática Administrativa e Serviços Auxiliares;
 - b) Seção Pessoal - Representada pelo seu chefe e auxiliares - Controla e fiscaliza as atividades funcionais dos servidores da Faculdade na forma da Lei;
 - c) Seção de Contabilidade e Finanças - Representada pelo seu chefe e auxiliares - Controla e fiscaliza na forma da Lei a legitimidade dos recursos autárquicos;
 - d) Seção Acadêmica - Controla, fiscaliza e registra os assuntos acadêmicos.
- III - Biblioteca - Sob a orientação de Bibliotecário e auxiliares, organiza, controla e administra os serviços da área, atendendo discentes, docentes e a comunidade, procurando manter a disciplina e ordem na biblioteca;
- IV - Seção de Informática Acadêmica - Mantém, administra e atende docentes, discentes e comunidade nos serviços de confecção de slides, transparências, impressão de trabalhos, teses, consultas aos sistemas de arquivo de assuntos médicos, etc;
- V - Comissões Assessoras da Diretoria:
 - 1) Consideram-se comissões colegiadas para efeito de eleição de seus membros:
 - a) Curricular;
 - b) CIERM;
 - c) C.A.I.
 - 2) As demais comissões serão indicadas pela Diretoria e aprovadas pelo C.T.A..
 - 3) Comissão Curricular - (C.C.)
 - a) Reúne-se mensalmente para cumprir suas finalidades devendo aprovar calendário anual. Delibera por maioria simples de votos dos presentes à reunião;
 - b) Planeja o calendário, horário escolar, provas e a avaliação da graduação médica. Sugere normas disciplinares de frequência, aprovações, dependências, transferências e aproveitamento de estudos na forma da lei. Sugere modificações curriculares para melhor desempenho da Faculdade;
 - c) A C.C. elegerá, dentre seus membros docentes, um presidente e um vice.
 - d) A composição da C.C. terá a seguinte representação:
 - 2 professores do ciclo básico com mandato de dois anos;
 - 2 professores do ciclo profissionalizante com mandato de dois anos;

(Art. 12 - cont. fls. 2)

- 2 professores do ciclo de internato com mandato de dois anos;
- 3 alunos: um do ciclo básico, um do profissionalizante e um do internato, com mandato de 1 ano.

e) os mandatos não são renováveis.

4) Comissão de Internato, Estágio e Residência Médica (CIERM):

- a) Reúne-se no mínimo 6 vezes por ano ou quando necessário e delibera por maioria simples de votos. Deverá aprovar um calendário anual;
- b) Planeja o calendário, horários e provas de avaliação do internato, estágio e residência;
- c) Propõe programas, regulamentos e suas reformulações para cumprir a finalidade da Faculdade. Propõe critérios de inscrição, concursos, vagas, promoção, reprovação e desligamento dos internos, estagiários e residentes;
- d) A CIERM terá um presidente, eleito por seus pares entre os membros do corpo docente e compõe-se dos seguintes membros:
 - Diretor clínico do Hospital de Ensino, membro nato;
 - Um representante de cada Departamento com atuação no Internato, Estágio e Residência, com mandato de 2 anos, não renovável;
 - Um aluno representante do ciclo do internato, um dos estagiários e um dos residentes com mandato de 1 ano, não renovável.

5) Comissão de Pós-Graduação (C.P.G.):

- a) Reúne-se a cada dois meses deliberando por maioria simples de votos para cumprir a finalidade da Instituição, nas atividades de pós-graduação, sentido amplo ou estrito;
- b) A C.P.G. é composta por:
 - 2 Professores coordenadores de cursos de pós-graduação (mandato de dois anos);
 - 1 Docente do ciclo de Internato (mandato de 2 anos);
 - 1 Representante da CIERM (mandato de 2 anos);
 - 1 Residente (mandato de 1 ano);
 - 1 Aluno matriculado no curso de pós-graduação.
- c) A Comissão elegerá, dentre seus membros docentes, seu presidente que mediante relatórios constantes em ata ou comunicação verbal, colocará a Diretoria ciente das deliberações;
- d) Os mandatos não são renováveis, exceto os dos coordenadores dos cursos de pós-graduação;
- e) A C.P.G. sentido restrito terá as seguintes competências:
 - A) deliberar sobre os currículos dos cursos de pós-graduação apresentados pelas respectivas comissões de ensino pós-graduados;
 - B) aprovar a escolha de professores orientadores selecionados pelos cursos;
 - C) fixar o número de vagas para matrícula inicial em cada um dos cursos de pós-graduação;
 - D) aprovar a matrícula dos candidatos selecionados pelas comissões de ensino pós-graduado de cada curso;
 - E) estabelecer critérios para os exames gerais de qualificação e proficiência em línguas estrangeiras;
 - F) propor convênios com outras instituições, propostos pelos cursos de pós-graduação;

(Art. 12 - cont. fls. 3)

- G) apreciar e decidir sobre recursos interpostos pelos alunos matriculados nos cursos de pós-graduação;
 - H) solicitar anualmente dos vários cursos o elenco das disciplinas a serem ministradas no ano seguinte, a fim de elaborar o programa geral de ensino;
 - I) opinar sobre a organização e pedido de credenciamento de novos cursos de pós-graduação, junto aos órgãos competentes;
 - J) aprovar os nomes indicados para constituírem bancas examinadoras de teses de mestrado e doutorado.
 - K) apresentar relatório de suas atividades ao C.T.A., a cada 6 (seis) meses.
- 6) Comissão de Finanças e R.H.:
- a) Sugere a adequação do orçamento, as prioridades financeiras da Faculdade e fontes de financiamento e custeio anuais.
 - b) Sugere planos de carreira e nível salarial da instituição.
 - c) Sugere bolsas de estudo do corpo docente e discente.
 - d) Sugere relação da Faculdade com Mantenedora e outras Instituições.
 - e) A Comissão de Finanças e R.H. é composta por:
 - Diretor;
 - Secretário Executivo;
 - Secretário Administrativo
 - Advogado da Faculdade;
 - Contador da Faculdade;
 - Um Professor Titular, um Associado, um Adjunto, um Assistente e um Auxiliar, indicados pelo C.T.A.;
 - Um aluno de graduação, indicado pelo D.A.
- 7) Comissão de Avaliação da Instituição (C.A.I.):
- a) Programa e aplica métodos para aferir o desempenho da Faculdade na graduação e pós-graduação;
 - b) Participa dos demais órgãos oficiais interessados na qualidade do Ensino Médico;
 - c) Reúne-se periodicamente para definir o plano anual de ação;
 - d) A C.A.I. é composta pelos seguintes membros:
 - 1 Professor da área básica;
 - 1 Professor do ciclo profissionalizante;
 - 1 Professor do ciclo de internato;
 - 1 membro da CIERM;
 - 1 aluno indicado pelo D.A.
 - e) Apresenta seus relatórios e conclusões anuais à instituição.
- 8) Comissão de Publicação (C.P.):
- a) Composta por docentes e alunos para elaborar a participação da Faculdade na comunicação à comunidade leiga e científica.
- 9) Comissão de Bolsas e Prêmios (C.B.P.):
- a) Composta de Professores para indicar os candidatos a prêmios oficiais e bolsas da instituição, e aprovados pelo C.T.A..

(Art. 12 - cont. fls. 4 - Item V-9 - Dos Prêmios:

PRÊMIO "DOUTOR JAYME RODRIGUES"

- Fica instituído nesta Faculdade o prêmio Doutor Jayme Rodrigues, professor honorário e primeiro Diretor, organizador da Faculdade.
 - I - A Faculdade conferirá o prêmio, anualmente, ao melhor graduando que se distinguiu no desempenho acadêmico, denotando vocação para o ensino, pesquisa ou prestação de serviços à comunidade.
 - II - Para a atribuição do prêmio será designada pela Congregação uma comissão de professores da Faculdade que procederá ao julgamento e escolha do aluno que fará juz ao aludido prêmio.
 - III - A Comissão será constituída por:
 - 1 - Vice-diretor da Faculdade, seu presidente;
 - 2 - dois (2) professores de disciplinas básicas;
 - 3 - dois (2) professores de disciplinas clínicas.
 - IV - Não poderá ser conferido o prêmio a aluno que:
 - 1 - Haja sofrido qualquer pena disciplinar;
 - 2 - tenha realizado o curso com interrupção.
 - V - A concessão do prêmio é final e irrecorrível.
 - VI - O prêmio Doutor Jayme Rodrigues será outorgado, durante a colação de grau, na forma de Diploma e medalha, onde fique assinalada a distinção conferida.

PRÊMIO "DESENVOLVIMENTO DA FACULDADE"

- A Faculdade poderá conferir o prêmio DESENVOLVIMENTO DA FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ a qualquer pessoa (aluno, professor ou funcionário), ou departamento, ou cidadão que por sua atividade contribuiu de maneira marcante para o desenvolvimento da Faculdade de Medicina de Jundiaí.
 - I - Qualquer membro da Instituição poderá fazer indicação(ões), acompanhada da devida exposição de motivo, antes do término do ano letivo.
 - II - Para atribuição do prêmio a Congregação nomeará, anualmente, Comissão composta por cinco membros que receberão ou farão as indicações e julgamento daquele(s) que serão contemplados com o prêmio.
 - III - Os critérios de outorga do prêmio são de competência exclusiva da Comissão Julgadora.
 - IV - O prêmio será entregue durante sessão solene de colação de grau.
 - V - O prêmio constará de histórico, diploma e medalha Dr. Jayme Rodrigues.

Art. 13 - Que trata do C.T.A., tem a seguinte regulamentação:

- I - O C.T.A. se reunirá, mensalmente ou quando convocado extraordinariamente pelo Diretor ou por dois terços dos seus membros. Um calendário anual deverá ser aprovado.
- II - As deliberações serão tomadas por maioria dos membros presentes. Não são válidos votos por procuração.
- III - As convocações serão feitas pela Faculdade com mínimo de setenta e duas horas através de carta, que contenha a pauta da reunião e cópia da ata anterior. Não há deliberação sobre assunto fora da agenda.
- IV - Os representantes eleitos que faltarem a duas reuniões consecutivas perderão o mandato. A assembléia poderá solicitar nova eleição.
- V - As eleições obedecem aos dispositivos da Regulamentação do Art. 7º, item III.

Art. 20 - Que trata dos contratos dos docentes tem a seguinte regulamentação:

- I - O exercício das funções e atividades do corpo docente far-se-ão na forma de carga horária semanal de trabalho, existindo a possibilidade de opção por parte do docente das seguintes modalidades:
- 1) Regime parcial de 20 (vinte) horas semanais;
 - A composição da carga horária mínima do corpo docente inclui 10 horas semanais consideradas horas-atividade (H.A.), que compreendem:
 - a) plantão de atendimento aos alunos fora do horário normal de aulas;
 - b) acompanhamento de monitoria;
 - c) orientação de alunos em iniciação científica;
 - d) acompanhamento de alunos em estágios;
 - e) elaboração de programas de ensino;
 - f) elaboração de provas de avaliação;
 - g) correção de provas;
 - h) preparação de aulas práticas;
 - i) conservação e vistoria de equipamentos utilizados em aula; etc...
 - Em situação de regimes de exceção (autorizados pela Congregação), as H.A. poderão ser proporcionais.
 - 2) regime parcial de 30 (trinta) horas semanais;
 - 3) regime de tempo integral 40 (quarenta) horas semanais;
 - 4) regime de dedicação exclusiva. No regime de dedicação exclusiva não serão admitidos outros vínculos empregatícios além do firmado com a Faculdade;
- II - Procurando manter padrões de remuneração condizente com a dignidade acadêmica e com as atividades exercidas pelos docentes da Instituição cabe ao C.T.A. estabelecer os salários do corpo docente respeitando a hierarquia das classes funcionais e os horários de atividades semanais.
- III - A oferta pela Instituição de opções de escolha dos diferentes regimes dependerá de seus recursos financeiros para pagamento de pessoal e de normas previamente estabelecidas pela Congregação da Faculdade.
- IV - No cálculo da remuneração dos regimes de trabalho aludidos no art. 20 deverão ser levados em conta os seguintes critérios:
- 1) correspondência com a proporção da carga horária de trabalho semanal;
 - 2) um acréscimo de vinte e cinco por cento (25%) nos cálculos dos salários de docentes do ciclo básico sobre os salários dos demais ciclos;
 - 3) uma bonificação de cinquenta por cento (50%) para o regime de dedicação exclusiva sobre o salário de tempo integral.
- V - Toda e qualquer modificação referente às normas de organização do corpo docente, suas classes funcionais, número e proporções de docentes nestas, modos de admissão e progressão, regime de trabalho e remuneração, deverão ser aprovadas pela Congregação da Faculdade;
- VI - É prerrogativa da Congregação nomear comissões especiais para estudar propostas de modificações referentes às normas de organização do corpo docente da Faculdade.

DO CONCURSO DE LIVRE-DOCÊNCIA

Art. 22 - A Faculdade manterá a instituição da Livre-docência, independentemente dos candidatos apresentarem vinculação às atividades acadêmicas da instituição, que terá a seguinte regulamentação.

- I - O Conselho do Departamento ao qual pertence a disciplina solicitará à Congregação, a abertura do concurso;
- II - a abertura oficial do concurso, homologada pela Congregação, far-se-á por edital da Diretoria da Faculdade, publicado em jornal diário do Município de Jundiá, em outro de grande circulação em São Paulo além de afixado nas dependências da Faculdade e de seu hospital-escola;
- III - do edital referido constarão:
 - 1) Prazo de inscrição, nunca inferior a 90 (noventa) dias da publicação do edital;
 - 2) exigência de o candidato apresentar, no momento da inscrição:
 - a) Título de Doutor em Medicina ou Doutor em Ciências, obtido por concurso, em Instituição credenciada de ensino superior;
 - b) atestado de idoneidade moral firmado por 02 (dois) professores universitários;
 - c) dez cópias do currículo e dez exemplares da Tese, bem como uma via de todos os documentos referidos no currículo;
 - 3) listagem das provas do concurso e seus respectivos valores ponderais:
 - a) Prova escrita - 01 (um);
 - b) defesa de tese - 02 (dois);
 - c) julgamento do currículo - 04 (quatro);
 - d) prova didática - 02 (dois);
 - e) prova teórico-prática - 01 (um).(As provas constantes dos itens a, b e d serão públicas)
 - 4) listagem de 20 (vinte) temas do programa da disciplina em concurso, elaborada pelo Conselho do Departamento ao qual a disciplina pertença e referendada pela Congregação, dos quais serão sorteados os temas das provas escrita e didática;
- IV - o currículo do candidato ficará na Secretaria da Faculdade, podendo ser visto-riado, "in loco", por qualquer membro da Congregação, até a marcação da data do concurso, pelo Colegiado;
- V - a prova escrita será realizada de acordo com as normas seguintes:
 - 1) Sorteio, pelo candidato de 01 (um) tema da lista de 10 (dez) organizada pela Banca, dentre os 20 (vinte) temas apresentados pelo Conselho do Departamento;
 - 2) mesmo na eventualidade de haver mais de um candidato, o tema referido no item um será único;
 - 3) é concedido ao candidato o direito de impugnar qualquer tema da lista referida no item um, cabendo à banca julgar, de imediato, a procedência da impugnação;
 - 4) o candidato terá 60 (sessenta) minutos, após o sorteio do tema, para consultar bibliografia e fazer anotações somente em papel fornecido pela Faculdade e rubricado pelo presidente da banca;
 - 5) a duração da prova escrita será de 04 (quatro) horas;
 - 6) após o término da prova, haverá a leitura da mesma, por parte do candidato;
- VI - a defesa de tese obedecerá ao seguinte:

(Art. 22 - cont. fls. 2)

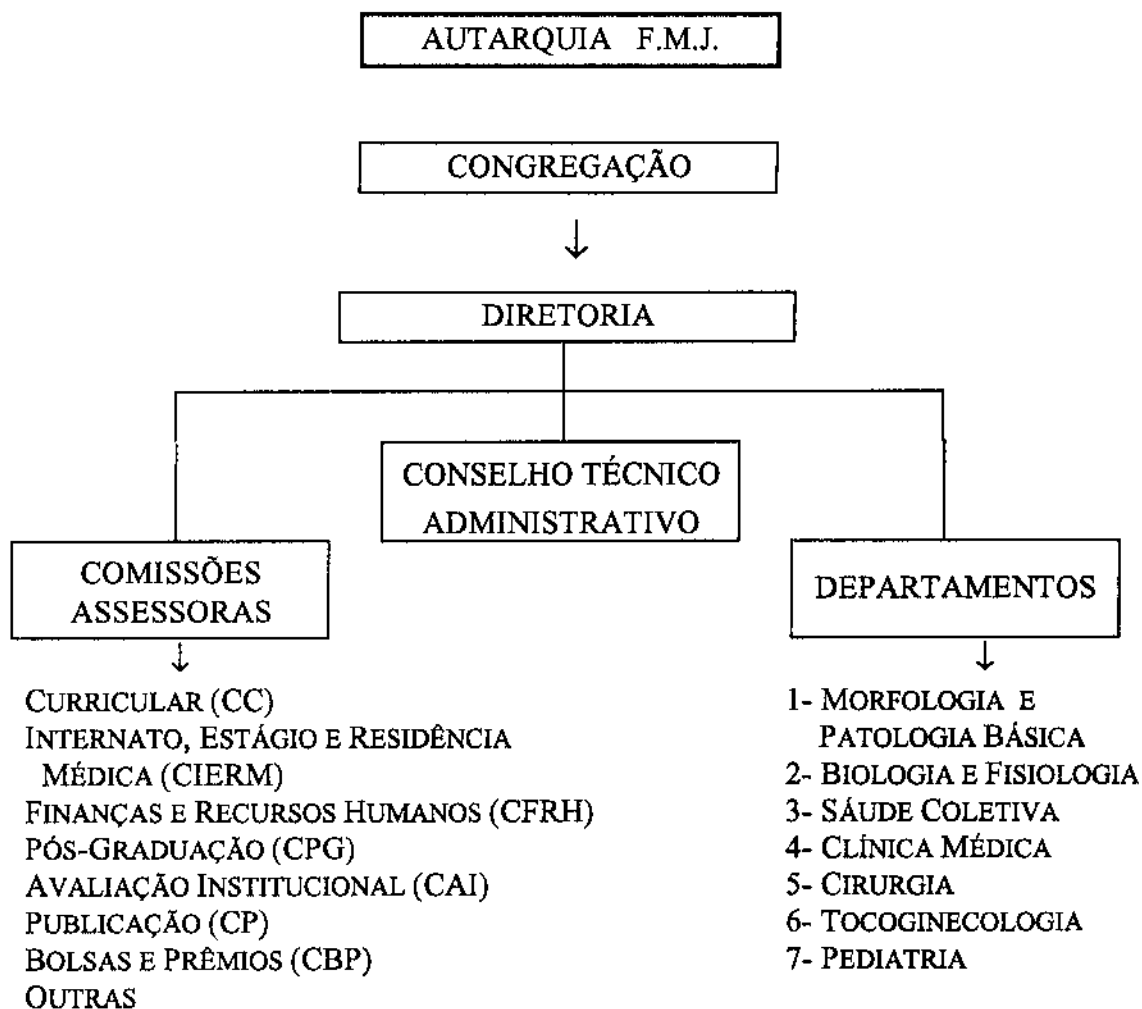
- 1) Cada membro da Banca e os suplentes deverão receber a tese com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em relação ao dia do início do concurso;
 - 2) na apreciação da tese os examinadores deverão levar em conta a originalidade, o valor científico e a aplicabilidade do tema em exposição;
 - 3) a duração da arguição de cada examinador será, no máximo de 30 (trinta) minutos, cabendo ao candidato igual tempo para a defesa;
- VII - o julgamento do currículo será feito em sessão secreta, da qual participarão os membros da banca examinadora;
- VIII - a prova didática constará de aula sobre tema sorteado de uma lista de 10 (dez), organizada pela Banca Examinadora, dentre os 20 (vinte) temas apresentados pelo Conselho do Departamento, devendo ser excluído aquele sorteado para a prova escrita:
- 1) É concedido ao candidato o direito de impugnar qualquer tema da lista referida, cabendo à Banca julgar, de imediato, a procedência da impugnação;
 - 2) a realização da prova didática ocorrerá 24 (vinte e quatro) horas após o sorteio do tema pelo candidato;
 - 3) a aula deverá ser apresentada a nível de pós-graduação, em prazo mínimo de 50 (cinquenta) e máximo de 60 (sessenta) minutos.
- IX - a prova teórico-prática será organizada pela banca examinadora, podendo constar de:
- 1) Apreciação de habilidade técnica do candidato em atividades específicas relacionadas à disciplina em concurso; ou
 - 2) exame de paciente e orientação terapêutica de casos clínicos relacionados à disciplina; ou
 - 3) debate informal da banca examinadora com o candidato para avaliar suas aptidões como professor universitário.
- X - ao final de cada uma das provas, os examinadores se reunirão e atribuirão ao candidato, notas cujo valor será de 0 (zero) a 10 (dez) com, no máximo, fração de uma casa decimal;
- XI - somente será aprovado o candidato que obtiver o mínimo de 07 (sete), em cada uma das provas, conferidos por parte de cada examinador;
- XII - as bancas de Concursos de Livre-docência serão constituídas por 05 (cinco) membros e 02 (dois) suplentes:
- 1) 02 (dois) membros do corpo docente da Faculdade, sendo um deles o presidente da banca, indicado pela Congregação;
 - 2) 03 (três) membros, de outras Instituições;
 - 3) 01 (um) suplente, membro do corpo docente da Faculdade e 01 (um) suplente de outra Instituição.
- XIII - os membros da banca examinadora e suplentes deverão ser portadores de título universitário no mínimo igual àquele do candidato submetido a concurso;
- XIV - ao final do concurso, o presidente da banca, em sessão pública, anunciará as notas atribuídas pelos examinadores. A nota final do candidato será a média aritmética das notas, respeitados os valores ponderais de cada uma das provas;
- XV - a ata do concurso, bem como as notas atribuídas ao candidato ficarão registradas na Faculdade, com a assinatura de todos os membros da banca examinadora;
- XVI - a qualificação de Livre-docente será outorgada pela Congregação da Faculdade.
- Parágrafo único** - O curso de graduação em Medicina dispõe de sessenta vagas iniciais anuais, devidamente autorizadas.

Art. 29 - Que trata das obrigações e direitos do corpo discente tem a seguinte regulamentação:

- I - A representação estudantil é feita pelos alunos regulares da Faculdade;
- II - O corpo discente poderá organizar associações subordinadas ao D.A. e A.A. para desenvolvimento do espírito universitário.
- III - O D.A. e A.A. elaborarão os respectivos Estatutos internos e os submeterão ao C.T.A..
- IV - Os alunos regulares poderão exercer a função de monitores, por indicação dos departamentos ao C.T.A..
- V - Os departamentos nomearão os docentes responsáveis pela monitoria, programas e relatórios anuais de atividade.
- VI - O C.T.A. aprovará atividades, direitos e deveres dos monitores e o número máximo por disciplina.
- VII - O C.T.A. poderá conceder bolsas de estudo aos monitores nos limites orçamentados sob a forma de descontos na anuidade escolar.

ORGANOGRAMA

FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ - 1996



fls. 29
proc. 40.179
[Signature]



Of. FMJ- 015/2004

FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ

Av. João D'Ávila, s/nº - Jundiaí - SP - CEP: 13.201-900 - Fone: (11) 4571-1000 - Fax: (11) 4571-1001 - E-mail: fmed@fmed.jundiai.br

Rua Francisco Torres, 260 - Jundiaí - SP - CEP: 13.201-900 - Fone: (11) 4571-1000 - Fax: (11) 4571-1001 - E-mail: fmed@fmed.jundiai.br

ANEXO III

ESCRITURA PÚBLICA DE CONSTITUIÇÃO DA FUNDAÇÃO Dr. JAYME RODRIGUES - ESTATUTO E SUAS ALTERAÇÕES.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 Cartório do 1º Tabelião de Notas Jundiaí

Estado de São Paulo

1º CARTÓRIO DE NOTAS
 Rua do Rosário, 725/727 - CEP 13200-041 - Fone: (011) 4521-5788 - Fax: (011) 4521-0611 - Jundiaí - SP.

Marcos: *Cláudio Zambon Clemente*

R. DO ROSÁRIO, 725/727 - Jundiaí - SP.
 Fones: 4521-5788 - 4521-5162

TABELIÃO

Cláudio Zambon Clemente

60840
 16426
 292
 13168
 606
 920.24

Livro nº750
 Páginas 205 à 216

1º TRASLADO

ESCRITURA DE CONSTITUIÇÃO DA "FUNDAÇÃO Dr. JAYME ROQUE FIGUES".

SAIBAM quantos esta pública escritura virem que no ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de dois mil e um (2001) aos vinte e um (21) dias do mês de setembro do dito ano nesta cidade e comarca de Jundiaí, Estado de São Paulo, em cartório, escreveu substituto, compareceram partes entre si justas e contratadas, como outorgantes e recipiamente outorgados, à saber: os Senhores: NELSON LOURENÇO MAIA FILHO, brasileiro, casado, médico, (CI/RG nº3.415.468-SSP-SP-CPF nº695.059.348/15), residente nesta cidade na Rua do Retiro, nº424, 9º andar; AYRTON CÁSSIO FRATEZI, brasileiro, divorciado, médico, (CI/RG nº7.630.852-SSP-SP-CPF nº038.304.528/29), residente nesta cidade na Rua Bom Jesus de Pirapora, nº322; EDMIR AMÉRICO LOURENÇO, brasileiro, casado, médico, (CI/RG nº5.033.301-SSP-SP-CPF nº776.650.408/10), com consultório nesta cidade na Rua do Retiro, nº424, conj.53, 5º andar; MARCO ANTONIO DIAS, brasileiro, casado, médico, (CI/RG nº8.447.788-SSP-SP-CPF nº039.904.648/84), residente nesta cidade na Rua Armando Colaferri, nº349, Jardim Paulista; SÉRGIO GEMIGNANI, brasileiro, casado, médico, (CI/RG nº5.713.959-SSP-SP-CPF nº724.165.728/49), residente na Rua Faldo Haidar, nº139, aptº102, em São Paulo, Capital deste Estado, ora de passagem por esta cidade; EDNA MARINA CAPPI MAIA, brasileira, casada, médica, (CI/RG nº4.637.332-SSP-SP-CPF nº820.183.918/87), residente nesta cidade na Rua do Retiro, nº424, 9º andar; MARCO ANTONIO HERCULANO, brasileiro, casado, médico, (CI/RG nº4.561.941-SSP-SP-CPF nº023.927.228/20), residente nesta cidade na Rua Profa. Escolastica de Toledo Pontes; MILZEN JESSEL LAVANDER GIATTI, brasileira, casada, médica, (CI/RG nº1.111.111-SSP-SP-CPF nº849.816.958/53), com consultório nesta cidade na Rua Anchieta, nº670, sala 12, Centro; LUIZ PHILIPPE WESTIN CABRAL DE VASCONCELLOS, brasileiro, casado, médico, (CI/RG nº3.282.472-SSP-SP-CPF nº409.592.798/49), residente nesta cidade na Rua Satélite, nº80, Chacara Urbana, neste ato representado por Nelson Lourenço Maia Filho, já

1º CARTÓRIO DE NOTAS
Márcio Antônio Pereira Gonçalves
Escritório 5-4-1-1030

qualificado, nos termos da procuração lavrada aos 20.09.2.001, página 002 do Livro nº751 destas mesmas notas; EUGÊNIO AMÉRICO BUENO FERREIRA, brasileiro, casado, médico, (CI/RG nº2.059.735-SSP-SP-CPF nº001.016.488/04), residente na Rua Itacolomi, nº293, aptº91, em São Paulo, Capital deste Estado, neste ato representado por Roberto Anania de Paula, adiante qualificado, nos termos da procuração lavrada aos 20.09.2.001, página 391 do Livro nº749, destas mesmas notas; ROBERTO ANANIA DE PAULA, brasileiro, casado, médico, (CI/RG nº3.355.130-SSP-SP-CPF nº234.350.038/04), residente nesta cidade na Rua Conrado Augusto Offa, nº175, aptº42; JOSÉ EDUARDO MARTINELLI, brasileiro, casado, médico, (CI/RG nº5.025.448-SSP-SP-CPF nº722.128.618/34), residente nesta cidade na Rua João Batista Figueiredo, nº180, Jardim Brasil, neste ato representado por Nelson Lourenço Maia Filho, já qualificado, nos termos da procuração lavrada aos 20.09.2.001, página 393 do Livro nº749, destas mesmas notas; ARY DOMINGOS DO AMARAL, brasileiro, casado, médico, (CI/RG nº3.851.325-SSP-SP-CPF nº317.615.508/53), residente nesta cidade na Rua Israel Vieira Ferreira, nº107, Jardim Campos Eliseos; FRANCISCO GOMES DE ALCÂNTARA, brasileiro, casado, médico, (CI/RG nº1.757.796-2-SSP-SP-CPF nº015.334.368/00), residente na Rua da Candelária, nº400, Ed. Albatroz, 15º andar, Centro, em Indaiatuba, neste Estado, ora de passagem por esta cidade; WONG CHIU PING, brasileiro, casado, médico, (CI/RG nº1.645.752-SSP-SP-CPF nº007.779.278/53), residente na Rua Jesuino Arruda, nº60, aptº172, Itaim Bibi, em São Paulo, Capital deste Estado, neste ato representado por Marco Antonio Paes de Freitas, adiante qualificado, nos termos da procuração lavrada aos 19.09.2.001, páginas 385 do Livro nº749, destas mesmas notas; RICARDO PORTO TEDESCO, brasileiro, casado, médico, (CI/RG nº11.525.542-SSP-SP-CPF nº137.497.378/51), com consultorio nesta cidade na Rua Abílio Figueiredo, nº92, Sala 143; JOÃO BOSCO RAMOS BORGES, brasileiro, casado, médico, (CI/RG nº17.862.986-SSP-SP-CPF nº213.357.291/00), residente na Avenida 12 de Outubro, nº210, Vila Dora, em Santo André, neste Estado, ora de passagem por esta cidade; TELMA GUARISI, brasileira, casada, médica, (CI/RG nº11.787.983-SSP-SP-CPF nº115.144.358/10), residente nesta cidade na Rua Sócrates de Oliveira, 265, Chácara Urbana; DAGOBERTO TELLES COIMBRA, brasileiro, casado, médico, (CI/RG nº3.547.552-SSP-SP-CPF nº230.560.457/20), com consultorio nesta cidade na Rua Adhemar Pereira Barros, nº21, Sala 41; MÁRCIO ANTONIO DE SOUZA, brasileiro, casado, médico, (CI/RG nº4.667.141-SSP-SP-CPF nº213.108.746/20), residente nesta cidade na Avenida Com. Gumercindo Barranqueiros, nº640, Cond. Gran Village; ROSANA MARTINI PEREIRA, brasileira, casada, professora universitária, (CI/RG nº8.259.867-SSP-SP-CPF nº042.030.538/62), residente nesta cidade na Rua Lúcia Bressan Passarin, nº600, aptº141, Vila Rica; CARLOS EDUARDO SARAIVA SUZANO, brasileiro, casado, médico, (CI/RG nº21.522.591-SSP-SP-CPF nº108.526.928/03), residente nesta cidade na Rua Sócrates de Oliveira, nº268, Chacara Urbana; FLAVIO ALTERTHUM, brasileiro, casado, professor universitário, (CI/RG nº2.266.877-SSP-SP-CPF nº005.145.358/49), residente na Rua Bergamota, nº190, aptº81 A, Alto de Pinheiros, em São Paulo, Capital, ora de passagem por esta cidade; FREDERICO AUGUSTO PANIZA, brasileiro, solteiro, maior, universitário, (CI/RG nº34.520.140-1-SSP-SP-CPF nº300.881.718/17), residente nesta cidade na Rua ... Muzio, nº70, aptº02, bairro do Vianelo; ROGÉRIO BONASSI MACHADO, brasileiro, casado, médico, (CI/RG nº15.894.066-SSP-SP-CPF nº096.730.828/39), residente nesta cidade na Rua Senador Fonseca, nº995, aptº204; MÉRCIA BREDA STELLA, brasileira, casada, professora universitária, (CI/RG nº6.816.974-SSP-SP-CPF nº017.719.768/45),



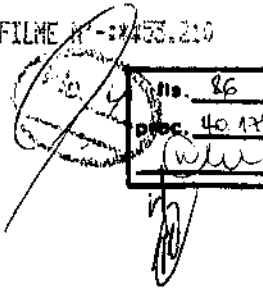
residente na Avenida João Polidori, nº229, em Bragança Paulista, neste Estado, neste ato representado por Nelson Lourenço Maia Filho, já qualificado, nos termos da procuração lavrada aos 20.09.2.001, página 286 do Livro nº042, do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistro desta Comarca; cuja cópia ora me foi exibida e que fica arquivada nestas notas sob nº110/2.001 na pasta própria sob nº01/2.001; HERYCK JOSÉ STELLA, brasileiro, casado, professor universitário, (CI/RG nº10.266.035-SSP-SP-CPF nº011.762.238/95), residente na Avenida João Polidori, nº229, em Bragança Paulista, neste Estado, neste ato representado por Nelson Lourenço Maia Filho, já qualificado, nos termos da procuração lavrada aos 20.09.2.001, página 286 do Livro nº042, do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistro desta Comarca; cuja cópia ora me foi exibida e que fica arquivada nestas notas sob nº110/2.001 na pasta própria sob nº01/2.001; EVALDO MARCHI, brasileiro, casado, médico, (CI/RG nº7.676.951-SSP-SP-CPF nº044.399.838/80), residente nesta cidade na Rua Eduardo Tomanik, nº312, Chácara Urbana; WANDIR ANTONIO SCHIOZER, brasileiro, casado, médico, (CI/RG nº7.795.338-SSP-SP-CPF nº061.914.218/93), residente nesta cidade na Rua João Batista Figueiredo, nº140; JOSÉ CARLOS FIGUEIREDO BRITO, brasileiro, separado consensualmente, médico, (CI/RG nº2.584.490-SSP-SP-CPF nº224.128.328/20), residente nesta cidade na Rua Petronilha Antunes, nº174, Centro; AGOSTINHO BARBOSA DE CASTRO, brasileiro, casado, médico, (CI/RG nºM-1.162.409-SSP-MG-CPF nº330.092.606/87), residente na Rua Angelo Zeoli, nº66, Condomínio Village, em Valinhos, neste Estado, ora de passagem por esta cidade; SÉRGIO FERREIRA MÓDENA, brasileiro, casado, médico, (CI/RG nº7.128.570-SSP-SP-CPF nº905.214.398/68), residente na Rua Frauzino Pires de Moraes, nº79, em Conchal, neste Estado, ora de passagem por esta cidade; RAUL BIZETTI JUNIOR, brasileiro, casado, médico, (CI/RG nº15.615.663-SSP-SP-CPF nº045.267.208/28), residente nesta cidade na Rua Prudente de Moraes, nº1.438, aptº63; GUSTAVO ANDRADE FRAGA, brasileiro, solteiro, maior, universitária, (CI/RG nº33.194.201-X-SSP-SP-CPF nº222.086.838/97), residente na Rua 14 de Dezembro, nº285, Jardim Vista Alegre, em Barra Bonita, neste Estado, ora de passagem por esta cidade; GUSTAVO NERO MITSUUSHI, brasileiro, solteiro, maior, médico, (CI/RG nº43.498.557-0-SSP-SP-CPF nº311.441.198/39), residente na Rua General Osório, nº1.355, Jardim Paraíso, em Bebedouro, neste Estado, ora de passagem por esta cidade; MÁRCIO GILBERTO SCABIN CARLETTI, brasileiro, casado, médico, (CI/RG nº4.482.714-SSP-SP-CPF nº137.721.258/08), residente nesta cidade na Rua Aristarco Nogueira, nº116; MARCOS ANTONIO TEBET, brasileiro, casado, médico, (CI/RG nº17.006.354-SSP-SP-CPF nº062.778.308/21), residente nesta cidade na Rua Aristarco Nogueira, nº101, aptº23, Jardim Mercê; SÉRGIO BISOGNI, brasileiro, casado, médico, (CI/RG nº5.033.455-SSP-SP-CPF nº870.675.798/72), residente na Rua Artur Bernardes, nº345, em Campinas, neste Estado, ora de passagem por esta cidade; ANUAR IBRAHIM MITRE, brasileiro, casado, médico, (CI/RG nº3.069.060-2-SSP-SP-CPF nº460.236.158/72), residente na Rua Adma Jafet, nº50, Conjunto 44, Bela Vista, em São Paulo, Capital deste Estado, neste ato representado por Nelson Lourenço Maia Filho, já qualificado, nos termos da procuração lavrada aos 20.09.2.001, página 392 do Livro nº749, destas mesmas notas; MARILIA MARTORANO AMARAL, brasileira, solteira, senhora do lar, (CI/RG nº1.406.913-1-SSP-SP-CPF nº010.589.838/49), residente nesta cidade na Rua Coronel Quirino, nº736, 4º andar, em Campinas, neste Estado, neste ato representado por Rhama Freitas da Silva, brasileiro, casado, médico, (CI/RG nº1.106.906-SSP-MG-CPF nº212.362.676/72), residente na Rua Carlos Guimarães, nº445, aptº14, em Campinas, neste Estado, ora de passagem por esta cidade, nos termos da procuração lavrada aos 19.09.2.001,

CONSULTÓRIO DE NOTAS
Sistema de Registro de Imóveis

página 248 do Livro nº891, do 2º Serviço de Notarial da Comarca de Campinas; cuja cópia ora me foi exibida e que fica arquivada nestas notas sob nº111/2.001 na pasta própria sob nº01/2.001; DEOMIR GERMANO BASSI, brasileiro, casado, médico, (CI/RG nº5.140.573-SSP-SP-CPF nº744.792.618/34), residente na Rua Equador, nº98, em Taubaté, neste Estado, representado por Ilka Machado de Mello Bueno, brasileira, viúva, do lar, (CI/RG nº5.162.858-SSP-SP-CPF nº121.960.238/84), residente na Rua Equador, nº98, em Taubaté, neste Estado, ora de passagem por esta cidade, nos termos da procuração lavrada aos 08 de agosto de 1.991, página 93 do Livro nº267, do 2º Serviço de Notarial da Comarca de Taubaté; cuja certidão atualizada em 21 de setembro de 2.001, cópia ora me foi exibida e que fica arquivada nestas notas sob nº113/2.001 na pasta própria sob nº01/2.001; LENITA MACHADO DE MELLO BUENO BASSI, brasileira, casada, médica, (CI/RG nº5.072.193-SSP-SP-CPF nº850.350.418/91), residente na Rua Equador, nº98, em Taubaté, neste Estado, ora de passagem por esta cidade; PAULO ROWILSON CUNHA, brasileiro, casado, médico, (CI/RG nº4.303.186-SSP-SP-CPF nº000.624.068/25), residente nesta cidade na Rua Isai Leiner, nº152, Jardim Brasil; HOSPITAL SANTA ELISA LTDA., com sede social nesta praça, à Rua Dr. Sócrates Fernandes de Oliveira, nº 70, inscrito no CNPJ/MF sob nº50.964.097/0001-10, com contrato constitutivo de 09.01.68 registrado no 1º Registro de Pessoas Jurídicas desta comarca, sob nº 479, a fls. 277, do Livro nº 02, em 29.05.68 e posteriores alterações arquivadas na JUCESP a última destas datada de 15.06.90, sob nº969.071 (NIRE 35205374858), cujas cópias encontram-se arquivadas nestas notas sob nº105/81 na pasta própria nº05, neste ato representado, por José Carlos Bandeira Soares de Camargo, brasileiro, casado, médico, (CI/RG nº1.140.219-SSP-SP-CPF nº014.965.738/20), com consultório no endereço acima, nos termos da procuração lavrada aos 20.09.2.001, página 399 do Livro nº749, destas mesmas notas; LAURA DEL PAPA ANGELES, brasileira, solteira, maior, universitária, (CI/RG nº27.655.834/16-CPF nº282.990.258/00), residente na Rua Conde de Irajá, nº18 aptº141, Vila Mariana, em São Paulo, Capital deste Estado, ora de passagem por esta cidade; REINALDO VARGAS BASTOS MIRANDA, brasileiro, casado, médico, (CI/RG nº4.648.666-SSP-SP-CPF nº776.528.008/20), residente nesta cidade na Rua Francisco Dal Santo, nº35, Jardim Morumbi; neste ato representado por Nelson Lourenço Maia Filho, já qualificado, nos termos da procuração lavrada aos 19.09.2.001, página 282 do Livro nº042, do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito desta Comarca; cuja cópia ora me foi exibida e que fica arquivada nestas notas sob nº112/2.001 na pasta própria sob nº01/2.001; FERNANDO FRATTINI NETO, brasileiro, casado, médico, (CI/RG nº11.053.056-SSP-SP-CPF nº079.615.488/07), residente nesta cidade na Rua Daniel Zechim, nº40, Portal do Paraíso; JOSEPH HIAR, brasileiro, casado, médico, (CI/RG nº7.557.410-SSP-SP-CPF nº024.993.968/14), com consultório nesta cidade na Rua do Retiro, nº432, 5º andar, sala 51; ART-PHARMA FÓRMULAS OFICINAIS LTDA; com sede social nesta praça, à Rua Anchieta, nº312, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº52.601.333/0001-70, com contrato consolidado em 24 de julho de 2.001, registrado sob nº162.417/01-9 (NIRE 35202416878), cuja cópia ora exibida fica arquivada nestas notas sob nº094/2.001 na pasta própria nº78/2.001, neste ato representado seu sócio gerente Marco Antonio Perino, brasileiro, casado, farmacêutico-bio (CI/RG nº8.061.568-SSP-SP-CPF nº040.625.868/60), residente nesta cidade; e RUTE PASSOS, brasileiro, casado, médico, (CI/RG nº7.856.134-SSP-SP-CPF nº004.112.558/43), residente na Rua Guadalajara, nº278, em Caieiras, neste Estado, ora de passagem por esta cidade; os presentes reconhecidos pelos próprios de que trato, do que E, pelos outorgantes e reciprocamente outorgados, falando cada um por sua vez, me foi, uniforme e

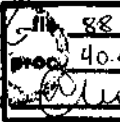
sucessivamente, dito o seguinte: 1-) que uma vez satisfeitas, como de fato foram, todas as exigências estatutárias, desejam instituir uma FUNDAÇÃO, que, sob a denominação de FUNDAÇÃO Dr. JAYME RODRIGUES, tenha como objetivo principal a colaboração, pelos meios adequados, com todas as pessoas e entidades interessadas no desenvolvimento das ciências médicas e afins, e especialmente, com a FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ, visando a consecução de seus objetivos e a preservação de seus valores históricos e seu patrimônio atual, que para o fim de instituir tal FUNDAÇÃO e de acordo com o estabelecido no artigo 24 do Código Civil, faz à mesma FUNDAÇÃO a dotação inicial de R\$67.450,00 (sessenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta reais), conforme cheque administrativo sob nº141379, sacado contra a agência 3081, conta nº 532.807, do Banco do Brasil S.A., desta praça; 2º) - que eles outorgantes e reciprocamente outorgados se obrigam expressamente, por si, seus herdeiros ou sucessores, ao cumprimento da obrigação assumida na cláusula anterior. Pelas pessoas acima especificadas, me foi dito, que a FUNDAÇÃO Dr. JAYME RODRIGUES se regerá pelo seguinte estatuto elaborado pelas mesmas, ora instituidores; ESTATUTO DA FUNDAÇÃO Dr. JAYME RODRIGUES: CAPÍTULO I - DA FUNDAÇÃO, FINS, SEDE E DURAÇÃO. ARTIGO 1º- A FUNDAÇÃO Dr. JAYME RODRIGUES, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro na Cidade de Jundiaí no Estado de São Paulo, com duração por prazo indeterminado, reger-se-á pelo presente Estatuto e demais legislação pertinente. Parágrafo único-Tão logo seja possível, deverá a fundação se instalar em imóvel de sua propriedade, lá permanecendo sua sede, em definitivo, ressalvada deliberação em contrário; ARTIGO 2º- A FUNDAÇÃO Dr. JAYME RODRIGUES, para a consecução de seus objetivos, deverá: I. Colaborar, através de programas compatíveis com seus objetivos, com pessoas jurídicas públicas ou privadas, entidades e instituições, do território nacional e do exterior, que sejam interessadas no desenvolvimento das ciências da saúde, médicas ou afins, em especial com a Faculdade de Medicina de Jundiaí, Institutos educacionais, Universidades, hospitais que tenham finalidade didático-assistencial e de pesquisa; II- Estimular trabalhos na área didática, assistencial e de pesquisa, através de apoio material ao pesquisador, ao pessoal docente e outros profissionais relacionados a esses trabalhos; III- Patrocinar o desenvolvimento de novos produtos e equipamentos, sistemas e processos; IV- Promover cursos, simpósios e estudos; V- Promover a divulgação de conhecimentos tecnológicos e a edição de publicações técnicas e científicas; Instituir bolsas de estudo, estágios e auxílios de assistência a professores, estudiosos e pesquisadores, cujos trabalhos possam contribuir para a realização dos seus objetivos; VI- Incentivar a produção e a formação da cultura, propiciando a instalação e manutenção de cursos, a edição de obras intelectuais e estímulo ao conhecimento dos bens e valores culturais; VII- Promover outras atividades que visem a realização de seus objetivos; IX- Apoiar modelos de integração docente-assistencial no âmbito do Sistema de Saúde e Sistema Municipal de Saúde, baseados no trabalho multidisciplinar e multiprofissional e na inovação de métodos pedagógicos; X- Promover o aprimoramento da formação profissional dos graduandos na área da saúde, adequando-os à futura prática profissional e às necessidades de saúde da Comunidade; XI- atendidas as condições legais, apoiar o desenvolvimento e a gestão do sistema local de saúde e a melhoria da qualidade dos serviços prestados; apoiar o desenvolvimento e capacitação dos recursos humanos do sistema de saúde local e melhorar o nível de saúde da população e a satisfação dos usuários do sistema de saúde; XII- Promover a participação comunitária na formulação das políticas de saúde e na gestão e avaliação dos serviços; XIII- Apoiar o desenvolvimento de lideranças nas Instituições apoiadas pela Fundação; XIV- Promover o

intercâmbio com Instituições e projetos congêneres; XV- Administrar recursos, concedidos por entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, para o desenvolvimento de projetos, pesquisas e trabalhos comunitários, no Sistema Local de Saúde e na Comunidade. Parágrafo Único - Para a consecução de seus objetivos, a FUNDAÇÃO Dr. JAYME RODRIGUES poderá firmar contratos, acordos e convênios com pessoas físicas e jurídicas de direito público e privado, elaborar programas e projetos, compatibilizando custos e eficiência, em função dos recursos físicos, operacionais e financeiros. CAPÍTULO II - DO PATRIMÔNIO. ARTIGO 3º - Constituem o patrimônio da FUNDAÇÃO Dr. JAYME RODRIGUES: I- Dotação inicial atribuída por seus instituidores, no importe de R\$67.450,00 (sessenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta reais) através do cheque administrativo acima especificado, em nome da fundação; II- Bens móveis e imóveis que vier a adquirir, a qualquer título; III- Doações, legados, auxílios, subvenções, contribuições e recepção de títulos patrimoniais que lhe venham a ser destinadas por quaisquer pessoas ou entidades; IV- Resultados líquidos provenientes de suas atividades. § 1º- Compete à FUNDAÇÃO Dr. JAYME RODRIGUES administrar seu patrimônio e dele dispor, de acordo com o estabelecido neste Estatuto, exceção aos bens imóveis cuja alienação, devidamente justificada, somente poderá ser efetivada através de Alvará Judicial. § 2º- Na hipótese de a FUNDAÇÃO Dr. JAYME RODRIGUES deter somente um bem imóvel, haverá obrigatoriamente, em caso de alienação autorizada por alvará judicial, a sua substituição por outro de igual ou superior valor, desde que precedido de avaliação. § 3º- A venda de bens móveis da FUNDAÇÃO Dr. JAYME RODRIGUES deverá ser precedida de autorização do Conselho Curador, através de ato próprio e ouvido, obrigatoriamente, o representante do Ministério Público. ARTIGO 4º- A FUNDAÇÃO Dr. JAYME RODRIGUES aplicará seu patrimônio em todo Território Nacional, no sentido de preservá-lo e, eventualmente, aumentá-lo, respeitados os ditames legais, visando permanentemente a saúde pública e o bem estar da coletividade. Parágrafo Único - O patrimônio da FUNDAÇÃO Dr. JAYME RODRIGUES não poderá ter aplicação diversa da estabelecida neste Estatuto. CAPÍTULO III - DOS RECURSOS FINANCEIROS. ARTIGO 5º- Os recursos financeiros da FUNDAÇÃO Dr. JAYME RODRIGUES serão constituídos de receitas ordinárias e receitas extraordinárias. ARTIGO 6º - Constituem receitas ordinárias da FUNDAÇÃO Dr. JAYME RODRIGUES: I- As provenientes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade, de juros bancários e outras rendas resultantes de operações de crédito de qualquer natureza; II- As rendas próprias de imóveis de sua propriedade; III- As decorrentes de atividades próprias ou daquelas exercidas mediante convênio, contrato com pessoa jurídica de direito público ou privado; IV- As rendas constituídas, por terceiros, a seu favor; V- As rendas provenientes de aquisição de títulos públicos do Município, do Estado ou da União; VI- Os usufrutos instituídos a seu favor; VII- A remuneração por serviços prestados; VIII- As provenientes de rendas de produtos de sua manufatura e de "royalties" e ou de processos, pesquisas, estudos, serviços e outros trabalhos de seu patrocínio, bem como de assistência decorrente de negociação com terceiros de direitos relativos a propriedade industrial; IX- Os rendimentos resultantes de atividades relacionadas direta ou indiretamente, com as finalidades estatutárias da FUNDAÇÃO Dr. JAYME RODRIGUES; X- Os usufrutos de bens móveis e imóveis instituídos a seu favor; XI- As doações, rendas e auxílios que venha a receber, de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público e privado, nacionais e estrangeiras; XII- Os auxílios e subvenções concedidas pelos Governos Federal, Estaduais e Municipais; XIII- As contribuições periódicas ou eventuais dos instituidores da Fundação. ARTIGO 7º- Constituem receitas extraordinárias na



FUNDAÇÃO Dr. JAYME RODRIGUES as subvenções do Poder Público e quaisquer auxílios de particulares destinados ao desempenho de suas atividades. ARTIGO 8º- Os depósitos e movimentação do numerário serão feitos exclusivamente em nome da FUNDAÇÃO Dr. JAYME RODRIGUES, junto a estabelecimento de crédito bancário. ARTIGO 9º - O orçamento, as transposições orçamentárias e empréstimos com recursos da FUNDAÇÃO Dr. JAYME RODRIGUES serão autorizados pelo Conselho Curador, cumprindo aos responsáveis pela aplicação das verbas, prestar contas aos órgãos competentes. parágrafo unico- Nenhum empréstimo com recursos da Fundação será autorizado pelo Conselho Curador, se comprometer o seu patrimônio inicial ou se comprometer de tal forma o patrimônio atual, prejudicando a consecução dos objetivos da Fundação; CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO - Seção I - DA ESTRUTURA - ARTIGO 10 - São órgãos responsáveis pela administração da FUNDAÇÃO Dr. JAYME RODRIGUES, o Conselho Curador, a Diretoria Executiva e a Comissão Fiscal. Parágrafo 1º- os membros dos órgãos dirigentes da Fundação exercerão suas funções gratuitamente, vedada a percepção de vantagem a qualquer título e não responderão nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela Fundação através de ato regular de gestão; Parágrafo 2º- É vedado o exercício simultâneo de cargos no Conselho Curador e na Diretoria Executiva, em qualquer hipótese; Parágrafo 3º- Os membros do Conselho Curador e da Diretoria executiva não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelos atos negociais praticados na direção da entidade; ARTIGO 11 - O Conselho Curador é o órgão máximo da FUNDAÇÃO Dr. JAYME RODRIGUES. ARTIGO 12 - Respeitado o disposto neste Estatuto e na legislação pertinente, a FUNDAÇÃO Dr. JAYME RODRIGUES terá o funcionamento fixado em Regimento Interno próprio, que estabelecerá as atribuições de suas unidades administrativas. Seção II - DO CONSELHO CURADOR. ARTIGO 13 - O Conselho Curador, órgão normativo, deliberativo e de controle da administração, compõe-se dos seguintes membros, a saber: I- a - Diretor e o Vice-Diretor da Faculdade de Medicina de Jundiaí; b - Presidentes do Diretório Acadêmico (DA) e Associação Atlética (AA) dos Alunos da Faculdade de Medicina de Jundiaí. II- 5 (cinco) Professores da Faculdade de Medicina de Jundiaí, sendo um de cada categoria docente, eleitos por seus pares com respectivos suplentes, para mandato de 4 (quatro) anos; III- Representantes da Comunidade com reconhecida atuação nas áreas pertinentes a consecução dos objetivos da Fundação Dr. Jayme Rodrigues, especialmente do Município de Jundiaí, com mandato de 4 (quatro) anos. Parágrafo 1º - Na vacância do membro representante da comunidade, o Conselho Curador proporá outro membro, que será referendado pelo referido conselho. Parágrafo 2º- O conselho Curador elegerá anualmente, dentre seus membros, o Presidente e o Secretário do Conselho, facultada a reeleição. ARTIGO 14 - Será de 4 (quatro) anos o mandato dos membros do Conselho Curador referidos nos incisos I, letras "a" e "b", II, III, e IV, do Artigo 14º, observando-se o disposto no § 1º deste artigo. § 1º- Constitui pressuposto de permanência dos membros do Conselho Curador a que se refere o inciso 1, letras "a" e "b", e III, do Artigo 14º, deste Estatuto, o efetivo exercício de seus respectivos cargos. § 2º - Os Conselheiros a que se refere o parágrafo anterior, deverão ser substituídos, de forma incontinenter, pelo novo ocupante do respectivo cargo. § 3º - Será permitida uma recondução aos Conselheiros a que se refere o parágrafo 1º deste artigo, após 4 anos de mandato. ARTIGO 15 - Os membros do Conselho Curador deverão ser eleitos até 30 (trinta) dias antes da extinção dos respectivos mandatos. § único- O Conselho Curador, que deliberará por maioria, reunir-se-á ordinariamente quatro vezes por ano e extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de seu Presidente, maioria do

Conselho ou da Diretoria executiva. A convocação para as reuniões far-se-á por comunicação escrita, com pelo menos 08 (oito) dias úteis de antecedência. ARTIGO 16 - Ao Presidente do Conselho Curador compete: I- Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Curador; II- Dirigir os trabalhos do Conselho Curador; III- Exercer o direito de voto de desempate, além do voto pessoal; IV- Exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Regimento Interno da FUNDAÇÃO Dr. JAYME RODRIGUES, ou por delegação do Conselho Curador. Parágrafo Único - O Presidente do Conselho Curador, se necessário for, poderá delegar os poderes de representação especificados nos incisos deste artigo. ARTIGO 17 - Ao Conselho Curador compete: I- Promover e estabelecer a política geral da FUNDAÇÃO Dr. JAYME RODRIGUES para consecução de seus objetivos; II- Eleger, pela maioria absoluta de seus membros, os membros da Diretoria Executiva; III- Destituir de seus cargos, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, os membros da Diretoria que desvirtuarem os reais objetivos da FUNDAÇÃO Dr. JAYME RODRIGUES e/ou infringirem as disposições do Regimento Interno; IV- Aprovar o Regimento Interno da FUNDAÇÃO Dr. JAYME RODRIGUES; V- Autorizar o recebimento das doações ou legados com encargos; VI- Aprovar, anualmente, o plano de trabalho, a proposta orçamentária e o relatório elaborados pela Diretoria Executiva; VII- Aprovar as prestações de contas e os relatórios anuais da Diretoria executiva, apresentando ao Ministério Público, até 30 de abril de cada ano, parecer sobre o relatório das atividades, a prestação de contas e o balanço geral da Fundação no ano anterior; VIII- Deliberar sobre solicitações de transferências de verbas, dotações orçamentárias e abertura de créditos adicionais feitas pelo Diretor Executivo; IX- Determinar, ao fim de cada exercício, a parte dos rendimentos líquidos a ser incorporada ao patrimônio da FUNDAÇÃO Dr. JAYME RODRIGUES; X- Eleger comissões permanentes ou transitórias para assessorá-lo em matéria de sua competência; XI- Autorizar ou aprovar a assinatura de convênios, contratos e acordos que envolverem entidades governamentais, federais, estaduais ou municipais, ou quaisquer outros que forem de interesse da Fundação Dr. Jayme Rodrigues; XII- deliberar sobre a alienação de bens patrimoniais da Fundação Dr. Jayme Rodrigues, ouvido previamente o Ministério Público e observando-se quanto a isso o art. 3 e seus parágrafos deste estatuto; XIII- Deliberar sobre a alienação de bens patrimoniais da FUNDAÇÃO Dr. JAYME RODRIGUES, ouvido previamente o Ministério Público; XIV- Examinar os livros contábeis e papéis de escrituração da FUNDAÇÃO Dr. JAYME RODRIGUES, o estado do caixa e os valores em depósito, devendo a Diretoria Executiva fornecer-lhe todas as informações que solicitar; XV- Lavrar em seu livro de "Atas do Conselho Curador" todas as reuniões convocadas, assunto e regular discussão, além dos resultados de todos os exames a que proceder; XVI- Convocar todas as reuniões conjuntas (Diretoria Executiva e membros do Conselho Curador), caso haja retardamento da própria Diretoria Executiva em fazê-lo; XVII- Denunciar ao Ministério Público os erros, fraudes ou crimes, que porventura descobrir, sugerindo as medidas que reputar úteis à FUNDAÇÃO Dr. JAYME RODRIGUES. ARTIGO 18 - O Conselho Curador, que reunir-se-á na forma prevista no art. 15, parágrafo único deste estatuto. § 1º - Não se realizando a sessão por falta de "quorum", será convocada nova reunião, com intervalo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas entre a data desta e a anterior. § 2º - Caso não haja "quorum" para a segunda reunião, o Conselho Curador reunir-se-á 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de presentes, não podendo, porém, deliberar sobre matérias para as quais é exigido "quorum" especial. § 3º - Em seus impedimentos ou ausências, o Presidente do Conselho Curador será substituído, em cada reunião, por Conselheiro escolhido por seus pares. § 4º - Perderá o mandato o



Conselheiro que faltar sem justificativas julgadas pelos pares, a 3 (três) reuniões anuais, devendo ser substituído por indicação idêntica à que o conduziu. ARTIGO 19 - As decisões do Conselho Curador serão tomadas por maioria simples, ou seja, por mais da metade dos membros presentes ao Colegiado, salvos os casos de "quorum" especial exigido por este Estatuto. Seção III - DA DIRETORIA. ARTIGO 20 - A Diretoria é o órgão da administração executiva da FUNDAÇÃO Dr. JAYME RODRIGUES, cabendo-lhe cumprir a legislação pertinente, este Estatuto, o Regimento Interno e as deliberações do Conselho Curador. ARTIGO 21 - A Diretoria será constituída de: Diretor-Executivo, auxiliado por: Vice-Diretor Executivo; Diretor Administrativo e Financeiro. ARTIGO 22 - Os Diretores a que se refere o artigo anterior serão escolhidos pelo Conselho Curador na forma estabelecida no Artigo 17, II, deste Estatuto. § 1º - Os membros da Diretoria deverão ser eleitos até 30 (trinta) dias antes do término dos respectivos mandatos; § 2º - o mandato dos Diretores se prorrogará até a posse dos que sejam eleitos para sucedê-los. ARTIGO 23 - O mandato dos Diretores Será de 4 (quatro) anos, sendo possível apenas uma recondução. ARTIGO 24 - Das decisões da Diretoria caberá recurso ao Conselho Curador. ARTIGO 25 - Os documentos cuja emissão resulte responsabilidade financeira para a FUNDAÇÃO Dr. JAYME RODRIGUES, deverão conter a assinatura do Diretor Executivo e do Diretor Administrativo e Financeiro. Estes poderão ser substituídos por procuradores por eles legalmente constituídos. ARTIGO 26 - A diretoria executiva deliberará por maioria e se reunirá sempre que se fizer necessário, cabendo ao Diretor Executivo o voto de desempate. § 1- São atribuições da Diretoria Executiva: administrar a fundação, obedecidas as diretrizes fixadas pelo Conselho; superintender as atividades técnicas, administrativas e financeiras da Fundação; cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias, bem como as deliberações do Conselho Curador; organizar, promover e incentivar programas que objetivem a participação, apoio e contribuições das comunidades para o desenvolvimento das atividades da Fundação; praticar todos os demais atos de gestão administrativa; § 2º - Cabe ao Diretor Executivo: I- Dirigir e coordenar as atividades administrativas da FUNDAÇÃO Dr. JAYME RODRIGUES, segundo orientação do Conselho Curador; II- Representar a FUNDAÇÃO Dr. JAYME RODRIGUES em juízo ou fora dele; III- Apresentar ao Conselho Curador a proposta orçamentária referente ao custeio da estrutura administrativa da FUNDAÇÃO Dr. JAYME RODRIGUES e à aplicação de recursos, e o Plano de Trabalho, até 30 (trinta) dias antes do início de cada exercício; IV- Apresentar ao Conselho Curador o relatório anual das atividades, a prestação de contas, e o balanço geral da FUNDAÇÃO Dr. JAYME RODRIGUES, até 90 (noventa) dias após o encerramento de cada exercício. V- Providenciar, quando solicitada, auditoria externa anual das contas e balanços, para encaminhamento ao Ministério Público, e todas auditorias quando determinadas pelos órgãos competentes da FUNDAÇÃO Dr. JAYME RODRIGUES. VI- Solicitar ao Conselho Curador, quando necessário, transferências de verbas, dotações orçamentárias e abertura de créditos adicionais; VII- Fazer auditoria interna sempre que julgar necessária e apresentar suas conclusões ao Conselho Curador. VIII- Supervisionar os trabalhos dos diferentes serviços que forem criados pela Diretoria. IX- Receber bens, doações, subvenções ou legados sem encargos. X- Movimentar, com o Diretor Administrativo e Financeiro ou por meio de procurador legalmente constituídos, contas bancárias em nome da FUNDAÇÃO Dr. JAYME RODRIGUES. XI- Atribuir outras atividades ao Vice-Diretor Executivo na esfera de sua competência. XII- Assinar convênios, contratos e acordos que envolverem ou não entidades governamentais (federais, estaduais ou municipais) e particulares, após aprovação do Conselho Curador; XIII- Admitir, distribuir, promover e dispensar o pessoal, bem como

aplicar as penalidades disciplinares trabalhistas, nos termos da lei. ARTIGO 27 - Ao Vice-Diretor Executivo compete: I- Substituir o Diretor Executivo em suas faltas e impedimentos. II- Desempenhar as atividades que lhe forem atribuídas pelo Diretor Executivo, Conselho Curador e no Regimento Interno. ARTIGO 28 - Ao Diretor Administrativo e Financeiro compete: I- Desempenhar as atividades que lhe forem atribuídas pelo Diretor Executivo, Conselho Curador e no Regimento Interno; II- secretariar as reuniões da Diretoria, redigindo suas atas; III- manter cadastro atualizado de todos os bens que compõem o patrimônio da fundação; IV- velar pelo fiel cumprimento das deliberações da Diretoria Executiva; Seção IV - DA COMISSÃO FISCAL. ARTIGO 29 - A Comissão Fiscal tem por finalidade colaborar na realização dos objetivos estatutários da FUNDAÇÃO Dr. JAYME RODRIGUES. ARTIGO 30 - A Comissão Fiscal será composta por 03 (três) membros indicados pelas seguintes instituições: Parágrafo Único - São membros natos da Comissão Fiscal: I- 01 (um) representante Administrador de Empresas (indicado pela ABECA); II- 01 (um) representante de Economistas, (indicado pela ABECA); III- 01 (um) representante do Sindicato dos Contabilistas de Jundiaí, indicado pelo seu Presidente. ARTIGO 31 - A Comissão Fiscal, terá mandato coincidente com os membros do Conselho Curador, com mandato de 4 (quatro) anos. ARTIGO 32 - Compete à Comissão Fiscal: I- Apreciar os balanços e as contas apresentadas pela Diretoria Executiva da Fundação; II- Opinar sobre a revisão e reajuste do orçamento, mediante pedido fundamentado pelo Presidente do Conselho Curador; III- Requisitar e examinar, a qualquer tempo, documentos, livros e papéis relacionados com a administração orçamentária e financeira da Fundação e seus demais órgãos; IV- Emitir parecer sobre as propostas orçamentárias anuais e plurianuais preparadas pela Diretoria Executiva. CAPÍTULO V - A PRESTAÇÃO DE CONTAS. ARTIGO 33 - A FUNDAÇÃO Dr. JAYME RODRIGUES prestará contas ao Ministério Público, até o dia 30 de abril de cada ano, nos termos da legislação pertinente, arcando com eventuais despesas para o pagamento de Contador, indicado pelo Órgão de Classe, a título de conferente. § 1º - A FUNDAÇÃO Dr. JAYME RODRIGUES, anualmente, publicará seu balanço. ARTIGO 34 - Até 90 (noventa) dias após o encerramento de cada exercício, o Diretor Executivo apresentará a prestação anual de contas ao Conselho Curador. ARTIGO 35 - O Conselho Curador, dentro de 30 (trinta) dias, examinará a prestação de contas a que se refere o artigo anterior e determinará o seu encaminhamento ao Ministério Público, até 30 de abril de cada ano. ARTIGO 36 - Até 30 de novembro de cada ano, o Diretor Executivo remeterá ao Conselho Curador Plano de Trabalho e a Proposta Orçamentária para o exercício seguinte, peças que, aprovadas pelo Conselho Curador, serão remetidas ao Ministério Público até 31 de dezembro do mesmo ano. ARTIGO 37 - Até 31 de março de cada ano, o Diretor Executivo submeterá ao Conselho Curador relatório de atividades e balanço referentes ao exercício anterior, peças que, aprovadas pelo Conselho Curador, serão remetidas ao Ministério Público até 30 de abril do mesmo ano. ARTIGO 38 - A FUNDAÇÃO Dr. JAYME RODRIGUES arcará com as despesas de auditoria que o Ministério Público entender necessária para o exame das contas. CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS. ARTIGO 39 - O exercício financeiro da FUNDAÇÃO Dr. JAYME RODRIGUES coincidirá com o ano civil. ARTIGO 40 - Os empregados da FUNDAÇÃO Dr. JAYME RODRIGUES ficarão sujeitos ao Regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), permitindo-se contratações de locação de serviços. ARTIGO 41 - O presente Estatuto poderá ser alterado somente com aprovação do Ministério Público. ARTIGO 42 - A FUNDAÇÃO Dr. JAYME RODRIGUES somente poderá ser extinta pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho

=====
OFÍCIO DO 1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOAS JURÍDICAS DE JUNDIAÍ
RUA LEONARDO CAVALCANTI Nº 114
FONE -:(011) 4521-0644
SENTADO HOJE, PROTOCOLADO, REGISTRADO
EQUIVADO EM MICROFILME SOB Nº 53.210
JUNDIAÍ, 05 DE DEZEMBRO DE 2001

[Handwritten Signature]
OSCAR ANGELO FATTORI - PREPOSTO DESIGNADO
CARCELO CECATO - ESCRIVENTE AUTORIZADO
LIDO A MARGEM DO REGISTRO NÚMERO

=====
EMOL.....R\$ *****112,01
ESTADO....R\$ *****30,24
CART.AFDS.R\$ *****22,41
INDREG...R\$ *****5,60
TOTAL.....R\$ *****170,26
=====



FUNDAÇÃO Dr. JAYME RODRIGUES

Rua Treze de Maio, 316 - Jundiaí - SP - CEP: 13207-680

TRASLADO DE ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO CURADOR DA FUNDAÇÃO Dr. JAYME RODRIGUES

"Reunião de instalação do Conselho Curador da Fundação Dr. Jayme Rodrigues realizada em 10 de outubro de 2001 – Eleição e Posse da Diretoria. Aos dez dias do mês de outubro de 2001, na cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, reuniu-se o Conselho Curador da Fundação Dr. Jayme Rodrigues, entidade jurídica de direito privado, cuja Escritura de Constituição foi lavrada no 1º Tabelião de Notas Jundiaí aos 21 de setembro de 2001. Presentes os membros: Prof. Dr. Nelson Lourenço Maia Filho, brasileiro, casado, médico, (CI/RG nº 3.415.468-SSP-SP – CPF nº 695.059.348/15), residente nesta cidade na Rua do Retiro, nº 424, 9º andar, Diretor da Faculdade de Medicina de Jundiaí (FMJ); Prof. Dr. Ikurou Fujimura, brasileiro, casado, professor universitário, residente na Rua Edmundo Scanapieco, 113 – Caxingui, em São Paulo, Capital deste Estado, (CI/RG nº 1.546.747-SSP-SP – CPF nº 004.195.328/20), representante eleito dos Professores Associados da FMJ; Dr. Roberto Anania de Paula, brasileiro, casado, médico, (CI/RG nº 3.355.130-SSP-SP – CPF nº 234.350.038/04), residente nesta cidade na Rua Conrado Augusto Offa, aptº 42, representante eleito dos Professores Adjuntos da FMJ, Dr. Edmir Américo Lourenço, brasileiro, casado, médico, (CI/RG nº 5.033.301-SSP-SP – CPF nº 776.650.408/10), residente nesta cidade na Rua do Retiro, nº 424, conj. 53, 5º andar, representante eleito dos Professores Assistentes da FMJ; Acadêmica Elen Foster Ferreira, brasileira, solteira, estudante, (CI/RG nº 30.290.713-0-SSP-SP – CPF nº 293.297.518/81), residente na Avenida José Bonifácio, 1391 – aptº 61-A – Jardim Paineiras, em Campinas, Estado de São Paulo, Presidente eleita do Diretório Acadêmico Professor Alphonso Bovero, da FMJ; Acadêmico Raphael Francisco Vesterman Alcalde, brasileiro, solteiro, estudante, (CI/RG nº 26.336.631- SSP-SP – CPF nº 269.077.758/40), residente na Rua Marcos Fernandes, 195 – Jardim da Saúde, em São Paulo, Capital deste Estado, Presidente eleito da Associação Atlética Acadêmica Prof. Alphonso Bovero da FMJ. Participaram como convidados o Dr. Rhama Freitas da Silva, brasileiro, casado, médico, (CI/RG nº 1.106.906-SSP-MG – CPF nº 212.362.676/72), residente na Rua Carlos Guimarães, nº 445, aptº 14, em Campinas, Estado de São Paulo, Assessor Técnico Financeiro da FMJ e o Sr. Carlos de Oliveira Cesar, Secretário Executivo da FMJ, que redige esta ata. Preside a sessão o Prof. Dr. Nelson Lourenço Maia Filho. Informa o Prof. Maia que os membros deste Conselho Dr. Ayrton Cassio Fratezi e Dr. José Carlos Bellini Peterson justificaram a ausência, o primeiro



FUNDAÇÃO Dr. JAYME RODRIGUES

Rua Treze de Maio, 316 - Jundiaí - SP - CEP: 13207-680

2

por estar de plantão no Hospital das Clínicas da FMUSP e o segundo participando em Congresso de sua especialidade. Este último deixou correspondência afirmando que ratificará as decisões que forem tomadas nesta reunião. Verificada a existência de "quorum", nos termos do Estatuto da Fundação, foi declarada aberta esta reunião do Conselho Curador da Fundação Dr. Jayme Rodrigues. O Dr. Maia, ao iniciar a sessão, informa que, a rigor, esta reunião deveria ter sido realizada no dia em que foi lavrada a escritura da Fundação, contudo, por uma deferência especial da Dra. Maria Eliselda Francisco, MD. Promotora de Justiça e Curadora de Fundações de Jundiaí, houve anuência que se realizasse somente nesta data. A seguir, submete à apreciação e aprovação do Conselho Curador os seguintes assuntos: 1) O Estatuto disposto em Escritura Pública foi lido na íntegra e aprovado por unanimidade. 2) Eleição do Presidente e Secretário do Conselho Curador. Por unanimidade, foram eleitos o Prof. Dr. Nelson Lourenço Maia Filho, Diretor da FMJ, para o cargo de Presidente do Conselho Curador, com mandato até 26/05/2004, e o Dr. Roberto Anania de Paula, para o cargo de Secretário do Conselho Curador, com mandato de um ano, que se encerrará em 10/10/2002. 3) Escolha da Diretoria Executiva da Fundação. O Prof. Maia explica que o Estatuto prevê a escolha por este Conselho da Diretoria da Fundação, que deveria ser composta de um Diretor Executivo e este auxiliado por um Vice-Diretor Executivo e um Diretor Administrativo e Financeiro. Porém, nesta fase de estruturação em que a Fundação não conta com recursos para remunerar esses três cargos e outros funcionários, propõe a escolha apenas de um Diretor Executivo. Indica o nome do Dr. Rhama Freitas da Silva, atual Assessor Técnico Financeiro e ex-aluno da FMJ, para esse cargo. O Senhor Presidente, a pedido dos membros do Conselho Curador, presta as seguintes informações: a) Ainda não conseguiu falar com a Promotora responsável pelas Fundações sobre a proposta que acaba de fazer, quanto a indicação apenas do Diretor Executivo nesta primeira gestão da Fundação; b) O Diretor Executivo terá por função viabilizar a Fundação Dr. Jayme Rodrigues, dentro dos objetivos constantes do seu Estatuto; c) Indicou o Dr. Rhama para esse cargo levando em consideração a sua experiência na direção de autarquia e de fundação, na cidade de Campinas; d) o Dr. Rhama pode acumular o cargo de Diretor Executivo da Fundação com o de Assessor Técnico Financeiro da FMJ, por ser este um cargo em Comissão. Decide o Conselho, por unanimidade, aprovar o nome do Dr. Rhama Freitas da Silva para exercer o cargo de Diretor Executivo da Fundação, com mandato até 26/05/2004. Manifesta-se o Dr. Rhama afirmando aceitar o cargo, que considera um desafio importante e difícil, embora tenha vindo para a Faculdade, a convite do Diretor, com esse objetivo. 4) Escolha dos membros da Comunidade para compor o Conselho Curador. O Senhor Presidente informa que foram



FUNDAÇÃO Dr. JAYME RODRIGUES

Rua Treze de Maio, 316 - Jundiaí - SP - CEP: 13207-680

fls. 94
proc. do 12
[Handwritten signature]

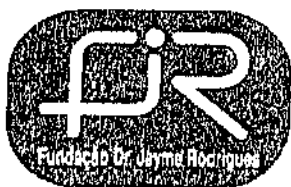
coleccionados nomes de pessoas com reconhecido destaque na Sociedade, que possam contribuir na consecução dos objetivos desta nável Fundação, e de pessoas com fortes ligações afetivas com a Faculdade de Medicina de Jundiaí. Informa que não consta do Estatuto número exato de pessoas que participarão, ficando a critério deste Conselho, embora seja conveniente contar com o maior número possível de representantes. São aprovados por unanimidade para integrarem o Conselho Curador como representantes da Comunidade os seguintes nomes: Profa. Maria Cristina Castilho de Andrade, Jayme Rodrigues Filho, Francisco Assis C. Oliva, Cesar Traldi, Prof. Pedro Fávaro, Dr. Norberto M. Fornari, Dr. Antonio Ermírio de Moraes, Luiz Antonio Latorre, Marcelo Cereser, Willian Carlos Araújo, Tyng Yong Ling, João Fernando (Juca) Chaves Rodrigues, Ana Vicentina Tonelli, Márcia Russi, Francisco Amaral, Dr. José Renato Nalini, Sérgio Amoroso, Prof. Oswaldo José Fernandes, Dr. Miguel Haddad, Dr. André Benassi, Dr. Ary Fossen, Eng. João Batista S. Palhares, Dr. Marco Antonio Perino e um representante da Comunidade Negra, a ser indicado. Informa, ainda, o Senhor Presidente que essas pessoas serão convidadas, mas outros nomes poderão ser indicados na medida que houver declinações ou interesse deste Conselho em ampliar a participação da Comunidade na Fundação. Não havendo outros assuntos a tratar, a pedido do Senhor Presidente, foi lavrada a presente ata, a qual segue assinada por mim que a lavrei, pelos membros do Conselho Curador presentes e pelo Diretor Executivo da Fundação Dr. Jayme Rodrigues. Jundiaí, 10 de outubro de 2001.(a)Prof. Dr. Nelson Lourenço Maia Filho (Presidente), Prof. Dr. Ikurou Fujimura, Dr. Roberto Anania de Paula (Secretário), Dr. Edmir Américo Lourenço, Ac. Elen Foster Ferreira, Ac. Raphael F. Vesterman Alcalde, Dr. Rhama Freitas da Silva (Diretor Executivo), Sr. Carlos de Oliveira Cesar.

DECLARO, para fins de registro da escritura pública da FUNDAÇÃO DR. JAYME RODRIGUES lavrada no 1º Tabelionato de Notas da Comarca de Jundiaí em 21 de setembro de 2001, livro 750, páginas 205 usque 216, que este traslado é cópia fiel da ata da reunião do Conselho Curador da Fundação Dr. Jayme Rodrigues registrada no livro nº 01, folhas 01 usque 02 verso.

Jundiaí, 08 de novembro de 2001.

[Handwritten signature of Nelson Lourenço Maia Filho]
Prof. Dr. Nelson Lourenço Maia Filho
Presidente do Conselho Curador

TABELIAO DE NOTAS
Rua do Rosário, 774-776
Jundiaí - SP - Fones 434-5788 - 434-5162
Bel. Claudio Zambon Clemente - Tabelião
Reconheço p/ semelhança (e) (fôrmas)
ARPEN-SP
RECONHECIMENTO
V. de F. 13/10/01
Jundiaí, 22 de *[Handwritten]*, dou fé
Em Testemunho *[Handwritten]* do 2001
Selo de Autenticidade



**TRASLADO DE ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO CURADOR DA
FUNDAÇÃO Dr. JAYME RODRIGUES**

"ATA da segunda reunião do Conselho Curador da Fundação Dr. Jayme Rodrigues realizada em 30 de outubro de 2001. Aos trinta dias do mês de outubro de dois mil e um, na cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, reuniu-se, pela segunda vez, o Conselho Curador da Fundação Dr. Jayme Rodrigues, entidade jurídica de direito privado, cuja Escritura de Constituição foi lavrada no 1º Tabelião de Notas Jundiaí aos 21 de setembro de 2001. Presentes os membros: Prof. Dr. Nelson Lourenço Maia Filho, brasileiro, casado, médico, (CI/RG nº 3.415.468-SSP-SP – CPF nº 695.059.348/15), residente nesta cidade na Rua do Retiro, nº 424, 9º andar, Presidente do Conselho e Diretor da Faculdade de Medicina de Jundiaí (FMJ); Dr. Roberto Anania de Paula, brasileiro, casado, médico, (CI/RG nº 3.355.130-SSP-SP – CPF nº 234.350.038/04), residente nesta cidade na Rua Conrado Augusto Offa, aptº 42, Secretário do Conselho; Dr. Ayrton Cassio Fratezi, brasileiro, divorciado, médico, (CI/RG nº 7.630.852-SSP-SP – CPF nº 038.304.528/29), residente nesta cidade na Rua Bom Jesus de Pirapora, nº 322; Dr. Edmir Américo Lourenço, brasileiro, casado, médico, (CI/RG nº 5.033.301-SSP-SP – CPF nº 776.650.408/10), residente nesta cidade na Rua do Retiro, nº 424, conj. 53, 5º andar; Acadêmica Elen Foster Ferreira, brasileira, solteira, estudante, (CI/RG nº 30.290.713-0-SSP-SP – CPF nº 293.297.518/81), residente na Avenida José Bonifácio, 1391 – aptº 61-A – Jardim Paineiras, em Campinas, Estado de São Paulo; Prof. Dr. Ikurou Fujimura, brasileiro, casado, professor universitário, (CI/RG nº 1.546.747-SSP-SP – CPF nº 004.195.328/20), residente na Rua Edmundo Scanapieco, 113 – Caxingui, em São Paulo, Capital deste Estado; Dr. José Carlos Bellini Peterson, brasileiro, casado, médico, (CI/RG nº 3.530.168-SSP-SP – CPF nº 722.150.388/53), residente nesta cidade na Rua Onze de Junho, 158 e Ac. Raphael Francisco Vesterman Alcalde, brasileiro, solteiro, estudante, (CI/RG nº 26.336.631-SSP-SP – CPF nº 269.077.758/40), residente na Rua Marcos Fernandes, 195 – Jardim da Saúde, em São Paulo, Capital deste Estado. Como convidados participaram o Dr. Rhama Freitas da Silva, brasileiro, casado, médico, (CI/RG nº 1.106.906-SSP-MG – CPF nº 212.362.676/72), residente na Rua Carlos Guimarães, nº 445, aptº 14, em Campinas, Estado de São Paulo, eleito na reunião anterior para o cargo de Diretor Executivo da Fundação e o Sr. Carlos de Oliveira Cesar, Secretário Executivo da FMJ, que redige esta ata. Preside a sessão o Prof. Dr. Nelson Lourenço Maia Filho informando que houve

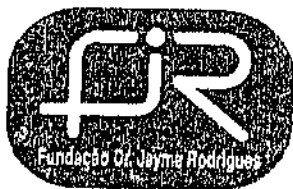


FUNDAÇÃO Dr. JAYME RODRIGUES

Rua Treze de Maio, 316 - Jundiaí - SP - CEP: 13207-680

file. 96
proc. 40.179
[Signature]

necessidade desta reunião em razão de alteração do Estatuto, feita pela Dra. Maria Eliselda Francisco, MD. Promotora de Justiça e Curadora de Fundações de Jundiaí, que passou despercebida pela Assessoria Jurídica da Faculdade, mas de grande importância, vedando a percepção de salário pelos membros da Diretoria Executiva, o que impossibilitará que o Dr. Rhama Freitas da Silva seja remunerado como Diretor Executivo, o que não condiz com o planejado, uma vez que a pessoa que irá viabilizar a Fundação terá muito trabalho e não conseguiríamos ninguém que aceitasse o cargo sem remuneração. Falou com a Dra. Maria Eliselda, a qual informou que haveria necessidade de alteração do Estatuto para que a Diretoria pudesse vir a ser remunerada, porém isso implicaria no fato da Fundação ficar sujeita a toda tributação de uma entidade privada, o que, na opinião dela, oneraria sobremaneira a Fundação. Outra maneira de solucionar o assunto com maior agilidade seria o Dr. Rhama desligar-se do cargo de Diretor Executivo, sendo indicadas outras pessoas para os cargos da Diretoria Executiva, e ele seria indicado para o cargo de Superintendente da Fundação, com as atribuições anteriormente previstas, podendo assim ser remunerado conforme previsto anteriormente. O Senhor Presidente submete à apreciação e aprovação do Conselho Curador os seguintes assuntos: 1) Pedido de desligamento do Dr. Rhama Freitas da Silva do cargo de Diretor Executivo da Fundação e sua indicação como Superintendente desta Entidade. O Senhor Presidente solicita a manifestação do Dr. Rhama, o qual declina do cargo de Diretor Executivo da Fundação, concordando com a eleição de nova Diretoria Executiva, composta de três membros: Diretor Executivo, Vice-Diretor Executivo e Diretor Administrativo e Financeiro, cujos nomes devem ser eleitos por este Conselho, aceitando exercer o cargo de Superintendente da Fundação, com as atribuições anteriormente previstas de viabilização da Entidade. Após votação, DECIDIU o Conselho Curador, por unanimidade, aceitar a renúncia do Dr. Rhama do cargo de Diretor Executivo da Fundação e indicá-lo para o cargo de Superintendente, com mandato até 26/05/2004 e com as atribuições já previstas de viabilização desta nável Entidade. 2) Eleição de nova Diretoria Executiva da Fundação. Informa o Senhor Presidente que, levando em conta a urgência da definição do assunto e necessidade de funcionamento da Fundação com a maior brevidade, tomou a liberdade de consultar pessoas ligadas à Faculdade de Medicina de Jundiaí (FMJ) e que por ela nutrem a maior consideração, as quais concordaram em participar da Diretoria Executiva da Fundação caso sejam eleitas pelo Conselho Curador. Assim, propõe os seguintes nomes: Dr. Itibagi Rocha Machado, Professor de Ortopedia da FMJ, para o cargo de Diretor Executivo; Dr. José Carlos Pereira Júnior, Professor de Pediatria da FMJ, para o cargo de Vice-Diretor Executivo; e Dr. Marco Antonio Paes de Freitas, Professor de Clínica Médica, para o cargo de Diretor Administrativo



FUNDAÇÃO Dr. JAYME RODRIGUES

Rua Treze de Maio, 316 - Jundiá - SP - CEP: 13207-680

fls. 97
Proc. 40.48
(Handwritten signature)

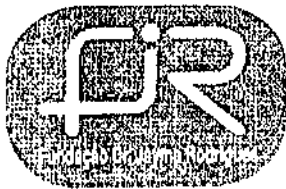
e Financeiro da Fundação. Por votação DECIDIU o Conselho Curador, por unanimidade, eleger os nomes indicados pela Presidência para integrarem a nova Diretoria Executiva da Fundação: Diretor Executivo: Dr. Itibagi Rocha Machado; Vice-Diretor Executivo: Dr. José Carlos Pereira Júnior; Diretor Administrativo Financeiro: Dr. Marco Antonio Paes de Freitas, todos com mandato até 26/05/2004. 3. Remuneração do Superintendente da Fundação. O Senhor Presidente acredita que o Dr. Rhama será o padrinho dessa Fundação e terá muito trabalho para viabilizá-la, merecendo remuneração condigna. Consultado o próprio Dr. Rhama, este informa que para receber uma remuneração líquida de cinco mil reais, será necessário que o estabelecimento de um salário de R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais). Após votação DECIDIU o Conselho Curador aprovar a remuneração de R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais) para o cargo de SUPERINTENDENTE da Fundação. Antes de encerrar a sessão o Senhor Presidente lembra que a situação do hospital próprio da Faculdade deverá estar resolvido na próxima semana e a Fundação precisará estar ativa com a maior brevidade para administrar o hospital e poder captar recursos para a Entidade. O Dr. Rhama informa que na próxima semana estará sendo indicado o Conselho Fiscal da Fundação e estarão sendo convidados os demais integrantes do Conselho Curador, indicados na reunião anterior, realizada em 10 de outubro de 2001. Não havendo outros assuntos a tratar o Senhor Presidente agradece a presença de todos e a seu pedido lavrou-se a presente ata, a qual segue assinada por mim que a lavrei, pelos membros do Conselho Curador presentes e pelo Superintendente da Fundação Dr. Jayme Rodrigues. Jundiá, 30 de outubro de 2001. (a) Prof. Dr. Nelson Lourenço Maia Filho (Presidente), Dr. Roberto Anania de Paula (Secretário), Dr. Ayrton Cassio Fratezi, Dr. Edmir Américo Lourenço, Ac. Elen Foster Ferreira, Prof. Dr. Ikurou Fujimura, Dr. José Carlos Bellini Peterson, Ac. Raphael Francisco Vesterman Alcalde, Dr. Rhama Freitas da Silva (Superintendente) e Carlos de Oliveira César.

DECLARO, para fins de registro da escritura pública da FUNDAÇÃO DR. JAYME RODRIGUES lavrada no 1º Tabelionato de Notas da Comarca de Jundiá em 21 de setembro de 2001, livro 750, páginas 205 usque 216, que este traslado é cópia fiel da ata da reunião do Conselho Curador da Fundação Dr. Jayme Rodrigues registrada no livro nº 01, folhas 03 usque 04 verso.

Jundiá, 08 de novembro de 2001.

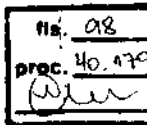
(Handwritten signature)
Prof. Dr. Nelson Lourenço Maia Filho
Presidente do Conselho Curador

TABELIAO DE NOTAS
Rua do Rosário, 725/727
Jundiá - SP - Fones 434-5708 - 434-5162
Clandio Zambon Clemente - Tabelião
Clandio Zambon Clemente (a) firma(a)
Clandio Zambon Clemente (a) firma(a)
ARRESENTO DO TABELIAO DE NOTAS
PELO MEU NOME
DE FOLHA 03
DE FOLHA 04
Jundiá, 22 de Novembro de 2001
Em Tententinho da verdade
Comparini Ivana de Vito
Iniclus Pignani Gaviglia
Clandio Zambon Clemente



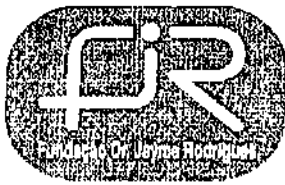
FUNDAÇÃO Dr. JAYME RODRIGUES

Rua Treze de Maio, 316 - Jundiaí - SP - CEP: 13207-680

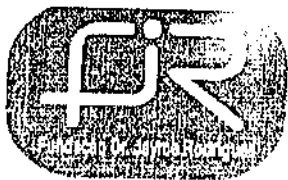


TRASLADO DE ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO CURADOR DA FUNDAÇÃO Dr. JAYME RODRIGUES

ATA da terceira reunião do Conselho Curador da Fundação Dr. Jayme Rodrigues realizada em 29 de novembro de 2001. Aos vinte e nove dias do mês de novembro de dois mil e um, reuniu-se, pela terceira vez, o Conselho Curador da Fundação Dr. Jayme Rodrigues. Presentes os membros: Prof. Dr. Nelson Lourenço Maia Filho, brasileiro, casado, médico, (CI/RG nº 3.415.468-SSP-SP – CPF nº 695.059.348/15), residente nesta cidade na Rua do Retiro, nº 424, 9º andar, Presidente do Conselho e Diretor da Faculdade de Medicina de Jundiaí (FMJ); Dr. Roberto Anania de Paula, brasileiro, casado, médico, (CI/RG nº 3.355.130-SSP-SP – CPF nº 234.350.038/04), residente nesta cidade na Rua Conrado Augusto Offa, aptº 42, Secretário do Conselho; Prof. Dr. Ary Domingos do Amaral, brasileiro, casado, professor universitário, (CI/RG nº 3.851.325-SSP-SP-CPF nº 317.615.508/53), residente nesta cidade na Rua Israel Vieira Ferreira, nº 107, Jardim Campos Eliseos; Dr. Ayrton Cássio Fratezi, brasileiro, divorciado, médico, (CI/RG nº 7.630.852-SSP-SP – CPF nº 038.304.528/29), residente nesta cidade na Rua Bom Jesus de Pirapora, nº 322; Prof. Dr. Ikurou Fujimura, brasileiro, casado, professor universitário, (CI/RG nº 1.546.747-SSP-SP – CPF nº 004.195.328/20), residente na Rua Edmundo Scanapieco, 113 – Caxingui, em São Paulo, Capital deste Estado; Dr. Edmir Américo Lourenço, brasileiro, casado, médico, (CI/RG nº 5.033.301-SSP-SP – CPF nº 776.650.408/10), residente nesta cidade na Rua do Retiro, nº 424, conj. 53, 5º andar; Dr. José Carlos Bellini Peterson, brasileiro, casado, médico, (CI/RG nº 3.530.168-SSP-SP – CPF nº 722.150.388/53), residente nesta cidade na Rua Onze de Junho, 158; Acadêmica Elen Foster Ferreira, brasileira, solteira, estudante, (CI/RG nº 30.290.713-0-SSP-SP – CPF nº 293.297.518/81), residente na Avenida José Bonifácio, 1391 – aptº 61-A – Jardim Paineiras, em Campinas, Estado de São Paulo e Ac. Raphael Francisco Vesterman Alcalde, brasileiro, solteiro, estudante, (CI/RG nº 26.336.631- SSP-SP – CPF nº 269.077.758/40), residente na Rua Marcos Fernandes, 195 – Jardim da Saúde, em São Paulo, Capital deste Estado. Como convidados participaram o Dr. Rhama Freitas da Silva, brasileiro, casado, médico, (CI/RG nº 1.106.906-SSP-MG – CPF nº 212.362.676/72), residente na Rua Carlos Guimarães, nº 445, aptº 14, em Campinas, Estado de São Paulo, Superintendente da Fundação e o Sr. Carlos de Oliveira Cesar, Secretário Executivo da FMJ, que redige esta



ata. Preside a sessão o Prof. Dr. Nelson Lourenço Maia Filho informando que houve necessidade desta reunião para registrar a participação da Presidente do Diretório Acadêmico Prof. Alphonso Bovero, do Presidente da Associação Atlética Acadêmica Prof. Alphonso Bovero, ambos qualificados no preâmbulo, e dos Professores Suplentes do Conselho Curador da Fundação, bem como da composição da Comissão Fiscal, que, de acordo com o Estatuto, terá a participação de dois representantes indicados pela ABECA (Associação dos Bacharéis em Economia, Ciências Contábeis e Administração de Empresas de Jundiaí), e de Representante do Sindicato dos Contabilistas de Jundiaí. Ainda, há que se registrar a aceitação dos membros da Sociedade convidados para participar do Conselho Curador, o que ocorrerá a partir da próxima reunião, quando serão devidamente qualificados. O Senhor Presidente submete à apreciação e aprovação do Conselho Curador os seguintes assuntos: 1. Registro da participação do Diretório Acadêmico Prof. Alphonso Bovero do Conselho Curador desta Fundação, através de sua Presidente, Acadêmica Elen Foster Ferreira, brasileira, solteira, estudante, (CI/RG nº 30.290.713-0-SSP-SP, CPF nº 293.297.518/81), residente à Avenida José Bonifácio, 1391 – apto. 61-A, Jardim Paineiras, em Campinas, Estado de São Paulo. 2. Registro da participação da Associação Atlética Acadêmica Prof. Alphonso Bovero do Conselho Curador desta Fundação, através de seu Presidente, Ac. Raphael Francisco Vesterman Alcalde, brasileiro, solteiro, estudante, (CI/RG nº 26.336.631-SSP-SP, CPF nº 269.077.758/40), residente à rua Marcos Fernandes, 195 – Jardim da Saúde, em São Paulo, Capital deste Estado. 3. Registra-se, também, a participação do Prof. Dr. Ary Domingos do Amaral, como representante eleito dos Professores Titulares da Faculdade de Medicina de Jundiaí, devidamente eleito, cuja qualificação consta do preâmbulo desta ata. 4. Registra-se também a participação dos SUPLENTES dos representantes das diversas categorias docentes da Faculdade de Medicina de Jundiaí, devidamente eleitos: PROFESSOR TITULAR: Prof. Dr. Paulo Rowilson Cunha, brasileiro, casado, médico, (CI/RG nº 4.303.186-SSP-SP-CPF nº 000.624.068/25), residente nesta cidade na Rua Isai Leiner, nº 152, Jardim Brasil; PROFESSOR ASSOCIADO: Prof. Dr. Francisco Gomes de Alcântara, brasileiro, casado, professor universitário, (CI/RG nº 1.757.796-2-SSP-SP-CPF nº 015.334.368/00), residente na Rua da Candelária, nº 400, Ed. Albatroz, 15º andar, Centro, em Indaiatuba, neste Estado; PROFESSOR ADJUNTO: Dr. Saulo Duarte Passos, brasileiro, casado, médico, (CI/RG nº 7.856.134-SSP-SP-CPF nº 004.112.558/43), residente na Rua Guadalajara, nº 278, em Caieiras, neste Estado; PROFESSOR ASSISTENTE: Dra. Rosana Martini Pereira, brasileira, casada, professora universitária, (CI/RG nº 8.259.867-SSP-SP-CPF nº 042.030.538/62), residente nesta cidade na Rua Lúcia Bressan Passarin, nº 600, aptº 141, Vila Rica; PROFESSOR AUXILIAR: Dr. Sérgio



Ferreira Módena, brasileiro, casado, médico, (CI/RG nº 7.128.570-SSP-SP-CPF nº 905.214.398/68), residente na Rua Frauzino Pires de Moraes, nº 79, em Conchal, neste Estado. 5. O Conselho agradece e aprova por unanimidade a indicação feita pela ABECA do representante dos Economistas: Sr. MARINO MAZZEI JUNIOR, brasileiro, casado, Economista, registrado no CRE sob nº 5832 (CI/RG nº 3.530.173 – SSP-SP, CPF nº 189.339.988-53), residente à rua 18 de junho, 346, Jardim Morumbi, em Jundiaí, Estado de São Paulo. Igualmente, do representante dos Administradores de Empresas: Sr. Vanderlei Negro, brasileiro, casado, Administrador de Empresas, registrado no CRA sob nº 7881 (CI/RG nº 4.529.979, CPF nº 071.214.908-20), residente à avenida Fernando Arens, 1070 – V. Progresso, em Jundiaí, Estado de São Paulo. Ambos integrarão a COMISSÃO FISCAL da Fundação Dr. Jayme Rodrigues, de acordo com o Estatuto desta Entidade, com mandato de 4 (quatro) anos. 6. O Conselho agradece e aprova por unanimidade a indicação feita pelo Sindicato dos Contabilistas de Jundiaí do representante dos Contadores: Sr. Edmilson Ernani Verdi Cunha, brasileiro, casado, Contador, inscrito no CRC sob nº 122.865, (CI/RG nº 8.581.441-SSP-SP, CPF nº 869.657.278/53), residente à rua Dr. Adriano de Oliveira, 235, apto. 14 – Vila Helena, nesta cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo. Este também integrará a COMISSÃO FISCAL da Fundação Dr. Jayme Rodrigues, conforme previsto no Estatuto desta Entidade, com mandato de 4 (quatro) anos. 7. O Senhor Presidente comunica a aceitação pelos representantes da Sociedade indicados na primeira reunião para participarem deste Conselho, os quais deverão ser convocados a partir da próxima reunião para colaborarem na consecução dos objetivos da Fundação: Profa. MARIA CRISTINA CASTILHO DE ANDRADE, Sr. JAYME RODRIGUES FILHO, Sr. FRANCISCO DE ASSIS C. OLIVA, Sr. CESAR TRALDI, Prof. PEDRO FÁVARO, Dr. NORBERTO M. FORNARI, Dr. ANTONIO ERMÍRIO DE MORAES, Dr. LUIZ ANTONIO LATORRE, Sr. MARCELO CERESER, Sr. WILLIAN CARLOS ARAÚJO, Sr. LUIZ TYNG YONG LING, Sr. JOÃO FERNANDO (JUCA) CHAVES RODRIGUES, Sra. ANA V. TONELLI, Sra. MÁRCIA RUSSI, Dr. FRANCISCO AMARAL, Dr. JOSÉ RENATO NALINI, Dr. SÉRGIO AMOROSO, Prof. OSWALDO JOSÉ FERNANDES, Dr. MIGUEL HADDAD, Dr. ANDRÉ BENASSI, Dr. ARY FOSSEN, Eng. JOÃO BATISTA S. PALHARES, Dr. MARCO ANTONIO PERINO e Dr. EGINALDO MARCOS HONÓRIO. Não havendo outros assuntos a tratar o Senhor Presidente agradece a presença de todos e encerra a sessão. Para constar e a pedido do Senhor Presidente, foi lavrada a presente ata, a qual segue assinada por mim que a lavrei, pelos membros do Conselho Curador presentes e pelo Superintendente da Fundação Dr. Jayme Rodrigues. Jundiaí, 29 de novembro de 2001. (a) Prof. Dr. Nelson Lourenço Maia Filho (Presidente), Dr. Roberto Anania de Paula (Secretário), Dr. Ayrton Cassio Fratezi, Prof.



FUNDAÇÃO Dr. JAYME RODRIGUES

Rua Treze de Maio, 316 - Jundiá - SP - CEP: 13207-680

fls. 101
proc. 40.1
[Signature]

Dr. Ary Domingos do Amaral, Prof. Dr. Ikurou Fujimura, Dr. Edmir Américo Lourenço, Dr. José Carlos Bellini Perterson, Ac. Elen Foster Ferreira, Ac. Raphael Francisco Vesterman Alcalde, Dr. Rhama Freitas da Silva (Superintendente) e Carlos de Oliveira Cesar.

DECLARO, para fins de registro da escritura pública da FUNDAÇÃO DR. JAYME RODRIGUES lavrada no 1º Tabelionato de Notas da Comarca de Jundiá em 21 de setembro de 2001, livro 750, páginas 205 usque 216, que este traslado é cópia fiel da ata da reunião do Conselho Curador da Fundação Dr. Jayme Rodrigues registrada no livro nº 01, folhas 05 usque 07.

Jundiá, 04 de dezembro de 2001.

[Signature]
Prof. Dr. Nelson Lourenço Maia Filho
Presidente do Conselho Curador

[Stamp: 13207-680]

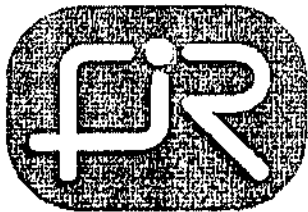
PROCURADOR
Rua do ... 725/727
Jundiá - SP - CEP: 13207-680 - 434-5788 - 434-5162
Bel. ... Z... Clemente - Tabelião
... an... (s) ... (s)

[Signature]

U+DEZ/01

Jundiá, ...
em ...

- Amauri Comparati
- Marcos Vinício Pignatelli Saviglia
- Lucia Helena Traldi Macedo
- Thais Antonio
- Luiz Roberto Costa



FUNDAÇÃO DR. JAYME RODRIGUES
CNPJ: 04.831.032/0001-90

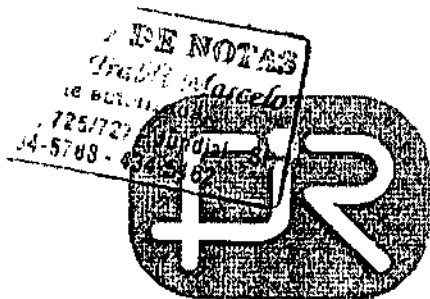
11 - FCF - JUNDIAÍ-SP-MICROFILME Nº 1111

Nº. 102
Proc. 40.97
[Handwritten signature]

**TRANSLADO DE ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO CURADOR
DA FUNDAÇÃO DR. JAYME RODRIGUES**

"ATA da Reunião Extraordinária do Conselho Curador da Fundação Dr. Jayme Rodrigues realizada em 13 de novembro de 2002. Aos treze do mês novembro de dois mil e dois, na cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, reuniu-se, pela quarta vez, o Conselho curador da Fundação Dr. Jayme Rodrigues, entidade jurídica de direito privado, cuja Escritura de Constituição foi lavrada no 1º Tabelião de Notas Jundiaí aos 21 de setembro de 2001. Presentes os membros: Prof. Dr. Nelson Lourenço Maia Filho, brasileiro, casado, médico, (CI/RG nº 3.415.468-SSP-SP – CPF nº 695.059.348-15) e-mail: fmj@fmj.br, residente nesta cidade na Rua do Retiro, nº 424, 9º andar, Presidente do Conselho e Diretor da Faculdade de Medicina de Jundiaí (FMJ); Dr. Roberto Anania de Paula, brasileiro, casado, médico, (CI/RG nº 3.355.130-SSP-SP – CPF nº 234.350.038-04), e-mail: roberana@terra.com.br, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Conrado Augusto Offa, apto. 42, Secretário do Conselho; Dr. Edmir Américo Lourenço, brasileiro, casado, médico, (CI/RG nº 5.033.301-1 SSP-SP – CPF nº 776.650.408-10) e-mail: lourencoedmir@hotmail.com, residente nesta cidade na Rua do Retiro, nº 424, conj. 53, 5º andar; Sra. Ana Vicentina Tonelli, brasileira, casada, Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí, (CI/RG nº 3.734.396-8 SSP-SP – CPF nº 042.186.718-34), e-mail: anatonelli@camarajundiaí.sp.gov.br, residente e domiciliada nesta cidade na Rua do Rosário, 203, Sl. 92, Na 9; Prof. Dr. Ary Domingos do Amaral, brasileiro, casado, médico (CI/RG nº 3.851.325 SSP-SP - CPF nº 317.615.508-53) e-mail: Ary.Amaral@uol.com.br, residente nesta cidade na rua Israel Vieira Ferreira, 107; Sr. César Traldi, brasileiro, casado, diretor, (CI/RG nº 3.732.983 SSP-SP – CPF nº 548.113.688-00) e-mail: ctraldi@terra.com.br, residente nesta cidade na Rua Colégio Florense, 59; Dr. Eginaldo Marcos Honório, brasileiro, casado, advogado, (CI/RG nº 7.146.778 SSP-SP – CPF nº 722.107.618-91) e-mail: eginaldo@aol.com, residente nesta cidade na Rua do Retiro, 432, CJ. 34; Ac. Gustavo Hideo Tanaka, brasileiro, solteiro, representante da AAAPAB da FMJ, (CI/RG nº 29.414.448-1 SSP-SP – CPF nº 292.011.478-64) e-mail: tanakafmj@yahoo.com.br, residente nesta cidade na Rua Bonfiglio Beraldi, 20; Dr. Itibagi Machado, brasileiro, divorciado, diretor executivo (CI/RG nº 3.894.185-5 SSP-SP – CPF nº 171.555.339-04), e-mail: itibagi@terra.com.br, residente nesta cidade na Rua do Retiro, nº 550 apto. 111; Eng. João Batista S. Palhares, brasileiro, casado, diretor adjunto (CI/RG nº 8.536.897 - CPF nº 016.683.138-71) e-mail: joaobsp@terra.com.br, residente nesta cidade na rua Bartolomeu Lourenço, 221; Dr. José Carlos Pereira Júnior, brasileiro, casado, Vice-Diretor Executivo, (CI/RG nº 5.518.461 CPF nº 071.725.088-15), e-mail: thalesmp@uol.com.br, residente nesta cidade na Rua Isai Leiner, 54; Dr. José Carlos Bellini Peterson, brasileiro, divorciado, Representante dos Profs. Auxiliares de Ensino, (CI/RG nº 3.530.168- SSP-SP e CPF nº 722.150.388-53), e-mail: jcbellinipeterson@hotmail.com, residente nesta cidade na Rua Fernando Carlos de Castro, 128; Sra. Lisandra Bodelaci, brasileira, solteira, Diretora Executiva, (CI/RG nº 20.790.512 SSP-SP - CPF nº 155.856.158.74) e-mail: Illisa@terra.com.br, residente nesta

[Handwritten signature]
MAURO VIEIRA DE LIMA
Secretário Executivo

**FUNDAÇÃO DR. JAYME RODRIGUES**
CNPJ: 14.931.032/0001-50

cidade na Rua Adriano de Oliveira, 287, Apto. 91; Dr. Marco Antonio Paes de Freitas, brasileiro, casado Diretor Administrativo e Financeiro da Fundação Dr. Jayme Rodrigues, (CI/RG nº 4.520.954 – SSP-SP – CPF nº 774.526.238-00) e-mail: antiga@zipmail.com.br, residente nesta cidade na Rua São Bento, 222; Ac. Marcos Augusto S. Magalhães Bressan, brasileiro, solteiro, Representante do DAPAB, (CI/RG nº 26.319.000-6 – SSP – SP – CPF nº 277.315.848-28), e-mail: marcos_fmj@yahoo.com.br, Rua Bonfiglio Beraldi, 20; Sr. Marino Mazzei Júnior, brasileiro, casado, Economista Representante da ABECA, (CI/RG nº 3.530.173 – SSP-SP – CPF nº 189.339.988-53) e-mail: marino@mmazzei.com.br, residente nesta cidade na Rua 18 de junho, 346; Dr. Mauro Vaz de Lima, brasileiro, divorciado, Promotor de Justiça, (CI/RG nº 6.415.933 SSP-SP – CPF nº 712.151.408.78) e-mail: mauro.vaz@terra.com.br, residente nesta cidade na Praça São Bento, S/N; Prof. Dr. Paulo Rowilson Cunha, brasileiro, casado, Suplente do Representante dos Profs. Titulares, (CI/RG nº 4.303.186 SSP-SP – CPF nº 000.624.068-25), e-mail: drpaulocunha@bol.com.br, residente nesta cidade na rua Isai Leiner, 152; Sra. Maria Regina Gut Venditto, brasileira, casada, Administradora, (CI/RG nº 8.782.973 SSP-SP – CPF nº 820.695.148-20) e-mail: grendacc@terra.com.br, residente nesta cidade na Rua Olivio Boa, 99; Dr. Sérgio Ferreira Modena, brasileiro, solteiro, Suplente dos Profs. Auxiliares, (CI/RG nº 7.128.570 SSP-SP – CPF nº 905.214.398-68) e-mail: smodena@dglnet.com.br, residente e domiciliado na rua Flauzino Pires de Moraes, 77 – Conchal/SP; Sr. Vanderlei Negro, brasileiro, casado, Representante dos Administradores de Empresa (CI/RG nº 4.529.979 SSP-SP – CPF nº 071.214.908-20), e-mail: vnegro@uol.com.br, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Fernando Arens, 1070; Sr. Willian Carlos Araújo, brasileiro, casado, empresário (CI/RG nº 5.494.593 – SSP-SP – CPF: 292.886.658-20), e-mail: williancarlosaraujo@wcarh.com.br, residente e domiciliado nesta cidade na Rua da Padroeira, 515; Dr. Laerte França Silveira Ribeiro, brasileiro, casado, advogado (CI/RG nº 1.065.278-4 SSP/SP – CPF nº 107.726.348-15) e-mail: martimribeiro@hotmail.com, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Leonardo Cavalcanti, 491; Dr. Rhama Freitas da Silva, brasileiro, casado, Superintendente, (CI/RG nº 1.106.909 SSP/MG – CPF nº 212.362.676-72) e-mail: funjaro@terra.com.br, residente e domiciliado na Rua Alecrins nº 246/83, Campinas/SP, Superintendente da Fundação, Srta. Camila Regina Berol, brasileira, solteira, estagiária de Direito, (CI/RG nº 28.350.370-1 SSP/SP – CPF nº 308.219.638-13) e-mail: camilaberol@terra.com.br, residente e domiciliada nesta cidade na Rua 15 de novembro, nº 590 bl. 02 apto. 31, Sr. Samuel Ferreira Jr., brasileiro, divorciado, analista de sistemas, (CI/RG nº 12.306.155 SSP/SP – CPF nº 024.836.938-57) e-mail: samuel.f@terra.com.br, residente e domiciliado nesta cidade na Rua 13 de maio, nº 316, Srta. Kelly Cristina Millan Vieira, brasileira, solteira, assistente administrativo, (CI/RG nº 33.104.635-0 SSP/SP – CPF nº 216.263.008-79) e-mail: ky.vieira@ig.com.br, residente e domiciliada nesta cidade na Rua Assis Chateaubriand, nº 110, Srta. Paula Alessandra Maso Abe, brasileira, solteira, estagiária de engenharia civil, (CI/RG nº 22.437.430-8 SSP/SP – CPF nº 272.771.238-32) e-mail: pmaso@bol.com.br, residente e domiciliada nesta cidade na trav. Particular da estrada da Roseira, nº 80, Sr. Donato Tambascia Filho, brasileiro, casado, administrador hospitalar, (CI/RG nº 6.681.711 SSP/SP – CPF nº 719.936.818-68) e-mail: dalma branca@aol.com, residente e domiciliado na Rua Serra Azul, nº 96 – Campinas/SP e a Srta. Camila Regina

MANOEL VZ. DE LIMA
15/10/2007

57 NOTAS
Dr. Marcelo
autorizada
25/727 - Jundiaí, SP
5708 - 434



FUNDAÇÃO DR. JAYME RODRIGUES
CNPJ Nº 831.032/0001-90

Berol, estagiária de Direito, e a Srta. Natalie Roberta Campos Rodrigues, Assistente Administrativo, que redigem esta ata. Preside a sessão o Prof. Dr. Nelson Lourenço Maia Filho que primeiramente apresentou a Fundação aos participantes que ainda não a conheciam, em seguida informou que a Escritura Pública da Constituição da Fundação de apoio, foi lavrada no Cartório do 1º Tabelião de Notas de Jundiaí, com a presença dos instituidores e da representante do Ministério Público, tendo sido esta escritura registrada imediatamente no Cartório competente e em seguida esta Fundação foi registrada junto ao CNPJ, passando então, a ter vida própria. Afirmou que o Estatuto da Fundação estabeleceu um organograma aonde haveria dois membros natos, o Diretor e o Vice-Diretor da Faculdade de Medicina de Jundiaí, dois membros também ligados à Faculdade, o presidente do Diretório Acadêmico e o Presidente da Associação Atlética Acadêmica da Faculdade, cinco membros eleitos, os representantes dos professores das várias categorias da Faculdade de Medicina de Jundiaí, um representante de professor auxiliar, um assistente, um adjunto, um associado e um representante de professores titulares. E ainda, afirmou que outra parcela desse Conselho Curador, seriam representantes da sociedade jundiense, indicados e escolhidos por serem pessoas tradicionais da cidade e/ou se destacarem em seu ramo de atividade.

Citou os objetivos da Fundação:

- Formação profissional e pesquisas. Que representa uma colaboração de pessoas e entidades interessadas no desenvolvimento da ciência e da saúde, em especial com a Faculdade de Medicina de Jundiaí, institutos educacionais, universidades, Instituições públicas e privadas do Brasil e do exterior, hospitais que tenham finalidades didática, assistencial e de pesquisa. Patrocinar o desenvolvimento de novos produtos e equipamentos, sistemas e processos. Promover cursos, simpósios e estudos, promover a divulgação de conhecimentos tecnológicos e a emissão de publicações técnico-científicas. Instituir bolsas de estudo, estágio e auxílio de assistência a professores, estudiosos e pesquisadores, cujos trabalhos possam contribuir para a realização de seus objetivos. Promover o aprimoramento da formação profissional dos graduandos, na área de saúde, adequando-os à futura prática profissional e a necessidade de saúde da comunidade.
- Ação Comunitária, organizar grupos de ação comunitária e trabalho voluntário nas diversas áreas de desenvolvimento social.
- Os programas de saúde. Apoiado em termos de integração docente-assistencial, no âmbito de sistema de saúde, baseados no trabalho multidisciplinar e multiprofissional e na inovação de métodos pedagógicos. Apoiar o desenvolvimento e a gestão do sistema local de saúde, a melhoria da qualidade dos serviços prestados, e a captação de gerência de recursos financeiros necessários.
- Apoiar o desenvolvimento e a capacitação dos Recursos Humanos do Sistema de Saúde
- Promover Recursos que melhorem a qualidade de vida da população, e a satisfação dos usuários do Sistema de saúde.
- Administrar o Hospital Universitário de Jundiaí, cujo convênio já foi firmado entre a Faculdade, a Prefeitura e esta Fundação.

[Handwritten Signature]
LUIZ
RODRIGUES

[Handwritten Signature]

[Handwritten Signature]



FUNDAÇÃO DR. JAYME RODRIGUES
CNPJ 04.891.000/0001-90

Afirmou que o grande objetivo dessa Fundação é sem dúvida a Faculdade de Medicina de Jundiaí e, para essa qualificação é necessário que no Estatuto da Fundação tenha escrito expressamente as seguintes observações:

- "A observância do princípio da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência".
(artigo da Constituição Federal).

Afirmou que em caso de dissolução, o patrimônio será transferido para outra pessoa jurídica qualificada nos termos dessa lei, e que preferencialmente tenha o mesmo objeto social da extinta (no caso a Faculdade de Medicina de Jundiaí que como foi expresso no estatuto). Poderá ser passado também para outra instituição que foi parceira da Fundação, como por exemplo, o Grendacc.

O Superintendente falou que todos os procedimentos de contabilidade, prestação de contas, etc, tenham a efetiva publicidade, como nos relatórios, atividades, demonstrações financeiras, etc., colocando tudo isso à disposição de qualquer membro da sociedade.

Afirmou que vai haver a realização de auditorias e prestação de contas.

Falou que essas são as condições para que a Fundação seja reconhecida perante o Ministério da Justiça.

O Superintendente requisita a opinião dos membros do Conselho.

O Sr. César Traldi pede a palavra perguntando se a qualificação da Fundação tem como objetivo as vantagens sobre as taxas em nível de Receita de utilidade pública. O Superintendente responde que o objetivo da Fundação é garantir os certificados Estadual, Federal e Municipal, o mais rápido possível, como confere a lei anteriormente citada e com finalidade de ser beneficiados por isenções de taxas, e para firmar convênios com entidades públicas

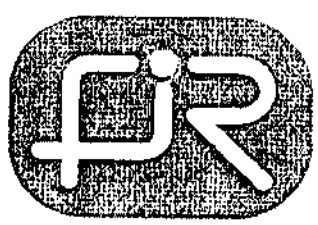
Constata o Sr. César Traldi que normalmente as entidades obtêm primeiramente o certificado Municipal, após o Estadual e por último o Federal. O Dr. Rhama, responde que a Lei permite que a Fundação obtenha todos os certificados rapidamente e por isso a escolha de certificado do Ministério da Justiça.

O Prof. Dr. Paulo Rowilson Cunha pede a palavra, afirmando a necessidade de se colocar no Estatuto em forma de parágrafos todos os itens anteriormente mencionados, e que seja registrado na pauta e na ata de reunião. O Dr. Nelson Lourenço Maia afirma que todos os elementos qualificativos da Fundação, serão incluídos no Estatuto, na pauta e inclusive na ata de reunião.

O Dr. Eginaldo Marcos Honório solicita saber o número e qual é a lei a que se refere o item IV. O Superintendente responde que todo o texto citado anteriormente foi retirado da Constituição Federal e da Lei 9.790/99 (OSCIP - Organização de Sociedade Civil de Interesse Público), usando os princípios da Lei 8.666.

Respeitosamente, o Dr. Eginaldo Marcos Honório coloca que será necessário adicionar no Estatuto desde já, para evitar má interpretação. A segunda observação foi que no item VII (sete) (b), houve um erro de digitação, estava escrito "pra" ao invés de "para" na apresentação de slides feita pelo Dr. Rhama, e no mesmo dispositivo, o qual diz que os atos da Fundação estão à disposição de qualquer cidadão, deve ser acrescido:

MAURY VIAL DE LIMA
Presidente do Conselho



FUNDAÇÃO DR. JAYME RODRIGUES
CNPJ Nº 01.831.632/0001-90

"desde que seja solicitado com antecedência", para não existir desorganização nos atos da Fundação.

O Superintendente pergunta a opinião dos membros do Conselho Curador, a fim de saber se todos estão de acordo com as alterações propostas, com as quais todos concordam.

Em seguida, o Dr. Rhama apresentou todas as propostas e objetivos futuros da Fundação, mostrou aos convidados a planta do Hospital Universitário, e todo o projeto que está sendo executado.

Propõe o Dr. Rhama, que sejam feitas reuniões ordinárias em junho ou julho de 2003 e uma em dezembro de 2003.

O Dr. Nelson Lourenço Maia Filho, agradece a presença de todos os convidados e justifica a ausência do Prefeito Dr. Miguel Haddad.

O Sr. César Traldi pede novamente a palavra, dizendo que o Conselho, para ser realmente participativo, opinar, manifestar-se de uma maneira eficaz nas próximas reuniões, deve estar melhor informado sobre todos os atos e decisões tomadas pela Fundação, sugerindo o e-mail como a maneira mais adequada para isso, sendo esse um canal entre o Conselho Curador e a Superintendência da Fundação.

Todos os membros concordam com a alteração.

O Dr. Egnaldo propõe que as reuniões sejam realizadas com um espaço de tempo menor do que 6 (seis) meses, sendo estas realizadas a cada 90 (noventa) dias.

Todos os presentes concordaram com a proposta.

O Dr. Rhama declarou para a ciência de todos, que conforme o Termo de Permissão de Uso, a sede da Fundação Dr. Jayme Rodrigues não está mais instalada na rua 13 de maio, nº 316 - Vianelo - 13207-680 - Jundiaí/SP estando ela provisoriamente em novo endereço, na Praça Rotatória s/n (final das ruas Ragusa e Saracusa) Jardim Messina - CEP: 13.207-450 - Jundiaí/SP, todos os presentes na reunião concordaram com a mudança."

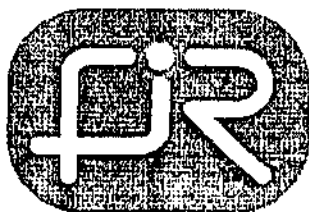
DECLARO, para fins de registro da escritura pública da FUNDAÇÃO DR. JAYME RODRIGUES, lavrada no 1º Tabelionato de Notas da comarca de Jundiaí em 21 de setembro de 2001, livro 750, páginas 205 usque 216, que este traslado é cópia fiel da ata da reunião do Conselho Curador da Fundação Dr. Jayme Rodrigues.

MAURO VAZ DE LIMA
Diretor de Registro

Jundiaí, 14 de novembro de 2002.

Prof. Dr. Nelson Lourenço Maia Filho
Presidente do Conselho Curador

Dr. Roberto Anania de Paula
Secretário do Conselho Curador



FUNDAÇÃO DR. JAYME RODRIGUES
 RUA RUGUENA, 516 - JARDIM MESSIAS - JUNDIAÍ - SP

RATIFICAÇÃO À 4ª ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO CURADOR DA FUNDAÇÃO DR. JAYME RODRIGUES.

Vimos por meio dessa retificar a 4ª ata de Reunião do Conselho Curador da Fundação Dr. Jayme Rodrigues de 13 de novembro de 2002, incorporando a ela, mais especificamente no primeiro parágrafo da quinta página da referida ata, o seguinte texto:

"Para a qualificação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, fica incorporado no final do Estatuto da Fundação Dr. Jayme Rodrigues o artigo 4º da Lei 9.790 de 23 de março de 1999, com a seguinte redação:

Capítulo VI – DA QUALIFICAÇÃO COMO ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO.

art. 47.

- I. A observância do princípio da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência;
- II. A adoção de prática de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;
- III. A constituição de conselho fiscal ou órgão equivalente, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- IV. A previsão de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social da extinta;
- V. A previsão de que, na hipótese de a pessoa jurídica perder a qualificação instituída por esta Lei, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social;
- VI. A possibilidade de instituir remuneração para os dirigentes da entidade, que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestem serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente à sua área de atuação;
- VII. As normas de prestação de contas a serem observadas pela entidade, que determinarão no mínimo:
 - a) a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
 - b) que se dê publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

Mendelina
 Promotor do Assessor

[assinatura]

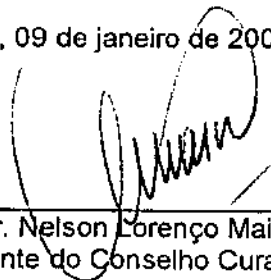



FUNDAÇÃO DR. JAYME RODRIGUES
 CNPJ: 04.831.032/0001-90

- c) a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos, objeto do Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- d) a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Manoel...

Jundiaí, 09 de janeiro de 2003.


 Prof. Dr. Nelson Lorenzo Maia Filho
 Presidente do Conselho Curador


 Dr. Roberto Anania de Paula
 Secretário do Conselho Curador

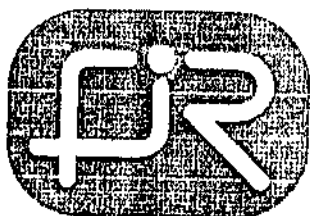
ARPEN-SP
 RECONHECIMENTO DE FIRMAS
 TABELIAO DE NOTAS
 Sub 720-A-025125727
 Jundiaí, SP - Fone: 434-5700 - 434-5102
 Bel. Claudie Zambon Clemente - Tabelião
 Reconhecimento por semelhança de assinatura
 Nelson L. Maia F. Filho
 Roberto A. de Paula
 Jundiaí, 09 de Janeiro de 2003
 Em Testemunho
 Amauri Comparini Ivans de Vito
 Marcos Vinicius Pigaiani Gaviglio
 Lucia Helena Traidi Marcelo
 Thais Antonio
 Luiz Roberto Costa

CARTORIO DO 1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS DE JUNDIAI - SP
 RUA LEONARDO CAVALCANTI N°114
 FONE -:(011) 4521-0644
 APRESENTADO NOJE, PROTOCOLADO, REGISTRADO E ARQUIVADO EM MICROFILME SOB No. 3354.36
 JUNDIAI, 20 DE JANEIRO DE 2003.

EDGARD ANGELO FATTORI - PREPOSTO DESIGNADO
 CXJMARCELO CEDATO - ESCRIVENTE AUTORIZADO
 E IJULIANO RADUAN MIGUEL - ESCRIVENTE AUTE

AVERBADO A MARGEM DO REGISTRO No. 53210

ENOL.....R\$ *****19,19
 ESTADO....R\$ *****5,45
 SINDREG...R\$ *****1,00
 CARTCAPOS...R\$ *****4,04
 TRIB JUST..R\$ *****1,00
 TOTAL.....R\$ *****30,68



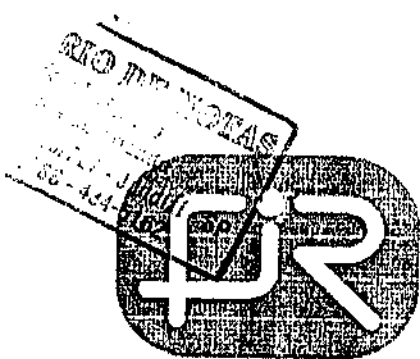
FUNDAÇÃO DR. JAYME RODRIGUES
 CNPJ 04.851.032/0001-96

TRASLADO DE ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO CURADOR DA FUNDAÇÃO DR. JAYME RODRIGUES

"ATA da Quinta Reunião Ordinária do Conselho Curador da Fundação Dr. Jayme Rodrigues realizada em 06 de maio de 2003. Aos seis dias do mês de maio de dois mil e três, na cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, reuniu-se, pela quinta vez, o Conselho Curador da Fundação Dr. Jayme Rodrigues, entidade jurídica de direito privado, cuja Escritura de Constituição foi lavrada no 1º Tabelião de Notas Jundiaí aos 21 de setembro de 2001. Presentes os membros: Prof. Dr. Nelson Lourenço Maia Filho, brasileiro, casado, médico, (CI/RG nº 3.415.468-SSP-SP – CPF nº 695.059.348-15) e-mail: fmj@fmj.br, residente nesta cidade na Rua do Retiro, nº 424, 9º andar, Presidente do Conselho e Diretor da Faculdade de Medicina de Jundiaí (FMJ); Dr. Edmir Américo Lourenço, brasileiro, casado, médico, (CI/RG nº 5.033.301-1 SSP-SP – CPF nº 776.650.408-10) e-mail: lourencoedmir@hotmail.com, residente nesta cidade na Rua do Retiro, nº 424, conj. 53, 5º andar, Sra. Ana Vicentina Tonelli, brasileira, casada, Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí, (CI/RG nº 3.734.396-8 SSP-SP – CPF nº 042.186.718-34), e-mail: anatonelli@camarajundiaí.sp.gov.br, residente e domiciliada nesta cidade na Rua do Rosário, 203, Sl. 92, Na 9; Sr. César Traldi, brasileiro, casado, diretor, (CI/RG nº 3.732.983 SSP-SP – CPF nº 548.113.688-00) e-mail: ctraldi@terra.com.br, residente nesta cidade na Rua Colégio Florense, 59; Dr. Eginaldo Marcos Honório, brasileiro, casado, advogado, (CI/RG nº 7.146.778 SSP-SP – CPF nº 722.107.618-91) e-mail: gihonorio@uol.com.br, residente nesta cidade na Rua do Retiro, 432, CJ. 34; Ac. André Casari Rimoldi, brasileiro, solteiro, Presidente do Diretório Acadêmico Prof. Alphonso Bovero da FMJ, (CI/RG nº 26.196.675-3 – CPF nº 278.319.558-52) e-mail: rimoldao@yahoo.com.br, residente e domiciliado na rua Bento Figueiredo Aranha, 143 – Veleiros – São Paulo/SP; Dr. José Carlos Pereira Júnior, brasileiro, casado, Vice-Diretor Executivo, (CI/RG nº 5.518.461 - CPF nº 071.725.088-15), e-mail: thalesmp@uol.com.br, residente nesta cidade na Rua Isai Leiner, 54; Ac. Thiago Rocha Protta, brasileiro, solteiro, Presidente da Associação Atlética Acadêmica Prof. Alphonso Bovero, (CI/RG nº 30.847.981-6 – SSP - SP – CPF nº 298.928.188-65), e-mail: tprotta@hotmail.com, residente e domiciliado na rua Morgado de Mateus, 314 – Vila Mariana – São Paulo/SP; Sra. Maria Regina Gut Venditto, brasileira, casada, Administradora, (CI/RG nº 8.782.973 SSP-SP - CPF nº 820.695.148-20) e-

Prço Relatária: s/n, final das Ruas Ragsosa e Sbarusa – Jardim Ipesima Jundiaí SP Cep. 13207-450
 Fone (11) 4526 5758 – (11) 4526 2353 - www.fmj.br/landocara.htm tungaro@terra.com.br

[Signature]
 MARIA REGINA GUT VENDITTO
 13/05/2003



FUNDAÇÃO DR. JAYME RODRIGUES
CNPJ 04.811.032/0001-90

mail: grendacc@terra.com.br, residente nesta cidade na Rua Olívio Boa, 99; Sr. Vanderlei Negro, brasileiro, casado, Representante dos Administradores de Empresa (CI/RG nº 4.529.979 SSP-SP – CPF nº 071.214.908-20), e-mail: vnegro@uol.com.br, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Fernando Arens, 1070; Sr. João Fernando (Juca) Chaves Rodrigues, brasileiro, divorciado, vereador (CI/RG nº 4.130.886-4 – CPF nº 670.919.708-53), email: jucarodrigues@uol.com.br, residente e domiciliado nesta cidade na rua do Retiro, 432 – 9º andar, Dr. Ayrton Cassio Fratezi, brasileiro, divorciado, médico, (CI/RG nº 7.630.852-SSP-SP -CPF nº 038.304.528/29), residente nesta cidade na Rua Bom Jesus de Pirapora, nº 322; Prof. Dr. Ikurou Fujimura, brasileiro, casado, professor universitário, residente na Rua Edmundo Scanapieco, 113 - Caxingui, em São Paulo, Capital deste Estado, (CI/RG nº 1.546.747-SSP-SP -CPF nº 004.195.328/20; Saulo Duarte Passos, brasileiro, casado, médico, (CI/RG nº 7.856.134-SSP-SP-CPF nº 004.112.558/43), residente na Rua Guadalajara, nº 278, em Caieiras; Dr. Rhama Freitas da Silva, brasileiro, casado, Superintendente, (CI/RG nº 1.106.909 SSP/MG – CPF nº 212.362.676-72) e-mail: funjaro@terra.com.br, residente e domiciliado na Rua Alecrins nº 246/83, Campinas/SP, Superintendente da Fundação, como convidados participam a Srta. Camila Regina Berol, brasileira, solteira, estagiária de Direito, (CI/RG nº 28.350.370-1 SSP/SP – CPF nº 308.219.638-13), residente e domiciliada nesta cidade na Rua 15 de novembro, nº 590 bl. 02 apto. 31; Srta. Kelly Cristina Millan Vieira, brasileira, solteira, assistente administrativo, (CI/RG nº 33.104.635-0 SSP/SP – CPF nº 216.263.008-79), residente e domiciliada nesta cidade na Rua Assis Chateaubriand, nº 110, Sr. Donato Tambascia Filho, brasileiro, casado, administrador hospitalar, (CI/RG nº 6.681.711 SSP/SP – CPF nº 719.936.818-68), residente e domiciliado na Rua Serra Azul, nº 96 – Campinas/SP; Sra. Juliana de Cássia Camargo Rossato, brasileira, casada, farmacêutica, (CI/RG nº 27.407.265-8 - CPF nº 189.186.298-77), residente e domiciliada nesta cidade na Rua Aparecida C. Luchini, 143; Sra. Maria Isabel Rodrigues Costa, brasileira, casada, enfermeira, (CI/RG nº 19.515.176-8 CPF nº 163.155.918-41), residente e domiciliada na Av. Francisco P. de Castro, 761; e a Srta. Camila Regina Berol, estagiária de Direito, que redige esta ata. Preside a sessão o Prof. Dr. Nelson Lourenço Maia Filho que inicia a reunião agradecendo a todos os presentes que se disponibilizaram a comparecer ao encontro apesar das dificuldades do dia-a-dia e principalmente por ser realizada em período noturno, ressalta a importância da reunião para o fim de decidir assuntos de grande importância para todos os presentes. Afirma que a reunião será feita de maneira mais informal possível e justifica a

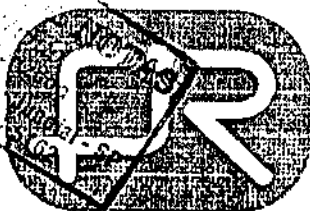
MARCELO VAZ DE LIMA
Promotor da Justiça



FUNDAÇÃO DR. JAYME RODRIGUES
CNPJ 04.831.032/0001-00

ausência de algumas pessoas do Conselho Curador que não puderam comparecer, mas se justificaram por motivos de atividades intelectuais ou profissionais, mas mesmo assim foi combinado que a reunião seria iniciada com qualquer número de pessoas às 19h00min, afirmou que da mesma maneira que os que faltaram têm seus compromissos, a Fundação também deveria cumprir com os seus, para que não exista prejuízo àqueles que ali estavam. Após agradecer por mais uma vez, passa a palavra ao Superintendente da Fundação, Dr. Rhama Freitas da Silva que apresentará a pauta e conduzirá a reunião. Inicia com um pedido de desculpas, pois, as reuniões não podem ser marcadas com um tempo maior, mas justificou dizendo que como o Hospital está em obras existem prazos a cumprir, bem como a prestação de contas ao Ministério Público, Balanço Fiscal, Parecer do Conselho Fiscal, então, em decorrência desses fatores a reunião acabou sendo marcada sem muita disponibilidade de tempo. Perguntou se todos os presentes receberam o material informativo enviado pela Fundação. Todos os presentes responderam afirmativamente. Questionou também se todos receberam as informações via internet e os presentes responderam que sim. Em seguida, disse que as próximas reuniões serão marcadas com mais tempo a fim de que todos compareçam, evitando os problemas de indisponibilidade de tempo. A seguir, submete à apreciação e aprovação do Conselho Curador os assuntos que estavam em pauta: 1) Comunicados gerais 2) Aprovação da ata anterior 3) Aprovação do Balanço e Parecer do Conselho Fiscal 4) Aprovação do novo Diretor Administrativo 5) Apresentação do Convênio SUS e outros convênios 6) Apresentação do andamento das obras do Hospital Universitário 7) Palavra aberta. O Dr. Rhama fala para todos os membros do Conselho que a qualquer momento a reunião poderá ser interrompida para dúvidas e propostas que surgirem. Afirma que a reunião anterior foi realizada para o fim de uma alteração estatutária para a obtenção do título de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), para caracterizar a Fundação como entidade pública. Disse que a Fundação conseguiu o certificado emitido pelo Ministério da Justiça, já que a mesma não tem tempo suficiente de existência para conseguir a documentação fornecida pela Câmara Municipal e o Conselho Nacional de Seguridade Nacional, que exigem para algumas entidades três anos e outras cinco anos de atividade. Então, a obtenção dessa qualificação foi uma maneira que a Fundação encontrou para ser reconhecida como de interesse público e se candidatar a recursos do Estado, Federação, etc, e firmar parcerias com entidades públicas. Após, afirmou que já foram firmados vários convênios para cursos de especialização, um de Reprodução Assistida, outro de Homeopatia

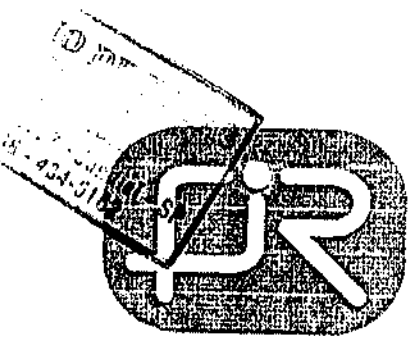
[Handwritten signature]
Superintendente
Fundação Dr. Jayme Rodrigues



FUNDAÇÃO DR. JAYME RODRIGUES
CNPJ 04.831.052/0001-00

e um de Acupuntura que está em elaboração, afirmou que a Fundação recebe 10% (dez por cento) dos recursos arrecadados com as matrículas e mensalidades. Em seguida, falou que já foi feita a Prestação de Contas para o Ministério Público através de uma programa informatizado e que a Fundação é obrigada a entregar até 30 de abril. O Sr. César Traldi questiona se essa Prestação de Contas era feita em decorrência da qualificação de OSCIP, e o Dr. Rhama responde que não. Após, falou sobre o convênio firmado entre a Faculdade de Medicina de Jundiaí e a Fundação, o qual propunha que a Fundação fizesse o gerenciamento das obras e de operacionalização do Hospital Universitário. Foram firmados quatro termos aditivos pelos quais foram repassados recursos para a Fundação, e a prestação de contas sobre os Termos Aditivos 1 e 2 já foram feitas e está sendo acatada pela Faculdade, e os Termos Aditivos 3 e 4 estão em andamento, para compra de parte do material necessário para a implantação do Hospital. Lembrou que na reunião anterior foi combinado o envio de um relatório de implantação, mostrando todas as atividades desenvolvidas, a intervenção de Franco da Rocha, em parceria com o Dr. Saulo, no São Vicente, a parceria como o GRENDAACC, via internet e um jornal em parceria com a Faculdade. Em seguida disse que com colaboração e assessoria da Dra. Lenir Santos, uma das pessoas que participaram da elaboração do Texto Constitucional na área de saúde, e está ajudando a Fundação em peças jurídicas tanto com entidades públicas e privadas. A partir de uma sugestão feita pela Dra. Lenir, a Fundação está elaborando normas para contratação e de processo seletivo, ou seja, os critérios que a Fundação vai usar para contratar pessoas para trabalhar em enfermagem, médicos, apoio, terceirizações, etc., e após será enviado para o Conselho para aprovação do mesmo a fim de que fique claro para todos como serão feitas as seleções de funcionários. Após, fez um parêntese a respeito do processo de compras que tinha seus princípios públicos firmados na Lei 8.666/93 e suas alterações, publicidade, licitação, tomada de preços, etc. Isso será colocado à apreciação do Conselho, porém, a Fundação já vem usando esse critério desde o começo, para compra de todos os itens do Hospital. Em seguida, o Dr. Rhama informou que já foi protocolado o registro do Hospital Universitário no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, que é necessário para o Convênio SUS e para a aprovação da Câmara. Questionou o Dr. Rhama se todos os presentes receberam a ata anterior, e se todos estavam de acordo com a mesma. Todos os presentes aprovaram a ata. Afirmou que ela foi feita para alterar o estatuto, a fim de conseguir a qualificação de OSCIP. Em seguida informou aos presentes a respeito do parecer feito pela Comissão Fiscal, o qual

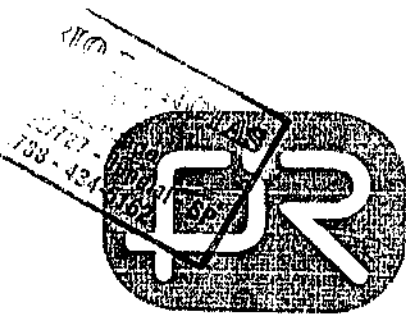
Martinho
Presidente do Conselho de Administração



FUNDAÇÃO DR. JAYME RODRIGUES
CNPJ 04.831.037/0001-00

aprovava a posição econômica, financeira, contábil e patrimonial da Fundação. Após o Dr. Rhama passa a palavra ao Sr. Vanderlei Negro para que o mesmo fale a respeito do referido parecer. O Sr. Vanderlei afirmou que todos os procedimentos utilizados no exame foram os de auditoria, obviamente não foram examinados todos os processos, porém a amostragem foi representativa, foram constatados pequenos erros funcionais, sobre os quais foram sugeridos acertos e correções, mas, tudo foi apresentado de uma maneira bastante organizada. Todos os processos têm começo, meio e fim, e que todas as explicações foram dadas de pronto, portanto a Comissão foi convencida de maneira positiva, e a partir disso o andamento está definido, haverá uma reavaliação para ver se estão sendo cumpridos os procedimentos, mais os processos que vão aparecendo e principalmente nos processos de prestações de serviços por terceiros. Afirma que tudo está sendo feito dentro de uma perfeita organização, de uma forma transparente e diz que este é o ponto que se quer manter. O Sr. Vanderlei passa a palavra para o Dr. Rhama que propõe ao Conselho a participação efetiva na administração dos atos da Fundação e que as próximas reuniões sejam mensais para que quando chegar o ano 2004 e for realizada nova auditoria, que até lá tenha sido feito mês a mês e que não seja por amostragem para que as intervenções sejam feitas à medida que os problemas forem aparecendo, e não após que os mesmo surgirem. Em seguida, o superintendente expõe o Balanço feito pelo escritório de contabilidade da Fundação, de doações, convênios, despesas, salários e encargos, etc, e foi visto um superávit de R\$ 54.225,27 (cinquenta e quatro mil reais e duzentos e vinte e cinco reais e vinte e sete centavos). Disse que esse recurso foi destinado a complementar o valor que o Ministério Público exigia como capital inicial, e com isso conseguia-se chegar aos R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para instituir a Fundação. Em seguida, lembrou que tanto a Dra. Maria Eliselda, curadora das Fundações quanto o Dr. Mauro Vaz avisaram que não poderiam comparecer à reunião. A seguir, afirmou que outro item da pauta seria o desligamento da diretoria o Dr. Marco Antonio Paes de Freitas, que fez a solicitação desde que assumiu a superintendência do Hospital São Vicente, por este hospital ter ligação direta com o HU, ou seja, os serviços que serão repassados para o Hospital Universitário, inclusive a parte de materiais. Foi indicado o Dr. Ayrton Cássio Fratezi para assumir a Diretoria Administrativo-financeira da Fundação Dr. Jayme Rodrigues, e lembra que tanto a Diretoria Executiva quanto a Vice-diretoria não têm cargos remunerados, para não descaracterizar os objetivos da Fundação. O Sr. César Traldi pergunta ao Dr. Rhama se a não-remuneração dos diretores era em

Handwritten signature: *Mauro Vaz*



FUNDAÇÃO DR. JAYME RODRIGUES
CNPJ 01.831.052/0001-06

decorrência da qualificação como OSCIP, o Superintendente respondeu afirmativamente, e também para futuramente quando obtermos outros certificados, poder a Fundação ter isenções do INSS, etc, fora a OSCIP especificamente. O Conselho aprova a proposta do cargo de diretor-administrativo. Após, informa o superintendente ao Conselho a respeito da substituição dos representantes do DAPAB e da AAPAB da FMJ, sendo que o representante do DAPAB deixa de ser o Ac. Marcos Augusto S. Magalhães Bressan que é substituído pelo Ac. André Casari Rimoldi, e o Representante da AAPAB deixa de ser o Ac. Gustavo Hideo Tanaka que é substituído pelo Ac. Tiago Rocha Protta. Em seguida o Dr. Rhama expõe os nomes dos integrantes Diretoria Executiva e da Comissão Fiscal seus respectivos mandatos e disse que todos estavam dentro do tempo limite, com exceção do Dr. Roberto Anania de Paula. Após, informou ao Conselho, sobre os convênios que a Fundação está tentando firmar para a operacionalização do Hospital Universitário. Disse que houve uma reunião do COMUS, em que a Fundação foi convidada a expor suas atribuições, informando que foi feita uma carta de intenções onde se disponibilizava 100% (cem por cento) da capacidade do HU para o SUS. Também está sendo discutido, com assessoria da Dra. Lenir um convênio entre a Faculdade de Medicina de Jundiaí (com interveniência da Fundação) e a Secretaria de Saúde. O Dr. Rhama lembrou que o SUS tem problemas de recursos, mas que o Hospital vai tentar suprir esse problema com o material que será repassado pelo Hospital São Vicente, mais os recursos da Secretaria para viabilizar a estrutura do Hospital. Esse convênio está em negociação, no momento está no Dep. Jurídico da Prefeitura. Existe outro convênio firmado com o UNICOM, uma parceria para a contratação de médicos por ser um sistema de corporativismo, sem fins lucrativos, etc., informou que já foi contratada uma infectologista através da UNICOM. Outro convênio firmado é o de serviços de hemodiálise, em decorrência de problemas com alvará e a prefeitura, foi formulado um convênio para que possa ser executado esse serviço no Hospital, até que o prédio possa ser usado pelos pacientes no futuro. Após, disse que existe um interesse da Unimed em firmar parceria com o Hospital, já existem negociações, inclusive no pronto atendimento em Ginecologia Obstetrícia, para que o paciente seja beneficiado em primeiro lugar. O superintendente informou que há dois anos foi procurado por diversas classes de funcionários públicos estaduais que alegavam que Jundiaí tinha problemas com o atendimento a funcionários estaduais, o Dr. Rhama informou que o convênio com o IAMSPE havia sido bloqueado mas agora está novamente em negociação com a Superintendência. Outros convênios que estão sendo firmados em parceria com a

[Handwritten Signature]

[Handwritten Signature]
MARCOS AUGUSTO S. MAGALHÃES BRESSAN
Diretor Administrativo

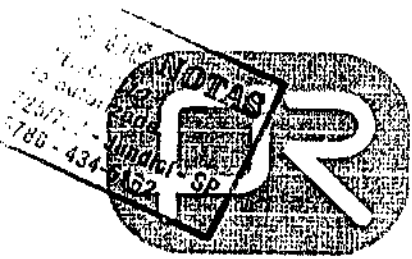


FUNDAÇÃO DR. JAYME RODRIGUES
CNPJ 04.831.052/0001-90

UNICOM, como por exemplo a Sul América, já está sendo elaborada toda a dinâmica de como serão atendidos os pacientes no Hospital. Após o Dr. Rhama expôs o andamento das obras do Hospital Universitário, dizendo que o bloco centro cirúrgico (salas, UTI e SEMI Neonatologia, Hospital-Dia, Recuperação, Pré-parto): estão no final de pintura e limpeza. A parte de Saúde da Mulher já foi concluída, SVO está em fase de acabamento do piso granilite e pintura, a UTI infantil também falta acabamento de piso granilite e pintura, as Enfermarias estão em fase de pintura, as cozinhas e vestiários estão em fase de hidráulica. O Dr. Rhama disse que a previsão para o final das obras é para 30 de maio 2003. O Dr. Rhama lembrou que as obras foram realizadas apenas com o dinheiro repassado pela Faculdade de Medicina, já que não foi firmado o convênio com o SUS, e em decorrência disso, foi feito apenas o essencial para que o Hospital possa ser operacionalizado, e assim com a entrada de novos recursos, o final das obras poderia ser feito mais facilmente. Informou ao conselho que todo o material hospitalar será comprado pela Secretaria de Saúde, e como o processo de compra é lento não havia uma previsão exata a respeito de quando a compra será efetuada. Porém outros materiais serão repassados do Hospital São Vicente, acredita-se que até 10 de junho todo o material já esteja no Hospital Universitário, com a aprovação do convênio pela Câmara, o Hospital pode começar a funcionar no final do mês de junho. O Dr. Rhama pergunta se alguém tem alguma colocação a fazer. O Dr. Nelson Lourenço Maia Filho afirma que conversou com o Dr. Adoniro, que garantiu que até sexta-feira dia 09 de maio de 2003 o convênio vai ser entregue para análise e encaminhamento. Após, o Dr. José Carlos Pereira Júnior parabeniza a Fundação e pergunta se o Hospital Santa Rita de Cássia foi abolido. O Dr. Nelson L. Maia Filho responde que a sociedade Santa Rita ainda existe. Na oportunidade o Dr. José Carlos Pereira Júnior fala sobre a importância do Hospital Santa Rita e expõe sua vontade de preservar a memória de Vasco Venchiarutti e outros nomes, dizendo que gostaria que o Hospital fosse chamado de Vasco A. Venchiarutti ou muitos outros nomes de cidadãos de Jundiaí. O Dr. Maia informa que não seria possível manter o nome de Hospital Santa Rita, pois, houve uma orientação do juiz da desapropriação e da promotoria porque a sociedade ainda existe. Porém, Vasco A. Venchiarutti será sempre lembrado no HU em decorrência do anfiteatro que recebeu seu nome. O Dr. Rhama propõe ao Dr. José Carlos Pereira Júnior a atribuição de responsável pela parte histórica do Hospital, devido a seu notório conhecimento a esse respeito. Ele aceita e agradece. Em seguida, a veradora Ana V. Tonelli expõe sua felicidade pela criação de um Hospital Universitário em Jundiaí, ressaltando que a Câmara

[assinatura]

[assinatura]



FUNDAÇÃO DR. JAYME RODRIGUES
CNPJ 01.871.052/0001-90

Municipal aprovou a desapropriação e o Prefeito Municipal demonstrou extrema boa vontade na colaboração com a idéia. Ao final o Dr. Rhama propõe que na próxima reunião seja feita a eleição do novo secretário da Fundação e espera que o "quorum" seja maior, a fim de que sejam expostas novas idéias e sugestões para favorecer a sociedade. O Dr. Maia agradece em especial à Câmara que muito auxiliou em tudo o que foi e está sendo realizado. Não havendo outros assuntos a tratar o Senhor Presidente agradece a presença de todos e a seu pedido lavrou-se a presente ata, a qual segue assinada, pelos membros do Conselho Curador presentes e pelo Superintendente da Fundação Dr. Jayme Rodrigues. Jundiaí, 06 de maio de 2003. (a) Prof. Dr. Nelson Lourenço Maia Filho (Presidente), Dr. Ayrton Cássio Fratezi, Sra. Ana Vicentina Tonelli, Ac. André Casari Rimoldi, Sr. César Traldi, Dr. Eginaldo Marcos Honório, Sr. João Fernando (Juca) Chaves Rodrigues, Dr. José Carlos Pereira Júnior, Sra. Regina Gut Venditto, Dr. Saulo Duarte Passos, Ac. Tiago Rocha Protta, Sr. Vanderlei Negro, Dr. Edmir Américo Lourenço, Prof. Dr. Ikurou Fujimura e Dr. Rhama Freitas da Silva (Superintendente)."

DECLARO, para fins de registro da escritura pública da FUNDAÇÃO DR. JAYME RODRIGUES lavrada no 1º Tabelionato de Notas da Comarca de Jundiaí em 21 de setembro de 2001, livro 750, páginas 205 usque 216, que este traslado é cópia fiel da ata da reunião do Conselho Curador da Fundação Dr. Jayme Rodrigues registrada no livro nº 01, folhas 03 usque 04 verso.

Jundiaí, 06 de maio de 2003.

[Signature]

Prof. Dr. Nelson Lourenço Maia Filho
Presidente do Conselho Curador

Coletoria Notarial do Brasil - SP
LIVRO DE NOTAS
FOLHA Nº 022
R. do Rosário, 725/727
Jundiaí - SP - Fones 434-5788 - 434-6102
0504AAD0220
Reconheço p/ selo notarial a seguinte assinatura:
[Signature]
Jundiaí, 06 de maio de 2003.
Em presença de:
 Amanti Compagni Franca da Vito
 Marco Vinício Paganini Cavaglio
 Lucia Helena Trald. Marcelle
 Thais Antonio
 Luiz Roberto Costa

[Signature]
MAYRO VIEIRA DE LIMA
Presidente do Tabelião



FUNDAÇÃO DR. JAYME RODRIGUES

CNPJ: 04.831.032/0001-90

REF. JUNDIAÍ-SP-MICROFILME Nº

Nº.	117
proc.	40.179
Ass.	<i>[Handwritten Signature]</i>

TRASLADO DE ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO CURADOR DA FUNDAÇÃO DR. JAYME RODRIGUES

"ATA da Sexta Reunião Extraordinária do Conselho Curador da Fundação Dr. Jayme Rodrigues realizada em 01 de outubro de 2003. Ao primeiro dia do mês de outubro de dois mil e três, na cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, reuniu-se, pela sexta vez, o Conselho Curador da Fundação Dr. Jayme Rodrigues, entidade jurídica de direito privado, cuja Escritura de Constituição foi lavrada no 1º Tabelião de Notas Jundiaí aos 21 de setembro de 2001. Presentes os membros: Prof. Dr. Nelson Lourenço Maia Filho, brasileiro, casado, médico, (CI/RG nº 3.415.468-SSP-SP – CPF nº 695.059.348-15) e-mail: fmj@fmj.br, residente nesta cidade na Rua do Retiro, nº 424, 9º andar, Presidente do Conselho e Diretor da Faculdade de Medicina de Jundiaí (FMJ); Dr. Rhama Freitas da Silva, brasileiro, casado, Superintendente, (CI/RG nº 1.106.909 SSP/MG – CPF nº 212.362.676-72) e-mail: funjaro@terra.com.br, residente e domiciliado na Rua Alecrins nº 246/83, Campinas/SP; Sra. Ana Vicentina Tonelli, brasileira, casada, Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí, (CI/RG nº 3.734.396-8 SSP-SP – CPF nº 042.186.718-34), e-mail: anatonelli@camarajundiaí.sp.gov.br, residente e domiciliada nesta cidade na Rua do Rosário, 203, Sl. 92, Nº 9; Dr. André Benassi, brasileiro, casado, Deputado Estadual, (CI/RG nº 2.955.472 – CPF: 056.431.048-49) residente e domiciliado nesta cidade na Rua do Rosário, nº 203, Sl. 92; Ac. André Casari Rimoldi, brasileiro, solteiro, Presidente do Diretório Acadêmico Prof. Alphonso Bovero da FMJ, (CI/RG nº 26.196.675-3 – CPF nº 278.319.558-52) e-mail: rimoldao@yahoo.com.br, residente e domiciliado na rua Bento Figueiredo Aranha, 143 – Veleiros – São Paulo/SP; Sr. César Traldi, brasileiro, casado, diretor, (CI/RG nº 3.732.983 SSP-SP – CPF nº 548.113.688-00) e-mail: ctraldi@terra.com.br, residente nesta cidade na Rua Colégio Florense, 59; Dr. Edmir Américo Lourenço, brasileiro, casado, médico, (CI/RG nº 5.033.301-1 SSP-SP – CPF nº 776.650.408-10) e-mail: lourencoedmir@hotmail.com, residente nesta cidade na Rua do Retiro, nº 424, conj. 53, 5º andar; Dr. Eginaldo Marcos Honório, brasileiro, casado, advogado, (CI/RG nº 7.146.778 SSP-SP – CPF nº 722.107.618-91) e-mail: gihonorio@uol.com.br, residente nesta cidade na Rua do Retiro, 432, CJ. 34; Dr. Francisco Gomes de Alcântara, brasileiro, casado, médico (CI/RG nº 1.757.796-2 CPF: 015.334.368-00) residente e domiciliado na Rua da Candelária, nº 400, Ed. Albatroz – Indaiatuba/SP; Prof. Dr. Ikouou Fujimura, brasileiro, casado, professor

[Handwritten Signature]
MARCOS MARCELO DE LIMA
PRESIDENTE DO CONSELHO CURADOR



FUNDAÇÃO DR. JAYME RODRIGUES

CNPJ: 04.831.032/0001-90

11-ROPI-JUNTAI-SP-MICROFILME A-117

No. 118
proc. 40.179
<i>[Handwritten Signature]</i>

universitário, residente na Rua Edmundo Scanapieco, 113 - Caxingui, em São Paulo, Capital deste Estado, (CI/RG n° 1.546.747-SSP-SP -CPF n° 004.195.328/20); Dr. Itibagi Rocha Machado, brasileiro, divorciado, diretor executivo (CI/RG n° 3.894.185-5 SSP-SP – CPF n° 171.555.339-04), e-mail: itibagi@terra.com.br, residente nesta cidade na Rua do Retiro, n° 550 apto. 111, Eng. João Batista S. Palhares, brasileiro, casado, diretor adjunto (CI/RG n° 8.536.897 - CPF n° 016.683.138-71) e-mail: joaobsp@terra.com.br, residente nesta cidade na rua Bartolomeu Lourenço, 221; Dr. José Carlos Pereira Júnior, brasileiro, casado, Vice-Diretor Executivo, (CI/RG n° 5.518.461 CPF n° 071.725.088-15), e-mail: thalesmp@uol.com.br, residente nesta cidade na Rua Isai Leiner, 54; Dr. José Carlos Bellini Peterson, brasileiro, divorciado, Representante dos Profs. Auxiliares de Ensino, (CI/RG n° 3.530.168- SSP-SP e CPF n° 722.150.388-53), e-mail: jcbellinipeterson@hotmail.com, residente nesta cidade na Rua Fernando Carlos de Castro, 128; Dr. Paulo Rowilson Cunha, brasileiro, casado, Suplente do Representante dos Profs. Titulares, (CI/RG n° 4.303.186 SSP-SP – CPF n° 000.624.068-25), e-mail: drpaulocunha@bol.com.br, residente nesta cidade na rua Isai Leiner, 152; Dra. Mariana Machado Pereira Pinto, brasileira, casada, médica (CI/RG n° 18.413.267-8 – CPF: 172.082.308-11) residente e domiciliada nesta cidade na rua Giovani Morandini, n° 100; Sra. Maria Regina Gut Venditto, brasileira, casada, Administradora, (CI/RG n° 8.782.973 SSP-SP - CPF n° 820.695.148-20) e-mail: grendacc@terra.com.br, residente nesta cidade na Rua Olívio Boa, 99; Dr. Marco Antonio Perino, brasileiro, casado, farmacêutico/bioquímico, (CI/RG n° 8.061.568 – CPF n° 040.625.868-60) residente e domiciliado na rua Anchieta, n°312; Dr. Roberto Anania de Paula, brasileiro, casado, médico, (CI/RG n° 3.355.130-SSP-SP – CPF n° 234.350.038-04), e-mail: roberana@terra.com.br, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Conrado Augusto Offa, apto. 42, Secretário do Conselho; Dr. Sérgio Ferreira Modena, brasileiro, solteiro, Suplente dos Profs. Auxiliares, (CI/RG n° 7.128.570 SSP-SP – CPF n° 905.214.398-18) e-mail: smodena@dglnet.com.br, residente e domiciliado na rua Flauzino Pires de Moraes, 77 – Conchal/SP; Sr. Vanderlei Negro, brasileiro, casado, Representante dos Administradores de Empresa (CI/RG n° 4.529.979 SSP-SP – CPF n° 071.214.908-20), e-mail: vnegro@uol.com.br, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Fernando Arens, 1070; Dra. Annemeri Livinalli, brasileira, solteira, farmacêutica (CI/RG n° 21..852.808 CPF n° 154.573.128-44) residente e domiciliada na rua Nicolau Yarid, 3011, Sr. Donato Tambascia Filho, brasileiro, casado, administrador hospitalar, (CI/RG n° 6.681.711 SSP/SP – CPF n°

Praça Rotatória, s/n, final das Ruas Ragusa e Siracusa – Jardim Messina - Jundiaí – SP – Cep. 13207-450
Fone (11) 4526-5758 – (11) 4526-2353 - www.fmj.br/fundacao.htm funjaro@terra.com.br

[Handwritten Signature]
MARCOS VINÍCIUS DE LIMA
Presidente do Conselho

**FUNDAÇÃO DR. JAYME RODRIGUES**

CNPJ: 04.831.032/0001-90

719.936.818-68), residente e domiciliado na Rua Serra Azul, nº 96 – Campinas/SP; Srta. Camila Regina Berol, brasileira, solteira, agente administrativo II, (CI/RG nº 28.350.370-1 SSP/SP – CPF nº 308.219.638-13), residente e domiciliada nesta cidade na Rua 15 de novembro, nº 590 bl. 02 apto. 31; Dra. Cláudia Barros Bernardi, brasileira, solteira, médica (CI/RG nº 20.079.308-1 – CPF: 109.978.698-36) residente e domiciliada na av. Maria Emília Alves dos Santos de Angelis, nº 520; Ac. Fábio Mário Mariotti, brasileiro, solteiro, estudante (CI/RG nº 16.724.639-2 – CPF: 245.422.948-03) residente e domiciliado nesta cidade na Rua Wately, 228; Ac. Tatiana Ferreira dos Santos, brasileira, solteira, estudante (CI/RG nº 25.981.904-9 – CPF: 282.447.858-61) residente e domiciliada nesta cidade na rua João Ferrara, 167 – bl. 06 Apto. 22; Ac. Gustavo Tenório Sugano, brasileiro, solteiro, estudante (CI/RG nº 30.471.539-6) residente e domiciliado na rua Speers, 146 Apto. 106, Santo André/SP; Dra. Juliana de Cássia Camargo Rossatto Lourenção, brasileira, casada, farmacêutica, (CI/RG nº 27.407.265-8 - CPF nº 189.186.298-77), residente e domiciliada nesta cidade na Rua Aparecida C. Luchini, 143; Sra. Maria Isabel Rodrigues Costa, brasileira, casada, enfermeira, (CI/RG nº 19.515.176-8 CPF nº 163.155.918-41), residente e domiciliada na Av. Francisco P. de Castro, 761; e a Srta. Camila Regina Berol, agente administrativo II, que redige esta ata. Preside a sessão o Dr. Rhama Freitas da Silva, que iniciou a reunião explicando como foi a transferência dos pacientes da U.T.I Infantil do Hospital São Vicente para o Hospital Universitário de Jundiaí, afirmando que tudo ocorreu bem, sem problemas. Após, o superintendente questiona se todos os presentes receberam a Ata da 6ª reunião de 06 de maio de 2003, sendo a resposta afirmativa, o Conselho aprova a Ata da 6ª reunião em sua íntegra. Em seguida, o Dr. Rhama expõe que a presente reunião será centralizada na finalização das obras do Hospital. O Superintendente discorre a respeito das parcerias firmadas em decorrência do convênio entre a Fundação Dr. Jayme Rodrigues e a Faculdade de Medicina de Jundiaí, sendo a primeira delas a operacionalização do Hospital Universitário, a segunda é o convênio de Administração do Curso de Enfermagem, sendo que a parte pedagógica fica por conta da Faculdade de Medicina de Jundiaí. O próximo convênio a ser firmado, será para a tentativa de administrar o Hospital Estadual de Francisco Morato, disse que o referido Hospital é novo, e que existe uma política no Estado que se refere à transferência da Administração dos hospitais para alguns tipos de entidades como fundações ou organizações sociais, para que seja oferecida nova estrutura e oferecendo maior eficácia e menor custo. Esse hospital é de trauma, isso

M. Rodrigues
Superintendente



FUNDAÇÃO DR. JAYME RODRIGUES

CNPJ: 04.831.032/0001-90

REC-PJ-JUNDIAI-SP-MICROFILME Nº 11

Nº	120
REC.	40.179
	<i>[Signature]</i>

faz com que toda parte pedagógica da Faculdade de Medicina de Jundiaí fique "amarrada" fornecendo todo apoio pedagógico necessário. Posteriormente o Dr. Rhama apresentou fotografias da reforma do Hospital Universitário, o antes e o depois das obras, falou sobre o comodato firmado com uma empresa que forneceu toda a rede de gases gratuitamente (perfazendo um total de 8 km), fazendo com que a Fundação economizasse cerca de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais). Disse que todas as reformas foram estruturadas a partir das normas da Vigilância Sanitária, como se fosse construção e não reforma de hospital. Afirmou que foi feita uma parceria de mandato com a empresa Medirest, ou seja, eles administram toda a parte de refeição e lactário de acordo com as necessidades da Fundação. Disse que a iluminação dos corredores do Hospital é feita por clarabóias que trazem luz natural durante o dia, em decorrência disso houve a necessidade de sanar problemas de vazamentos nessas clarabóias. A Fundação está tentando recuperá-las para que o Hospital não perca essa vantagem. Afirmou que o Laboratório de Análises Clínicas já começou a funcionar e está fazendo todos os exames necessários, com exceção de cloro e cálcio. Foi decidido fazer recepções setorizadas com pessoal treinado, trabalhando 24 horas por dia, evitando problemas com parentes de pacientes internos para que os mesmos não fiquem perdidos. Falou sobre a cobertura que foi feita na recepção. Disse que todas as áreas do centro cirúrgico estão climatizadas de acordo com as normas da vigilância sanitária. Também afirmou que o hospital possui uma equipe de manutenção disponível 24 horas para finalizar efetivamente as obras. O Dr. Rhama falou sobre o processo seletivo, disse que no convênio SUS existe uma cláusula dizendo que todo funcionário que fosse trabalhar no Hospital teria de ser contratado a partir de uma prova. A própria Fundação foi quem elaborou as provas e as aplicou. Foi feito um processo seletivo para apenas 100 vagas e 4.029 inscritos, não houve problema algum durante a realização das provas. Afirmou que o maior número de aprovados foram os de enfermagem. O Dr. Rhama disse que fez questão de mostrar a todos os dados para provar que tudo foi feito de maneira transparente, inclusive a maioria das pessoas contratadas não tem experiência, o que pode de alguma maneira ser bom para o Hospital, pois elas serão treinadas da melhor maneira possível. Disse também que todas as provas e gabaritos estão à disposição de quem queira examinar. Disse também que na data de hoje parte do pessoal começou a ser chamado e efetivamente contratado. Após, o Dr. Rhama apresentou todo o custo operacional do Hospital Universitário, dizendo que os gastos por mês chegam a R\$ 679.000,00 (seiscentos

[Signature]

[Signature]
Coordenador de Gestão



FUNDAÇÃO DR. JAYME RODRIGUES
CNPJ: 04.831.032/0001-90

T. 1000-10001-SP-MICROFILME Nº 143
Nº. 121
Proc. 40.129
Wm

e setenta e nove mil reais) e a Secretaria de Saúde repassa apenas R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais). Houve uma reunião com o Conselho Municipal de Saúde, onde a Fundação pediu para que fosse repassado 100% dos recursos para suprir as necessidades do Hospital. Porém a Secretaria somente se propôs a auxiliar com 50% a 55% do necessário. Em decorrência disso, a Fundação está procurando firmar o máximo de convênios que puder para ajudar a suprir essa deficiência e viabilizar o Hospital. Em seguida, o superintendente mostrou o organograma do Hospital, dizendo que existe um Diretor Técnico, no caso o próprio Dr. Rhama, um Coordenador Administrativo, Sr. Donato Tambascia Filho e uma Coordenadora Técnica, Sra. Maria Isabel Rodrigues Costa. Afirmou que no Hospital os únicos a acumularem função, tanto no Hospital, quanto na Fundação são as pessoas acima citadas. Visto isso, apresentou o quadro organizacional da Área Técnica e Administrativa, sendo este último já com os respectivos Supervisores, bem como os atributos de cada um deles, os quais exercerão em "ad referendum" as funções a eles determinadas até a aprovação do Regimento Interno. Após, colocou em pauta para discussão do Conselho a mudança de sede da Fundação Dr. Jayme Rodrigues para a Rua Siracusa, nº 105, Jardim Messina, Jundiaí/SP e também a criação de dois novos CNPJ com a finalidade de departamentalizar as atividades do hospital Universitário e da Faculdade de Enfermagem, nos endereços: Praça Rotatória, s/nº, final das ruas Ragusa e Siracusa, Jardim Messina, Jundiaí/SP, CEP: 13207-450, para o CNPJ 0002 e Rua Francisco Telles, 250, Vila Arens, Jundiaí/SP, CEP: 13202-550, para o CNPJ 0003, respectivamente. Após amplamente discutido e considerando a necessidade de criar controles financeiros, administrativos e de riscos ambientais perante o INSS, foi aprovada por decisão unânime dos membros presentes. O Dr. Rhama abriu a palavra aos membros. A Sra. Ana Vicentina Tonelli parabenizou a Fundação pelo processo seletivo por não ter dado vantagens a candidatos a cargos indicados por vereadores, disse que as críticas serão esperadas, mas a recompensa será o reconhecimento do hospital pela população. Afirmou também que os vereadores serão intermediários entre o povo e o Hospital e se disponibilizou para ajudar no que for necessário. Em seguida, o Dr. Nelson Lourenço Maia Filho, agradeceu as palavras da vereadora pelo reconhecimento de coisas não vistas por outros. Elevou o trabalho do Dr. Rhama e toda a sua equipe, dizendo que a Faculdade de Medicina de Jundiaí jamais teria condições de chegar ao objetivo do Hospital sem ela, e agora estamos preparados para enfrentar os futuros problemas. Afirmou que o Hospital Universitário é o grande sonho da

Ana Vicentina Tonelli
Vereadora do Município de Jundiaí

**FUNDAÇÃO DR. JAYME RODRIGUES**
CNPJ: 04.831.032/0001-90

Faculdade de Medicina de Jundiaí e que não seria realizado sem o apoio de todos, e principalmente da Fundação Dr. Jayme Rodrigues. Ressaltou que tudo vai continuar sendo feito da mesma maneira, amostrado e esclarecido. Posteriormente, o Dr. Rhama afirma que a escola da Faculdade de Medicina de Jundiaí foi quem cunhou seu caráter como profissional e como médico, e que o espírito da Fundação é mesmo que o da Faculdade. Afirmou que o mais difícil está por vir, pois estamos vivendo um momento difícil do ponto de vista político e econômico, e a escola da Faculdade de Medicina de Jundiaí e a Fundação Dr. Jayme Rodrigues precisam ser consolidadas. Isso será feito com a ajuda mútua e o mérito será de todos. O Dr. Rhama pergunta se alguém tem algum comentário a fazer, ninguém se manifesta, e encerra a reunião agradecendo a atenção e a presença de todos e a seu pedido lavrou-se a presente ata, a qual segue assinada pelos membros do Conselho Curador, presentes e pelo Presidente do Conselho Curador da Fundação Dr. Jayme Rodrigues. Jundiaí, 01 de outubro de 2003. (a) Prof. Dr. Nelson Lourenço Maia Filho (Presidente), Sra. Ana Vicentina Tonelli, Ac. André Casari Rimoldi, Dr. André Benassi, Sr. César Traldi, Dr. Edmir Américo Lourenço, Dr. Egnaldo Marcos Honório, Prof. Dr. Francisco Gomes de Ancântara, Prof. Dr. Ikourou Fujimura, Dr. Itibagi Rocha Machado, Sr. João Batista S. Palhares, Dr. José Carlos Pereira Junior, Dr. José Carlos Bellini Peterson, Sra. Mariana Machado Pereira Pinto, Dr. Marco Antonio Perino, Prof. Dr. Paulo Rowilson Cunha, Sra. Regina Gut Venditto, Roberto Anania de Paula, Dr. Sérgio Ferreira Modena, Sr. Vanderlei Negro, Dra. Annemeri Livinalli, Sr. Donato Tambascia Filho, Ac. Fabio Mário Mariotti, Ac. Tatiana Ferreira dos Santos, Ac. Gustavo Tenório Sugano, Dr. Juliana C. R. Lourenção, Dr. Cláudia Bernardi, Srta. Camila Regina Berol, Dr. Rhama Freitas da Silva (Superintendente)."

DECLARO, para fins de registro da escritura pública da FUNDAÇÃO DR. JAYME RODRIGUES lavrada no 1º Tabelionato de Notas da Comarca de Jundiaí em 21 de setembro de 2001, livro 750, páginas 205 usque 216, que este traslado é cópia fiel da ata da reunião do Conselho Curador da Fundação Dr. Jayme Rodrigues registrada no livro nº 01, folhas 03 usque 04 verso.

Jundiaí, 01 de outubro de 2003.

Prof. Dr. Nelson Lourenço Maia Filho
Presidente do Conselho Curador



Handwritten signature
MARCOS VIZ DE LIMA
Superintendente



FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ

Autarquia Municipal criada por Lei Municipal N.º 1900 de 12 de março de 1968 e N.º 1911 de 19 de maio de 1968.
Reconhecida pelo Conselho Estadual de Educação nº 21855 de 04/11/87.

Rua Francisco Telles, 250 - Fone: (11) 4587-1095 - Fax: (11) 4587-1376 - CEP: Postal 1395 - CEP: 13202-190 - Jundiaí - SP

Of. FMJ- 015/2004

ANEXO IV

- **LEI QUE AUTORIZA CONVÊNIO ENTRE PREFEITURA E FACULDADE - PARCERIA DE AÇÕES DE SAÚDE ATRAVÉS DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO;**
- **CONVÊNIO ENTRE PREFEITURA E FACULDADE;**
- **CONVÊNIO ENTRE FACULDADE E FUNDAÇÃO DR. JAYME RODRIGUES.**

LEIS

LEI Nº 6.094, DE 17 DE JULHO DE 2.003

Autoriza convênio com a Faculdade de Medicina de Jundiaí para estabelecimento de parceria de ações de saúde através do Hospital Universitário de Jundiaí; ratifica convênio de cooperação técnica entre a mesma escola e a Fundação Dr. Jayme Rodrigues; faz modificação correlata no PPA 2002/2005; e autoriza crédito orçamentário correlato (R\$ 3.607.000,00).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, em exercício, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 16 do julho de 2.003, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a firmar convênio com a Faculdade de Medicina de Jundiaí, objetivando estabelecer um regime de parceria para a execução de ações e serviços de saúde, através do Hospital Universitário de Jundiaí.

Art. 2º - O Convênio de que trata o art. 1º obedecerá aos termos da minuta que constitui o Anexo I, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da prestação de serviços objeto do Convênio de que trata esta Lei, correrão à conta da dotação consignada no orçamento do Ministério da Saúde e repassadas ao Fundo Municipal de Saúde, bem como à conta de verbas próprias consignadas no orçamento do Município, com a seguinte classificação orçamentária: 4.01.10.302.0040.2.202.3.3.90.00.00 - 5001.

Art. 4º - Fica ratificado o convênio de cooperação técnica celebrado entre a Faculdade de Medicina de Jundiaí e a Fundação Dr. Jayme Rodrigues, que obedece aos termos do instrumento que constitui o Anexo II a esta Lei.

Art. 5º - No anexo 2 - "Demonstrativo das Ações por Órgão, Ano e Vínculo com os Recursos", relativo à Faculdade de Medicina de Jundiaí, aprovado pela Lei nº 5.721, de 18 de dezembro de 2001, ficam acrescidas no Programa 017 - "Ensino de Graduação" - no Subtítulo 0004 - "Projeto Hospital Escola", conforme demonstrativo no Anexo III a presente Lei, as ações:

- a) 0007- "Implantação e Manutenção do Hospital Universitário de Jundiaí";
- b) 0008 - "Implantação e Manutenção de Policlínica".

Art. 6º - Fica a Faculdade de Medicina de Jundiaí autorizada a abrir um crédito adicional especial no seu orçamento fiscal, até o montante de R\$ 3.607.000,00 (três milhões e seiscentos e sete mil reais).

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CARLOS DE CASTRO SIQUEIRA
Prefeito Municipal em Exercício

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezessete dias do mês de julho de dois mil e três.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

ANEXO I

No. 125
 PROC. 40.979

CONVÊNIO que entre si celebram a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, através da Secretaria Municipal de Saúde, na qualidade de gestora plena municipal e a FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Processo nº 13.460-3/2003

Pelo presente instrumento, os abaixo assinados, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Dr. MIGUEL HADDAD, presente também o Secretário Municipal de Saúde, Dr. RENATO TARDELLI PEREIRA, adiante denominada PREFEITURA e de outro lado a FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ, entidade de administração indireta do Município de Jundiaí, CNPJ nº 50.985.266/0001-00, com endereço nesta cidade à Rua Francisco Telles nº 250, por seu representante legal Dr. NELSON LOURENÇO MAIA FILHO, portador do documento de identidade RG nº 3.415.468-SSP/SP, doravante denominada CONVENIADA, com base nas disposições contidas na Constituição Federal, Constituição Estadual, Leis Federais nºs. 8.080/90, 8.142/90 e 8.666/93 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, celebram o presente CONVÊNIO para estabelecimento de parceria para a execução de ações e serviços de saúde, na forma e nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
 DO OBJETO**

O presente CONVÊNIO tem como objeto, integrar a CONVENIADA no Sistema Único de Saúde, no âmbito do Município, para a execução de ações e serviços de saúde, através do HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE JUNDIAÍ.

§ 1º - Os serviços ora conveniados compreendem:

I - internação hospitalar, até o limite de 732 (setecentas e trinta e duas) internações mensais (AII's), com valor mensal estimado de R\$ 397.824,98 (trezentos e noventa e sete mil, oitocentos e vinte e quatro reais e noventa e oito centavos), respeitados os parâmetros definidos pela PREFEITURA, compreendendo as seguintes áreas:

ÁREAS	Nº DE LEITOS
Clinica médica	30
Clinica cirúrgica	20
Clinica obstétrica	35
Clinica pediátrica	15
UTI	22
Hospital-dia	8
TOTAL	130

II - atendimento ambulatorial, com adequado atendimento de cada caso, efetuado até os limites abaixo discriminados, respeitados os parâmetros definidos pela PREFEITURA:

ATENDIMENTO	TETOMES	TABELA SUS	TOTAL/MES
Consultas Especialidades	3000	R\$ 7,55	R\$ 22.650,00
Pronto Socorro Infantil	4500	R\$ 8,16	R\$ 36.720,00
Pronto Socorro G/O	1500	R\$ 8,16	R\$ 12.240,00
Prevenção e Reabilitação Cardiocirculatória Raquelético			R\$ 15.000,00
TOTAL MENSAL			R\$ 86.610,00

III - implantação de Policlínica pela CONVENIADA, para atendimento ambulatorial - rotaguada às UBS's e PSF, conforme cronograma de execução e desembolso estabelecido pela PREFEITURA, até o limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), incluindo, ainda, a sua manutenção até o limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) mensais.

§ 2º - As despesas decorrentes do atendimento ambulatorial, internações e policlínica têm seu valor estimado para o presente exercício em R\$ 3.606.609,88 (três milhões, seiscentos e seis mil, seiscentos e nove reais e oitenta e oito centavos).

§ 3º - Os serviços ora conveniados estão referidos a uma base territorial populacional, conforme Plano de Saúde da PREFEITURA, e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros do SUS.

§ 4º - Os serviços ora conveniados compreendem a utilização, pelos usuários do SUS, da capacidade instalada do hospital da CONVENIADA, incluídos os equipamentos médico-hospitalares.

§ 5º - Os procedimentos e atendimentos indicados poderão sofrer flutuações em no máximo de 30% (trinta por cento) das quantidades pré-estabelecidas, em conformidade com as reais necessidades, respeitado o valor total estimativo mensal e os fluxos e protocolos da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 6º - A CONVENIADA deverá adequar a sua estrutura e quadro de pessoal a fim de estar apta ao cumprimento integral do atendimento ao usuário SUS, no que se refere aos procedimentos/atendimentos prevista no § 1º desta cláusula.

§ 7º - Para a execução do presente CONVÊNIO os parceiros poderão:

I - permitir o uso, a título precário, de bens e equipamentos, obedecida à legislação pertinente;

II - promover o afastamento e/ou cessão de pessoal, na forma da legislação em vigor.

**CLÁUSULA SEGUNDA
 DAS ESPÉCIES DE INTERNAÇÃO**

Para atender ao objeto deste CONVÊNIO, a CONVENIADA se obriga a realizar duas espécies de internação:

I - internação eletiva; e

II - internação de emergência ou de urgência.

§ 1º - A internação eletiva somente será efetuada pela

CONVENIADA mediante a apresentação de laudo médico autorizado, por profissional do SUS, ou da respectiva Autorização de Internação Hospitalar - AIII.

§ 2º - A internação de emergência ou de urgência será efetuada pela CONVENIADA sem a exigência prévia de apresentação de qualquer documento.

§ 3º - Nas situações de urgência ou de emergência, o médico da CONVENIADA procederá ao exame do paciente e avaliará a necessidade de internação, emitindo laudo médico que será enviado, no prazo de 02 (dois) dias úteis, ao órgão competente do SUS para autorização de emissão de AIII (Autorização de Internação Hospitalar), também no prazo de 02 (dois) dias úteis.

§ 4º - Na ocorrência de dúvida, ouvir-se-á a CONVENIADA no prazo de 02 (dois) dias, emitindo-se parecer conclusivo em 02 (dois) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS ESPÉCIES DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA

Para o cumprimento do objeto deste CONVÊNIO, a CONVENIADA se obriga a oferecer ao paciente os recursos necessários ao seu atendimento, conforme discriminação abaixo:

I - assistência médico-ambulatorial:

a) - atendimento médico, por especialidade, com realização de todos os procedimentos específicos necessários para cada área, incluindo os de rotina, urgência ou emergência, compreendendo os enumerados nos itens I, II e III do § 1º da Cláusula Primeira;

b) - assistência social, de enfermagem, de nutrição, e outras, quando indicadas.

II - assistência técnico-profissional hospitalar

a) - todos os recursos disponíveis no hospital da CONVENIADA, de diagnóstico e tratamento, necessários ao atendimento dos usuários do SUS;

b) - encargos profissionais (incluindo plantonistas) e nosocomiais necessários, de acordo com o dimensionamento estabelecido pelos respectivos Conselhos Regionais.

c) - utilização de sala de cirurgia e de material e serviços do centro cirúrgico e instalações correlatas;

d) - medicamentos receitados para os pacientes internados, conforme protocolo estabelecido pela Comissão de Padronização de Medicamentos e outros materiais utilizados, sangue e hemoderivados;

e) - serviços de enfermagem;

f) - serviços gerais;

g) - fornecimento de roupa hospitalar;

h) - alimentação com observância das dietas prescritas; e

i) - procedimentos especiais de alto custo para pacientes internados, tais como: hemodiálise, fisioterapia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, endoscopia, e outros que se fizerem necessários ao adequado atendimento do paciente, de acordo com a capacidade

instalada, respeitando sua complexidade.

CLÁUSULA QUARTA OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

Os serviços ora conveniados serão prestados por profissionais do hospital da CONVENIADA e por profissionais que, não estando incluídos nas categorias referidas nos incisos I, II e III do § 1º, desta cláusula, são admitidos nas dependências do hospital da CONVENIADA para prestar serviços.

§ 1º - Para os efeitos deste CONVÊNIO, consideram-se profissionais do estabelecimento da CONVENIADA:

I - o membro do seu corpo clínico;

II - o profissional que tenha vínculo de emprego com a CONVENIADA;

III - o profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviços à CONVENIADA ou, se por esta autorizado.

§ 2º - Equipara-se ao profissional autônomo definido no inciso III a empresa, o grupo, a sociedade, a entidade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde.

§ 3º - No tocante à internação em enfermaria ou quarto e ao acompanhamento do paciente, serão cumpridas as seguintes normas:

I - os pacientes serão internados em enfermaria ou quarto com o número máximo de leitos previstos nas normas técnicas para hospitais;

II - é vedada a cobrança por serviços médicos, hospitalares e outros complementares da assistência devida ao paciente;

III - a CONVENIADA responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste CONVÊNIO; e

IV - nas internações de crianças e adolescentes (0 a 17 anos e 11 meses) e internações de idosos (maiores de 60 anos) é assegurada presença de acompanhante, em tempo integral, no hospital, podendo a CONVENIADA acrescer à conta hospitalar as diárias do acompanhante correspondentes ao alojamento e à alimentação do mesmo.

§ 4º - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercida pela PREFEITURA, através da Secretaria Municipal de Saúde, sobre a execução do objeto deste CONVÊNIO, os CONVENIENTES reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente da Lei Orgânica da Saúde, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo específico, ou de notificação dirigida à CONVENIADA.

§ 5º - É de responsabilidade exclusiva e integral da CONVENIADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste CONVÊNIO, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, ou de contrato/convênio com terceiros, cujos ônus e

obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a PREFEITURA.

§ 6º - A CONVENIADA se obriga a encaminhar, trimestralmente à PREFEITURA cópia dos comprovantes de recolhimento dos encargos e tributos de que trata o § 5º.

§ 7º - A CONVENIADA se obriga a manter, em local visível do estabelecimento hospitalar, a indicação do número de vagas disponíveis no dia.

§ 8º - A CONVENIADA fica obrigada a internar paciente, no limite dos leitos CONVENIADOS, ainda que, por falta ocasional de leito vago em enfermaria, tenha a entidade CONVENIADA de acomodar o paciente em instalação de nível superior à ajustada neste CONVÊNIO, sem direito a cobrança de sobrepreço.

§ 9º - A CONVENIADA deverá seguir os protocolos e fluxos da Secretaria Municipal de Saúde - Central de Vagas de Agendamento, para encaminhamento para atendimento ou internação do paciente.

§ 10º - A CONVENIADA deverá se adequar às exigências e preconizações para credenciamento junto ao Ministério da Saúde no Programa de Parto Humanizado e Hospital Amigo da Criança, a fim de integrar a rede de prestadores que realizam partos no Município.

§ 11º - A CONVENIADA fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento de paciente, imputado pelo SUS, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento devido pelo Poder Público, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça de ordem interna ou as situações de urgência ou emergência.

§ 12º - A CONVENIADA se obriga a comunicar a PREFEITURA, para aprovação, sobre a inclusão de novos procedimentos/atendimentos a serem oferecidos aos pacientes do SUS.

§ 13º - Na hipótese de impedimento de realizar procedimentos/atendimentos, por manutenção de equipamento, falta de profissionais e/ou materiais, a CONVENIADA deverá indicar outro prestador de serviços, no prazo de 72 h (setenta e duas horas), cujo pagamento ficará a seu encargo.

CLÁUSULA QUINTA OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

A CONVENIADA ainda se obriga a:

I - manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, mantendo-os arquivados pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, ressalvados os prazos previstos em lei;

II - não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

III - atender os pacientes com dignidade e respeito do modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;

IV - afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

V - admitir, em suas dependências, para realizar atos profissionais com utilização da infra-estrutura hospitalar, desde que respeitadas as exigências contidas no regimento do corpo clínico do hospital, o profissional da PREFEITURA ou municipalizado.

VI - justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste CONVÊNIO;

VII - permitir a visita ao paciente do SUS internado, diariamente, respeitando-se a rotina do serviço, por período mínimo de 02 (duas) horas;

VIII - esclarecer os pacientes sobre direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

IX - respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

X - garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;

XI - assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos religiosamente e espiritualmente, por ministro de culto religioso;

XII - instalar e manter:

- a) Comissão de Infecção Hospitalar;
- b) Comissão de Ética Médica;
- c) Comissão de Óbito;
- d) Comissão de Ética de Enfermagem;
- e) Comissão de Análise e Auditoria de Prontuário;
- f) Comitê Interno de Morte Materno/Infantil;
- g) Comissão de Padronização dos Medicamentos e

Alius:

h) Comissão de Protocolos de Conduta Médica;

XIII - fornecer ao paciente, relatório do atendimento prestado, que será ressarcido pelo Ministério da Saúde, de acordo com a tabela do SUS, com os seguintes dados:

- a) nome do paciente;
- b) nome do hospital;
- c) localidade (Estado/Município);
- d) motivo da internação;
- e) data da alta;
- f) tipo de órtese, prótese, material e procedimentos especiais utilizados, quando for o caso.

§ 1º - O cabeçalho do documento conterá o seguinte esclarecimento:

"Esta conta deverá ser paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais".

§ 2º - O hospital deverá, quando do fornecimento:

relatório de atendimento prestado pelo SUS, colher a assinatura do paciente, ou de seus representantes legais, na segunda via do documento, que deverá ser arquivado no prontuário, documentação esta que deverá ser arquivada pelo prazo de 05 (cinco) anos, observando-se as exceções previstas em lei.

CLÁUSULA SEXTA DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONVENIADA

A CONVENIADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CONVENIADA o direito de regresso.

§ 1º - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste CONVÊNIO pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da CONVENIADA nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos e demais legislação existente.

§ 2º - A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por déficits relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SÉTIMA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste CONVÊNIO correrão à conta de dotação consignada no orçamento do Fundo Municipal de Saúde, com a seguinte classificação orçamentária: 14.01.10.302.0040.2.202.3.3.90.00.00-5001.

CLÁUSULA OITAVA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Para cobertura das despesas decorrentes do presente CONVÊNIO, a PREFEITURA repassará mensalmente à CONVENIADA o valor de R\$ 584.434,98 (quinhentos e oitenta e quatro mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e noventa e oito centavos).

§ 1º - Na hipótese de não utilização do valor total repassado, caberá à CONVENIADA a apresentação de Plano de Trabalho, para a utilização da diferença apurada, a ser submetido à aprovação da PREFEITURA.

§ 2º - Os saldos não utilizados deverão ser depositados obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito e restituídos ao Fundo Municipal de Saúde, a cada 06 (seis) meses ou compensados nos repasses dos meses subsequentes, com acompanhamento da PREFEITURA e do Conselho Municipal de Saúde.

§ 3º - Os recursos financeiros, enquanto não utilizados, serão aplicados no mercado financeiro em conformidade com a legislação vigente.

§ 4º - A PREFEITURA poderá, ainda, repassar a conveniada recursos complementares, mediante termos aditivos, que integram o presente para todos os efeitos e consignar-lhe as épocas, valores e formas dos repasses devidos em função do desenvolvimento

tecnológico, do grau de complexidade da assistência prestada, da introdução e adequação de novas tecnologias, do desempenho assistencial e gerencial e da realização de serviços cujo montante ultrapasse o valor previsto neste CONVÊNIO, com a aprovação da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 5º - O Hospital Universitário de Jundiá, na qualidade de entidade de ensino, está apto ao recebimento de incentivos regulamentados pelo Sistema Único de Saúde, mediante termos aditivos.

§ 6º - O pagamento à CONVENIADA, far-se-á mediante prestação de contas, observado o seguinte:

I - a CONVENIADA apresentará à PREFEITURA as faturas e os documentos referentes aos serviços conveniados efetivamente prestados, obedecendo, para tanto, o procedimento e os prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde;

II - a PREFEITURA, por sua vez, revisará as faturas e documentos recebidos da CONVENIADA, para depois encaminhá-los ao Órgão Federal, observando, para tanto, as diretrizes e normas vigentes;

III - os laudos referentes à internação serão, obrigatoriamente, visados pelos órgãos competentes do SUS;

IV - para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento será entregue à CONVENIADA recibo, assinado ou rubricado pelo servidor da PREFEITURA, com aposição do respectivo carimbo funcional;

V - na hipótese de a PREFEITURA não proceder à entrega dos documentos de autorização de internação até o dia da saída do paciente, o prazo será contado a partir da data do recebimento, pela CONVENIADA, dos citados documentos, do qual se dará recibo, assinado ou rubricado, com aposição do respectivo carimbo;

VI - as contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados, ou pela conferência técnica e administrativa, serão devolvidas para correções cabíveis, devendo ser reapresentadas no prazo estabelecido pela PREFEITURA, acompanhadas do correspondente documento original, devidamente inutilizado por meio de carimbo, quando cabível;

VII - os valores correspondentes às contas rejeitadas serão ressarcidos, de imediato, ao Fundo Municipal de Saúde, não se aplicando a eles o previsto na cláusula oitava;

VIII - os erros, as falhas ou falta de processamento das contas, por culpa da PREFEITURA, não impedem o pagamento à CONVENIADA, no prazo estabelecido neste CONVÊNIO, observando-se quanto a eventuais diferenças o estabelecido na cláusula oitava.

IX - as contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle do SUS;

X - na hipótese de contrato independente com profissionais autônomos, a CONVENIADA pagará, diretamente, aos profissionais, os honorários pelos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA NONA

REAJUSTE

Os valores previstos na cláusula primeira deste CONVÊNIO serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes das tabelas do Sistema Único de Saúde.

**CLÁUSULA DÉCIMA
 DO CONTROLE, DA AVALIAÇÃO, VISTORIA E
 FISCALIZAÇÃO**

A execução do presente CONVÊNIO será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimento de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste CONVÊNIO, a verificação do movimento das internações e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§ 1º - Poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

§ 2º - Anualmente, a PREFEITURA vistoriará as instalações do hospital da CONVENIADA para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas, comprovadas por ocasião da assinatura deste CONVÊNIO.

§ 3º - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do hospital da CONVENIADA poderá ensejar a não prorrogação deste CONVÊNIO ou a revisão das condições ora estipuladas.

§ 4º - A fiscalização exercida pela PREFEITURA sobre os serviços ora conveniados não eximirá a CONVENIADA da sua plena responsabilidade perante o Ministério da Saúde e a PREFEITURA ou para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do CONVÊNIO.

§ 5º - A CONVENIADA facilitará a fiscalização e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da PREFEITURA designados para tal fim.

§ 6º - Em qualquer hipótese é assegurado à CONVENIADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos e o direito à interposição de recursos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
 DAS PENALIDADES**

A inobservância, pela CONVENIADA, de cláusula ou obrigação constante deste CONVÊNIO, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a PREFEITURA, garantida à prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, combinado com o disposto no parágrafo segundo do artigo 7º da Portaria do Ministério da Saúde n.º 1286/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
 DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente CONVÊNIO será de 12 (doze) meses, tendo por termo inicial a data de sua assinatura, podendo ser renovado até 4 (quatro) vezes, por igual período.

Parágrafo único - A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, respeitado o prazo de vigência do CONVÊNIO estipulado, fica condicionada à aprovação das dotações próprias das

despesas no orçamento do Fundo Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DAS ALTERAÇÕES**

Quaisquer alterações ou modificações das condições de execução do presente CONVÊNIO, inclusive as que, que importe em aumento ou diminuição da capacidade operativa do CONVENIADA, serão objeto de Termos Aditivos, a critério das partes.

Parágrafo único - Serão automaticamente suprimidos os procedimentos que vierem a ser objeto de convênio com outras esferas de governo, por parte da CONVENIADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DA RESCISÃO**

A rescisão deste CONVÊNIO obedecerá às disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, no que for aplicável aos convênios.

§ 1º - Na hipótese de descumprimento, por parte da CONVENIADA, ainda, que parcial das cláusulas que inviabilizem a execução de seus objetivos e metas prevista no presente CONVÊNIO, decorrentes da má gestão, culpa ou dolo, desde que apurados, implicará na rescisão do presente ajuste, por ato unilateral da PREFEITURA.

§ 2º - Em caso de rescisão, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de no mínimo 90 (noventa) dias, extensivo até 01 (um) ano, para a sua extinção.

§ 3º - Poderá a CONVENIADA rescindir o presente CONVÊNIO no caso de descumprimento pela PREFEITURA, das obrigações aqui previstas, em especial, no caso de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos, observado o disposto no § 2º desta cláusula.

§ 4º - Os bens e equipamentos eventualmente adquiridos pela CONVENIADA, decorrentes do presente CONVÊNIO, não poderão ser objeto de penhora ou alienação e, no caso de rescisão, passarão a integrar o patrimônio da PREFEITURA, independente de qualquer indenização.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DA PUBLICIDADE**

O Presente CONVÊNIO será publicado, por extrato, na Imprensa Oficial do Município e remetido por cópia integral ao Conselho Municipal de Saúde, no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DO FORO**

As partes elegem o Foro desta Comarca de Jundiaí com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente CONVÊNIO que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde.

E por estarem as partes justas e conveniadas, firmam o presente CONVÊNIO em quatro vias de igual teor e forma para um

único efeito.

Jundiaí, de de 2003

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

DR. RENATO TARDELLI PEREIRA
Secretário Municipal de Saúde

DR. NELSON LOURENÇO MAIA FILHO
Diretor da Faculdade de Medicina de Jundiaí

TESTEMUNHAS:

1. _____
2. _____



ANEXO II
FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ
Rua Francisco Leão, 220 - Fone: 4041-1000 - Fax: 4041-1376 - C. Postal: 13061-100 - JUNDIAÍ - SP

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA NA ÁREA DA
SAÚDE PÚBLICA**

Pelo presente instrumento, a Faculdade de Medicina de Jundiaí, com sede nesta cidade de Jundiaí, neste ato representada pelo seu Diretor, Prof. Dr. Nelson Lourenço Maia Filho, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.415.468, CPF nº 095.059.340, doravante denominada Faculdade, e a Fundação DR. Jaime Rodrigues, denominada Fundação, entidade privada sem fins lucrativos, representada pelos Diretores Executivo, Dr. Ilivagi Rocha Machado, RG 3.894.185, CIG 171.555.52804 e Administrativo, Dr. Marco Antonio Paes de Freitas, RG 4.520.854, CIG: 774.526.23600, tendo em vista o que dispõem as Leis, resolvem celebrar o presente convênio de cooperação técnica referente a execução de atividades relativas a área de saúde, mediante os seguintes cláusulas e condições.

**DO OBJETO
CLÁUSULA PRIMEIRA**

O presente convênio tem por objeto definir, entre os partícipes, um programa de cooperação técnica, científica e educacional no âmbito da Saúde Pública e do Ensino Médico, visando a melhoria das ações e serviços de saúde, principalmente no tocante à implantação de um hospital de ensino, pesquisa e assistência.

Parágrafo único. Mediante termos aditivos, serão discriminadas as atribuições, responsabilidades e obrigações dos partícipes na operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde a serem executados pela FUNDAÇÃO no Hospital Universitário de Jundiaí, visando desenvolver o programa de parceria no âmbito do ensino e da assistência.

**DOS ENCARGOS DOS CONVENIADOS
CLÁUSULA SEGUNDA**

Os conveniados se obrigam a cumprir projetos e programas detalhados em termos aditivos, contendo as metas a serem atingidas e os prazos para a sua execução, estabelecendo-se padrão de qualidade, prestação de serviços e produtividade quando se tratar da implementação do Hospital de Ensino e assistência.

CLÁUSULA TERCEIRA

No tocante à implementação do Hospital Universitário pela FUNDAÇÃO, cujos programas a serem ajustados em termos aditivos, caberá à FUNDAÇÃO, no caso de denúncia do convênio por qualquer das partes, restituição à Faculdade os saldos dos recursos líquidos resultantes dos valores dela recebidos.

CLÁUSULA QUARTA

A FUNDAÇÃO compromete-se a bem administrar os bens móveis e imóveis, cujo uso lhe forem permitidos, até a sua restituição à Faculdade, se esta último também lhe permitir o uso de bem

CLÁUSULA QUINTA

Em caso de extinção do presente convênio, a FUNDAÇÃO obriga-se a transferir integralmente à Faculdade, o patrimônio, os legados e doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde no Hospital Universitário de Jundiaí, cujo uso lhe fora permitido.

CLÁUSULA SEXTA

A FUNDAÇÃO obriga-se a instalar no Hospital Universitário, cujo uso lhe fora permitido, "serviço de atendimento ao cliente" encaminhando a Faculdade relatório mensal de suas atividades.

CLÁUSULA SÉTIMA

Incumbem à FUNDAÇÃO implantar no Hospital Universitário, programa de modernização da gestão, definido pela FACULDADE e relativo ao ensino e assistência.

CLÁUSULA OITAVA

A Faculdade obriga-se a prover a FUNDAÇÃO dos meios necessários à execução do convênio e programar no seu orçamento os recursos necessários, nos elementos financeiros específicos, para custear os programas e projetos definidos em termos aditivos.

CLÁUSULA NONA

A Faculdade obriga-se a adotar as providências que estiverem sob a sua responsabilidade para viabilizar a implementação do Hospital Universitário, principalmente no que concerne ao cumprimento do Plano Diretor que vier a ser estabelecido e aprovado.

§ 1º. Para fins de cumprimento das disposições contidas no "caput" desta cláusula será permitido o uso de bens móveis e imóveis, de acordo com as normas da Faculdade.

§ 2º. A Faculdade deverá, previamente à formalização do termo de permissão de uso, inventariar e avaliar os bens referidos na cláusula quarto.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**CLÁUSULA DÉCIMA.**

Para a execução do objeto do presente Convênio, a Faculdade repassará à FUNDAÇÃO, no prazo e condições constantes nos termos aditivos, os necessários recursos financeiros para o cumprimento nas metas que vierem a ser estabelecidas com vistas à implementação do Hospital Universitário.

§ 1º. Os recursos destinados a cobrir a execução do presente convênio serão empenhados globalmente e repassados de acordo com o cronograma de desembolso previsto nas cláusulas regulamentadoras previstas nos termos aditivos.

§ 2º. Os recursos repassados à FUNDAÇÃO poderão ser por esta aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados desta aplicação revertam exclusivamente aos objetivos deste convênio.

DA PARTICIPAÇÃO DO HOSPITAL NO SUS**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.**

A FACULDADE e a FUNDAÇÃO concordam que o Hospital Universitário, com caráter de ensino e assistência, integrará o Sistema Único de Saúde Municipal, mediante celebração com a Secretaria de Saúde do Município, os necessários instrumentos jurídicos para ajustar a prestação de serviços do Hospital de Ensino e assistência à população.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA

A FACULDADE poderá ainda, a partir do primeiro exercício financeiro, repassar à FUNDAÇÃO outros recursos consignados no orçamento da Autarquia, de acordo com termo aditivo específico, destinados à capacitação e reorganização gerencial, ao aperfeiçoamento e à expansão da capacidade operacional do Hospital, em decorrência da apresentação de demonstrativos, devidamente aprovados pela FACULDADE, que justifiquem a necessidade de complementação de verbas, visando a garantir a realidade dos custos do Hospital Universitário.

DA CAPTAÇÃO DE RECURSOS**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA**

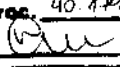
Os recursos financeiros para execução do objeto deste Convênio pela FUNDAÇÃO poderão ser obtidos mediante transferências provenientes do Poder Público, receitas auferidas pela prestação de serviços que não interfiram com a assistência à saúde, doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob sua administração.

§ 1º. Os recursos arrecadados com a prestação de serviços denominados de "acomodações superiores", deverão compor Fundo de Melhorias da Qualidade dos Serviços do Hospital.

§ 2º. As acomodações superiores não poderão impedir o acesso daqueles que não fizerem opção por essa modalidade de serviços, nem constituir qualquer forma discriminatória, nem interferir com a qualidade da prestação dos serviços médicos e hospitalares, criando distinção entre pacientes, não podendo, ainda, ser superior a 25% dos leitos hospitalares.

DOS RECURSOS HUMANOS**CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA**

A FUNDAÇÃO se responsabilizará pela organização do quadro de pessoal do Hospital Universitário para a execução de suas atividades, sendo de sua responsabilidade a contratação de funcionários, recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto deste Convênio, sempre com recursos próprios especificamente destinados para estes fins.

No. 133
 Proc. 40.479


Parágrafo único. O Diretor da Faculdade poderá, observado o interesse público, promover o afastamento de servidores públicos lotados na Faculdade e disponibilizá-los para o exercício profissional no Hospital Universitário.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA

A Faculdade procederá à avaliação do desenvolvimento das atividades e o retorno obtido pelo Hospital com a aplicação dos recursos sob sua gestão, elaborando relatório circunstanciado.

Parágrafo único. A verificação de que trata o "caput" desta cláusula, relativa ao cumprimento das diretrizes e metas definidas pela FUNDAÇÃO para o Hospital Universitário, restringir-se-á aos resultados obtidos em sua execução, através dos indicadores de desempenho estabelecidos em consonância com as metas pactuadas e com a economicidade no desenvolvimento das respectivas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA

O setor competente da Faculdade elaborará relatório anual conclusivo acerca da avaliação do desempenho científico, assistencial e tecnológico da FUNDAÇÃO em relação ao Hospital de Ensino e assistência, prestado contos ao seu Conselho Local de Saúde e ao Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Os resultados alcançados deverão ser objeto de análise pela Faculdade, que noticiará as correções que eventualmente se façam necessárias, para garantir a plena eficácia deste Instrumento de Convênio e seus aditivos.

DO PRAZO

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA

O prazo de vigência deste convênio será de cinco anos, tendo por termo inicial a data de sua assinatura, podendo ser denunciado ou ser renovado, depois de demonstrada a consecução dos objetivos estratégicos e das metas estabelecidas.

Parágrafo único. O presente convênio poderá ter suas condições revistas anualmente, parcial ou totalmente, mediante prévia justificativa por escrito que conterá a fundamentação de interesse dos convencionantes.

CLÁUSULA DÉCIMA-NOVA

A execução do presente convênio será avaliada pelos órgãos competentes da FACULDADE, mediante procedimento de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste convênio e seus aditivos, assim como o controle e a avaliação da gestão exercida e dos serviços prestados.

§ 1º. Poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada, cuja despesa correrá à conta da FACULDADE.

§ 2º. Anualmente e sempre que entender conveniente, a Faculdade visitará as instalações do Hospital Universitário, para verificar se persistem as condições iniciais que ensejaram a celebração deste Convênio.

§ 3º. Qualquer alteração ou modificação das condições iniciais ajustadas, decorrentes da má administração, culpa ou dolo da FUNDAÇÃO, poderá ensejar a não prorrogação do prazo de vigência deste convênio, o revisão das condições estipuladas a até a sua rescisão.

§ 4º. A fiscalização exercida pela FACULDADE não eximirá a FUNDAÇÃO de sua plena responsabilidade para com os pacientes e terceiros, decorrente do culpa ou dolo na execução do presente Convênio.

§ 5º. A FUNDAÇÃO facilitará à Faculdade o acompanhamento e a avaliação permanente da gestão e dos serviços executados no Hospital Universitário, e prestará todos os esclarecimentos desta que requeridos.

DA DENÚNCIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA

A denúncia do presente convênio obedecerá as disposições contidas na Lei Federal n. 8666/93, com as alterações introduzidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

A denúncia do convênio poderá ser efetuada:

I - por ato unilateral da FACULDADE, na hipótese de descumprimento, por da parte da FUNDAÇÃO, ainda que parcial, das cláusulas que limitam a execução de seus objetivos e metas previstas no presente Convênio, decorrentes de má gestão, culpa ou dolo, desde que apuradas;

II - por acordo entre os partícipes, tendo em vista o interesse público;

III - por ato unilateral da FUNDAÇÃO na hipótese de atrasos nos repasses devidos pela Faculdade previstos na cláusula décima-primeira e décima segunda, superiores a 30 dias da data fixada para pagamento, procedido de notificação escrita e individual;

IV - por ato unilateral da FUNDAÇÃO na hipótese de comprovado desequilíbrio orçamentário-financeiro do Convênio que inviabilize o cumprimento das metas estabelecidas nos programas e projetos específicos, igualmente procedido de notificação escrita e individual;

§ 1º. Verificada uma das hipóteses previstas nos incisos I e II desta cláusula, a Faculdade providenciará a revogação da permissão de uso dos bens públicos, a cessação dos afastamentos dos servidores públicos colocados à disposição da FUNDAÇÃO.

§ 2º. A comprovação de que se refere o inciso IV desta cláusula dar-se-á mediante realização de auditoria externa, que ficará a cargo da FUNDAÇÃO, devendo demonstrar o desequilíbrio em si e os custos ligados com a operacionalização do Hospital de ensino e assistência e a receita por ela auferida, desde que atestada pela Faculdade, se for o caso.

§ 4º. Em caso de denúncia, a FUNDAÇÃO não poderá interromper de imediato as atividades, que deverão prosseguir no prazo suficiente para que a Faculdade possa assumir a administração e execução dos serviços e atividades de saúde no Hospital de ensino e assistência, sem prejuízo à população usuária do SUS, limitado este prazo ao máximo de seis meses.

§ 5º. As despesas deste convênio, principalmente as trabalhistas, fiscais, previdenciárias e indenizatórias, durante o prazo mencionado no § 4º, continuarão a correr à conta da Faculdade, que permanecerá obrigada a arcar com os repasses financeiros previstos neste convênio e seus aditivos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

A FUNDAÇÃO terá o prazo máximo de 100 dias, a contar da data da denúncia do Convênio para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à Faculdade.

DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA FUNDAÇÃO
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

A FUNDAÇÃO é responsável pela indenização de dano decorrente da ação ou omissão voluntária ou de negligência, imprudência ou imprudência que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis objetos da permissão de uso.

Parágrafo único. A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados pela prestação dos serviços, nos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11.9.90 (Código de Defesa do Consumidor).

DA PUBLICAÇÃO
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

O convênio será publicado no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 20 dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA

No âmbito do Convênio a Administração do Hospital e a execução dos serviços serão de estrita responsabilidade da Faculdade.

§ 1º. Os contratos parvulenta pendentes na ocasião do término do Convênio serão rescindidos ou assumidos pela Faculdade, se este for o seu interesse.

§ 2º. Será previsto um prazo de transição de no mínimo seis meses e no máximo um ano para a transferência da administração e execução dos serviços à Faculdade.

§ 3º. Por ocasião do término do convênio todos os bens adquiridos com recursos deste convênio integrarão o patrimônio público da autarquia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA

A FUNDAÇÃO se incumbirá de cobrar das operadoras de planos e seguro saúde o ressarcimento mencionado no art. 32 da Lei 8.550, de 3 de junho de 1998, quando o paciente atendido no Hospital de ensino e assistência possuir plano ou seguro saúde.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA

Nos termos do art. 42, § 2º, da Lei Complementar 79/95, sendo considerados recursos adicionais do Convênio, deverão ser utilizados na manutenção do Hospital Universitário aqueles provenientes da prestação de serviços que não prejudicarem a assistência ambulatorial ou hospitalar à saúde da população ou não estiverem diretamente a ela ligados e aqueles decorrentes do disposto na Cláusula Vigésima Sexta.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA

O Hospital Universitário será organizado de forma regionalizada e hierarquizada em níveis de complexidade crescente, devendo, ainda:

- a) contar com plano de atividades, atualizado periodicamente;
- b) ter indicadores de desempenho e qualidade próprios, além dos estabelecidos pelo SUS;
- c) estabelecer mecanismos de referência e contra-referência;
- d) atuar a central de vagas da região;
- e) participar da educação continuada dos profissionais de saúde da rede básica da micro-região;
- f) adotar o cartão único do SUS.

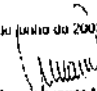
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA

O presente Convênio não poderá ensejar, para a Fundação, encargos financeiros que violem o art. 170 da Constituição Federal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA

As partes elegem o foro da Comarca de Jundiaí, do Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste instrumento convencional que não puderem ser resolvidas pelas partes.

Jundiaí, 17 de junho de 2002


Prof. Dr. Nelson Fernando Maia Filho
Diretor da Faculdade de Medicina de Jundiaí


Dr. Jayme Rodrigues
Diretor-Executivo da Fundação "Dr. Jayme Rodrigues"

Marco A. P. Santos
De Marco Antonio Pons de Freitas
Diretor Administrativo *(MPPR)*

Fofoleirinhas.

- 1 _____
- 2 _____

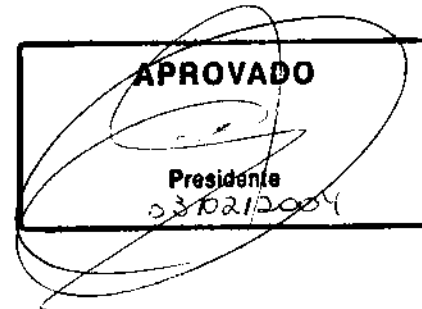
ANEXO III

Descrição	2001	2002	2003	2004	2005	Total
<p>Projeto de Lei nº 001/2002 - MANUTENÇÃO DE ANIMAIS SISTEMA DE MANUTENÇÃO DE ANIMAIS - PPA 2001 - 2005 Área: 1 - Compras de Medicamentos e Vacinas para os Animais</p>						
<p>Programa de Trabalho nº 001/2002 - MANUTENÇÃO DE ANIMAIS Projeto nº 001/2002 - MANUTENÇÃO DE ANIMAIS</p>						
<p>Objetivo: MANUTENÇÃO DE ANIMAIS - PPA 2001 - 2005 Ação: 001 - MANUTENÇÃO DE ANIMAIS - PPA 2001 - 2005</p>						
Código - Descrição	2001	2002	2003	2004	2005	Total
Unidade	PERCENTUAL	PERCENTUAL	PERCENTUAL	PERCENTUAL	PERCENTUAL	
Componente	3133	3133	3133	3133	3133	
Programa	PROJ. MANUTENÇÃO	PROJ. MANUTENÇÃO	PROJ. MANUTENÇÃO	PROJ. MANUTENÇÃO	PROJ. MANUTENÇÃO	
Recursos Program.	---	---	---	---	---	---
Recursos Execução	---	---	---	---	---	---
Total	---	---	---	---	---	---
<p>Programa 2011 - ANEXO DE MANUTENÇÃO DE ANIMAIS Ação 001 - PROJETO DE MANUTENÇÃO DE ANIMAIS Ação 001 - PROJETO DE MANUTENÇÃO DE ANIMAIS</p>						
Código - Descrição	2001	2002	2003	2004	2005	Total
Unidade	PERCENTUAL	PERCENTUAL	PERCENTUAL	PERCENTUAL	PERCENTUAL	
Componente	3133	3133	3133	3133	3133	
Programa	PROJ. MANUTENÇÃO	PROJ. MANUTENÇÃO	PROJ. MANUTENÇÃO	PROJ. MANUTENÇÃO	PROJ. MANUTENÇÃO	
Recursos Program.	---	---	---	---	---	---
Recursos Execução	---	---	---	---	---	---
Total	---	---	---	---	---	---



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO Nº 3.535

ADIAMENTO, para a Sessão Ordinária de 17 de fevereiro de 2004, da apreciação do PROJETO DE LEI Nº. 8.998, do PREFEITO MUNICIPAL, que altera a LDO 2003, a LDO 2004 e o PPA 2002/2005, para incluir ações para implantação e manutenção do Hospital Universitário e Policlínica da Faculdade de Medicina "Dr. Jayme Rodrigues".



REQUEIRO à Mesa, na forma facultada pelo Regimento Interno, sob apreciação do soberano Plenário, *ADIAMENTO*, para a Sessão Ordinária de 17 de fevereiro de 2004, da apreciação do PROJETO DE LEI Nº. 8.998, do PREFEITO MUNICIPAL, que altera a LDO 2003, a LDO 2004 e o PPA 2002/2005, para incluir ações para implantação e manutenção do Hospital Universitário e Policlínica da Faculdade de Medicina "Dr. Jayme Rodrigues", constante da Ordem do Dia da presente Sessão.

Sala das Sessões, 03/02/04


ORACI GOTARDO



**CONSULTORIA JURÍDICA
DESPACHO Nº 1.551**

OFÍCIO VE 01/04/01, do Vereador JOSÉ APARECIDO MARCUSSI, (PROTOCOLADO SOB Nº 040436), que formaliza indagações relativas à Fundação Dr. Jayme Rodrigues.

Esta Consultoria, atendendo ao ofício supra epigrafado, solicitou, através do Despacho de fls. 23, que viessem aos autos esclarecimentos a respeito da relação jurídica entre a Prefeitura Municipal, a Faculdade de Medicina (Autarquia) e o Hospital Universitário (Fundação), tudo devidamente instruído com matéria documental.

Nesta data, este órgão técnico recebe os autos com os documentos de fls. 26/134, consubstanciando histórico com respostas às indagações do Sr. Vereador, além de documentos desses órgãos da administração direta, autárquica e fundacional.

Antes que esta Consultoria exare qualquer manifestação, entendemos necessário que os autos do projeto com o material indicado sejam franqueados ao Vereador interessado, para que dele tome conhecimento e oferte manifestações, se o caso, inclusive, esclarecendo sobre a necessidade ou não de pronunciamento deste órgão.

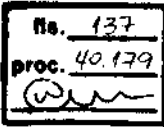
Após, com a necessária manifestação do Edil, retornem os autos a esta Consultoria, se o caso, para manifestação.

Jundiaí, 4 de fevereiro de 2004.


JOÃO SAMPAIO JÚNIOR
Consultor Jurídico



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Of. PR 02.04.43

Em 06 de fevereiro de 2003.

Exmo. Sr.
JOSÉ APARECIDO MARCUSSI
NESTA

Em relação aos questionamentos realizados por V.Exa. através do Of.VE 01.04.01, referente ao Projeto de Lei nº. 8.998, do Prefeito Municipal, que altera a LDO 2003, a LDO 2004 e o PPA 2002/2005, para incluir ações para implantação e manutenção do Hospital Universitário e Policlínica da Faculdade de Medicina "Dr. Jayme Rodrigues", foi enviado a Câmara Municipal, no último dia 03 de fevereiro p.p., o Ofício FMJ – 015/2004, da Faculdade de Medicina de Jundiaí, esclarecendo questões referente ao projeto em tela.

Sendo assim, a Consultoria Jurídica da Casa manifestou em seu Despacho nº. 1.551 (anexo) que V.Exa. tomasse ciência de toda documentação encaminhada a esta Presidência.

Na certeza de poder contar com sua especial atenção, antecipamos nossos agradecimentos, aos quais juntamos expressões de consideração e apreço.

Recebi.

Ass.: _____
Nome: _____
Identidade: _____

Em 06/02/04.


Felisberto Negri Neto
Presidente



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 7.301**

PROJETO DE LEI Nº 8.998

PROCESSO Nº 40.179

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, retorna a esta Consultoria o presente projeto de lei, que altera a LDO 2003, a LDO 2004 e o PA 2002/2005, para incluir ações para implantação e manutenção do Hospital Universitário e Policlínica da Faculdade de Medicina "Dr. Jayme Rodrigues".

Esta Consultoria Jurídica solicitou, através do Despacho nº 1.546, manifestação da das entidades beneficiárias das ações, em face da apresentação, pelo Vereador José Aparecido Marcussi, de expediente com questionamentos técnicos acerca daquelas entidades.

Com a resposta de fls. 26/134, esta Consultoria sugeriu, às fls. 136, que o Vereador consulente se manifestasse sobre os documentos juntados. Não houve qualquer pronunciamento nesse sentido. Ante o exposto, passamos a responder às indagações de fls. 21/22, por sua ordem de formulação.

1. Analisando a Ata de Fundação do Hospital Universitário (fls. 105), o penúltimo parágrafo informa que a Fundação encontra-se sob a égide da Constituição Federal, da Lei Federal nº 9.790/99 (OSCIP) e utiliza ainda os princípios da Lei federal nº 8.666/93 e suas alterações (Lei de Licitações). Assim, todas as atividades da Fundação deverão sempre se pautar por esse ordenamento jurídico específico. Destaque-se que o Estatuto da Fundação foi vistado pelo Ministério Público, consoante se depreende de carimbo e assinatura apostos em todas as folhas do Estatuto.

2. A questão de repasse de verba orçamentária refoge ao âmbito de análise desta Consultoria Jurídica. Se o caso, deverá o consulente ofertar essa indagação à Secretaria Municipal de Finanças e/ou à Diretoria Financeira da Casa.

3. Juridicamente, a Lei 9.790/99, em substituição aos convênios e contratos, instituiu um novo instrumento denominado "Termo de Parceria", que deverá obedecer os dispositivos do art. 9º e seus acessórios daquele diploma.

4. Em face da resposta ao item anterior, somente através de Termo de Parceria poderão ser realizados as ações da Fundação.

5. A Faculdade de Medicina de Jundiaí responde essa indagação em seu item 5, alíneas "a", "b" e "c", às fls. 28. Ressalte-se que o papel



de cada implicado no termo de parceria deve obedecer, ainda, ao disposto no Capítulo II, arts. 9 a 15, da Lei federal 9.790/99.

6. A própria Faculdade de Medicina reconhece a Fundação como sendo uma OSCIP, consoante resposta ao item 6, fls. 29. A Lei Federal 9.790/99, visando facilitar as ações das OSCIPs, instituiu um novo instrumento denominado Termo de Parceria, e somente este termo poderá ser celebrado conforme art. 9º da Lei federal, regulado pelo art. 8º do Decreto federal nº 3.100/99.

7. Os bens da Fundação somente retornarão à Faculdade (Autarquia) ou à Administração Direta, no caso de dissolução da mesma, nos termos de seu Estatuto. Essa resposta é corroborada no item 7, fls. 29, do informativo da Faculdade de Medicina.

8. Assim como os convênios, o Termo de Parceria carece de referendo legislativo através de lei. Em face do que dispõe a Lei federal 9.790/99, e o Decreto 3.100/99, entendemos, sem embargos de outras opiniões, e salvo melhor juízo, que deverá o Executivo regularizar essa situação, encaminhando a esta Casa os competentes projetos de lei adequando os convênios celebrados para Termo de Parceria, obedecendo-se, ainda, os ditames da Lei federal que rege a matéria.

É o nosso entendimento.

Jundiaí, 16 de fevereiro de 2004.


JOÃO JAMPAULO JÚNIOR
Consultor Jurídico

LEGISLAÇÃO FEDERAL

JULHO DE 1999

Decreto n. 3.100 de 30 de junho de 1999
D.O. 124 de 12-7-1999 pág. 1

Regulamenta a Lei n. 9.790⁽¹⁾, de 23 de março de 1999, que dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, institui e disciplina o Termo de Parceria, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, da Constituição, DECRETA:

Art. 1º O pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público será dirigido, pela pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos que preencha os requisitos dos arts. 1º, 2º, 3º e 4º da Lei n. 9.790, de 23 de março de 1999, ao Ministério da Justiça por meio do preenchimento de requerimento escrito e apresentação de cópia autenticada dos seguintes documentos:

- I - estatuto registrado em Cartório;
- II - ata de eleição de sua atual diretoria;
- III - balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício;
- IV - declaração de isenção do imposto de renda; e
- V - inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes/Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CGC/CNPJ).

Art. 2º O responsável pela outorga da qualificação deverá verificar a adequação dos documentos citados no artigo anterior com o disposto nos arts. 2º, 3º e 4º da Lei n. 9.790, de 1999, devendo observar:

- I - se a entidade tem finalidade pertencente à lista do art. 3º daquela Lei;
- II - se a entidade está excluída da qualificação de acordo com o art. 2º daquela Lei;
- III - se o estatuto obedece aos requisitos do art. 4º daquela Lei;
- IV - na ata de eleição da diretoria, se é a autoridade competente que está solicitando a qualificação;

(1) Leg. Fed., 1999, pág. 1.932.

V — se foi apresentado o balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício;

VI — se a entidade apresentou a declaração de isenção do imposto de renda à Secretária da Receita Federal; e

VII — se foi apresentado o CGC/CNPJ.

Art. 3º O Ministério da Justiça, após o recebimento do requerimento, terá o prazo de trinta dias para deferir ou não o pedido de qualificação, ato que será publicado no Diário Oficial da União no prazo máximo de quinze dias da decisão.

§ 1º No caso de deferimento, o Ministério da Justiça emitirá, no prazo de quinze dias da decisão, o certificado da requerente como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público.

§ 2º Deverão constar da publicação do indeferimento as razões pelas quais foi denegado o pedido.

§ 3º A pessoa jurídica sem fins lucrativos que tiver seu pedido de qualificação indeferido poderá reapresentá-lo a qualquer tempo.

Art. 4º Qualquer cidadão, vedado o anonimato e respeitadas as prerrogativas do Ministério Público, desde que amparado por evidências de erro ou fraude, é parte legítima para requerer, judicial ou administrativamente, a perda da qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público.

Parágrafo único. A perda da qualificação dar-se-á mediante decisão proferida em processo administrativo, instaurado no Ministério da Justiça, de ofício ou a pedido do interessado, ou judicial, de iniciativa popular ou do Ministério Público, nos quais serão assegurados a ampla defesa e o contraditório.

Art. 5º Qualquer alteração da finalidade ou do regime de funcionamento da organização, que implique mudança das condições que instruíram sua qualificação, deverá ser comunicada ao Ministério da Justiça, acompanhada de justificativa, sob pena de cancelamento da qualificação.

Art. 6º Para fins do art. 3º da Lei n. 9.790, de 1999, entende-se:

I — como Assistência Social, o desenvolvimento das atividades previstas no art. 3º da Lei Orgânica da Assistência Social;

II — por promoção gratuita da saúde e educação, a prestação destes serviços realizada pela Organização da Sociedade Civil de Interesse Público mediante financiamento com seus próprios recursos.

§ 1º Não são considerados recursos próprios aqueles gerados pela cobrança de serviços de qualquer pessoa física ou jurídica, ou obtidos em virtude de repasse ou arrecadação compulsória.

§ 2º O condicionamento da prestação de serviço ao recebimento de doação, contrapartida, ou equivalente não pode ser considerado como promoção gratuita do serviço.

Art. 7º Entende-se como benefícios ou vantagens pessoais, nos termos do inciso II do art. 4º da Lei n. 9.790, de 1999, os obtidos:

I — pelos dirigentes da entidade e seus cônjuges, companheiros e parentes colaterais ou afins até o terceiro grau;

II — pelas pessoas jurídicas das quais os mencionados acima sejam controladores ou detenham mais de dez por cento das participações societárias.

Art. 8º Será firmado entre o Poder Público e as entidades qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, Termo de Parceria destinado à formação de vínculo de cooperação entre as partes, para o fomento e a execução das atividades de interesse público previstas no art. 3º da Lei n. 9.790, de 1999.

Parágrafo único. O Órgão estatal firmará o Termo de Parceria mediante modelo padrão próprio, do qual constarão os direitos, as responsabilidades e as obrigações das partes e as cláusulas essenciais descritas no art. 10, § 2º, da Lei n. 9.790, de 1999.

Art. 9º O órgão estatal responsável pela celebração do Termo de Parceria verificará previamente o regular funcionamento da organização.

Art. 10. Para efeitos da consulta mencionada no art. 10, § 1º, da Lei n. 9.790, de 1999, o modelo a que se refere o art. 10 deverá ser preenchido e remetido ao Conselho de Política Pública competente.

§ 1º A manifestação do Conselho de Política Pública será considerada para a tomada de decisão final em relação ao Termo de Parceria.

§ 2º Caso não exista Conselho de Política Pública da área de atuação correspondente, o órgão estatal parceiro fica dispensado de realizar a consulta, não podendo haver substituição por outro Conselho.

§ 3º O Conselho de Política Pública terá o prazo de trinta dias, contado a partir da data de recebimento da consulta, para se manifestar sobre o Termo de Parceria, cabendo ao órgão estatal responsável, em última instância, a decisão final sobre a celebração do respectivo Termo de Parceria.

§ 4º O extrato do Termo de Parceria, conforme modelo constante do Anexo I deste Decreto, deverá ser publicado pelo órgão estatal parceiro no Diário Oficial, no prazo máximo de quinze dias após a sua assinatura.

Art. 11. Para efeito do disposto no art. 4º, inciso VII, alíneas "c" e "d", da Lei n. 9.790, de 1999, entende-se por prestação de contas a comprovação da correta aplicação dos recursos repassados à Organização da Sociedade Civil de Interesse Público.

§ 1º As prestações de contas anuais serão realizadas sobre a totalidade das operações patrimoniais e resultados das Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público.

§ 2º A prestação de contas será instruída com os seguintes documentos:

I — relatório anual de execução de atividades;

II — demonstração de resultados do exercício;

III — balanço patrimonial;

IV — demonstração das origens e aplicações de recursos;

V — demonstração das mutações do patrimônio social;

VI — notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário; e

VII — parecer e relatório de auditoria nos termos do art. 20 deste Decreto, se for o caso.

Art. 12. Para efeito do disposto no § 2º, inciso V, do art. 10 da Lei n. 9.790, de 1999, entende-se por prestação de contas relativa à execução do Termo de Parceria a comprovação, perante o órgão estatal parceiro, da correta aplicação dos recursos públicos recebidos e do adimplemento do objeto do Termo de Parceria, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I — relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;

II — demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução;

III — parecer e relatório de auditoria, nos casos previstos no art. 20; e

IV — entrega do extrato da execução física e financeira estabelecido no art. 19.

Art. 13. O Termo de Parceria poderá ser celebrado por período superior ao do exercício fiscal.

fla. 144
proc. 40.139
[assinatura]

§ 1º Caso expire a vigência do Termo de Parceria sem o adimplemento total do seu objeto pelo órgão parceiro ou havendo excedentes financeiros disponíveis com a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, o referido Termo poderá ser prorrogado.

§ 2º As despesas previstas no Termo de Parceria e realizadas no período compreendido entre a data original de encerramento e a formalização de nova data de término serão consideradas como legítimas, desde que cobertas pelo respectivo empenho.

Art. 14. A liberação de recursos financeiros necessários à execução do Termo de Parceria far-se-á em conta bancária específica, a ser aberta em banco a ser indicado pelo órgão estatal parceiro.

Art. 15. A liberação de recursos para a implementação do Termo de Parceria obedecerá ao respectivo cronograma, salvo se autorizada sua liberação em parcela única.

Art. 16. É possível a vigência simultânea de um ou mais Termos de Parceria, ainda que com o mesmo órgão estatal, de acordo com a capacidade operacional da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público.

Art. 17. O acompanhamento e a fiscalização por parte do Conselho de Política Pública de que trata o art. 11 da Lei n. 9.790, de 1999, não pode introduzir nem induzir modificação das obrigações estabelecidas pelo Termo de Parceria celebrado.

§ 1º Eventuais recomendações ou sugestões do Conselho sobre o acompanhamento dos Termos de Parceria deverão ser encaminhadas ao órgão estatal parceiro, para adoção de providências que entender cabíveis.

§ 2º O órgão estatal parceiro informará ao Conselho sobre suas atividades de acompanhamento.

Art. 18. O extrato da execução física e financeira, referido no art. 10, § 2º, inciso VI, da Lei n. 9.790, de 1999, deverá ser preenchido pela Organização da Sociedade Civil de Interesse Público e publicado na imprensa oficial da área de abrangência do projeto, no prazo máximo de sessenta dias após o término de cada exercício financeiro, de acordo com o modelo constante do Anexo II deste Decreto.

Art. 19. A Organização da Sociedade Civil de Interesse Público deverá reativar auditoria independente da aplicação dos recursos objeto do Termo de Parceria, de acordo com a alínea "c", inciso VII, do art. 4º da Lei n. 9.790, de 1999, nos casos em que o montante de recursos for maior ou igual a R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

§ 1º O disposto no *caput* aplica-se também aos casos onde a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público celebre concomitantemente vários Termos de Parceria com um ou vários órgãos estatais e cuja soma ultrapasse aquele valor.

§ 2º A auditoria independente deverá ser realizada por pessoa física ou jurídica habilitada pelos Conselhos Regionais de Contabilidade.

§ 3º Os dispêndios decorrentes dos serviços de auditoria independente deverão ser incluídos no orçamento do projeto como item de despesa.

§ 4º Na hipótese do § 1º, poderão ser celebrados aditivos para efeito do disposto no parágrafo anterior.

Art. 20. A comissão de avaliação de que trata o art. 11, § 1º, da Lei n. 9.790, de 1999, deverá ser composta por dois membros do respectivo Poder Executivo, um da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público e um membro indicado pelo Conselho de Política Pública da área de atuação correspondente, quando houver.

Parágrafo único. Competirá à comissão de avaliação monitorar a execução do Termo de Parceria.

Art. 21. A Organização da Sociedade Civil de Interesse Público fará publicar na imprensa oficial da União, do Estado ou do Município, no prazo máximo de trinta dias, contado a partir da assinatura do Termo de Parceria, o regulamento próprio a que se refere o art. 14 da Lei n. 9.790, de 1999, remetendo cópia para conhecimento do órgão estatal parceiro.

Art. 22. Para os fins dos arts. 12 e 13 da Lei n. 9.790, de 1999, a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público indicará, para cada Termo de Parceria, pelo menos um dirigente, que será responsável pela boa administração dos recursos recebidos.

Parágrafo único. O nome do dirigente ou dos dirigentes indicados será publicado no extrato do Termo de Parceria.

Art. 23. A escolha da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, para a celebração do Termo de Parceria, poderá ser feita por meio de publicação de edital de concursos de projetos pelo órgão estatal parceiro para obtenção de bens e serviços e para a realização de atividades, eventos, consultorias, cooperação técnica e assessoria.

Parágrafo único. Instaurado o processo de seleção por concurso, é vedado ao Poder Público celebrar Termo de Parceria para o mesmo objeto, fora do concurso iniciado.

Art. 24. Para a realização de concurso, o órgão estatal parceiro deverá preparar, com clareza, objetividade e detalhamento, a especificação técnica do bem, do projeto, da obra ou do serviço a ser obtido ou realizado por meio do Termo de Parceria.

Art. 25. O edital do concurso deverá constar, no mínimo, informações sobre:

- I — prazos, condições e forma de apresentação das propostas;
- II — especificações técnicas do objeto do Termo de Parceria;
- III — critérios de seleção e julgamento das propostas;
- IV — datas para apresentação de propostas;
- V — local de apresentação de propostas;
- VI — datas do julgamento e data provável de celebração do Termo de Parceria; e
- VII — valor máximo a ser desembolsado.

Art. 26. A Organização da Sociedade Civil de Interesse Público deverá apresentar seu projeto técnico e o detalhamento dos custos a serem realizados na sua implementação ao órgão estatal parceiro.

Art. 27. Na seleção e no julgamento dos projetos, levar-se-ão em conta:

- I — o mérito intrínseco e adequação ao edital do projeto apresentado;
- II — a capacidade técnica e operacional da candidata;
- III — a adequação entre os meios sugeridos, seus custos, cronogramas e resultados;
- IV — o ajustamento da proposta às especificações técnicas;
- V — a regularidade jurídica e institucional da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público; e
- VI — a análise dos documentos referidos no art. 12, § 2º, deste Decreto.

Art. 28. Obedecidos aos princípios da administração pública, são inaceitáveis como critério de seleção, de desqualificação ou pontuação:

I — o local do domicílio da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público ou a exigência de experiência de trabalho da organização no local de domicílio do órgão parceiro estatal;

II — a obrigatoriedade de consórcio ou associação com entidades sediadas na localidade onde deverá ser celebrado o Termo de Parceria;

III — o volume de contrapartida ou qualquer outro benefício oferecido pela Organização da Sociedade Civil de Interesse Público.

Art. 29. O julgamento será realizado sobre o conjunto das propostas das Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, não sendo aceitos como critérios de julgamento os aspectos jurídicos, administrativos, técnicos ou operacionais não estipulados no edital do concurso.

Art. 30. O órgão estatal parceiro designará a comissão julgadora do concurso, que será composta, no mínimo, por um membro do Poder Executivo, um especialista no tema do concurso e um membro do Conselho de Política Pública da área de competência, quando houver.

§ 1º O trabalho dessa comissão não será remunerado.

§ 2º O órgão estatal deverá instruir a comissão julgadora sobre a pontuação pertinente a cada item da proposta ou projeto e zelar para que a identificação da organização proponente seja omitida.

§ 3º A comissão pode solicitar ao órgão estatal parceiro informações adicionais sobre os projetos.

§ 4º A comissão classificará as propostas das Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público obedecidos aos critérios estabelecidos neste Decreto e no edital.

Art. 31. Após o julgamento definitivo das propostas, a comissão apresentará, na presença dos concorrentes, os resultados de seu trabalho, indicando os aprovados.

§ 1º O órgão estatal parceiro:

I — não examinará recursos administrativos contra as decisões da comissão julgadora;

II — não poderá anular ou suspender administrativamente o resultado do concurso nem celebrar outros Termos de Parceria, com o mesmo objeto, sem antes finalizar o processo iniciado pelo concurso.

§ 2º Após o anúncio público do resultado do concurso, o órgão estatal parceiro o homologará, sendo imediata a celebração dos Termos de Parceria pela ordem de classificação dos aprovados.

Art. 32. O Ministro de Estado da Justiça baixará portaria no prazo de quinze dias, a partir da publicação deste Decreto, regulamentando os procedimentos para a qualificação.

Art. 33. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

Paulo Afonso Martins de Oliveira

Pedro Parente

Clovis de Barros Carvalho

Decreto n. 3.101 de 30 de junho de 1999
D.O. 124 de 1º-7-1999 pág. 3

Dispõe sobre a composição dos Conselhos Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador — CODEFAT e Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço — CCFGTS.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, da Constituição, e tendo em vista o disposto no § 5º do art. 16 da Lei n. 9.649⁽¹⁾, de 27 de maio de 1998, DECRETA:

Art. 1º O Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador — CODEFAT, instituído pelo art. 18 da Lei n. 7.998⁽²⁾, de 11 de janeiro de 1990, com a redação dada pela Lei n. 9.649, de 27 de maio de 1998, será composto pelos seguintes membros, titulares e suplentes:

I — um representante do Ministério do Trabalho e Emprego;

II — um representante do Ministério da Previdência e Assistência Social;

III — um representante do Ministério da Agricultura e do Abastecimento;

IV — um representante do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social — BNDES;

V — quatro representantes dos trabalhadores, indicados pelas seguintes entidades:

a) Força Sindical;

b) Central Única dos Trabalhadores — CUT;

c) Confederação Geral dos Trabalhadores — CGT;

d) Social-Democracia Sindical — SDS;

VI — quatro representantes dos empregadores, indicados pelas seguintes entidades:

a) Confederação Nacional da Indústria — CNI;

b) Confederação Nacional das Instituições Financeiras — CNIF;

c) Confederação Nacional do Comércio — CNC;

d) Confederação Nacional da Agricultura — CNA.

§ 1º O mandato dos membros que compõem o CODEFAT é de quatro anos, permitida a recondução.

§ 2º A presidência do CODEFAT, biennialmente renovada, será rotativa entre seus membros e exercida pelo representante do Ministério do Trabalho e Emprego quando couber à representação do Governo.

§ 3º Os mandatos dos membros do CODEFAT, em curso na data de publicação deste Decreto, terão sua duração assegurada conforme previsto à época da respectiva designação.

Art. 2º O Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço — CCFGTS, criado pelo art. 3º da Lei n. 8.036⁽³⁾, de 11 de maio de 1990, com a redação dada pela Lei n. 9.649, de 1998, será composto pelos seguintes membros, titulares e suplentes:

I — Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, que o presidirá;

(1) Leg. Fed., 1998, pág. 1.875; (2) 1990, pág. 41; (3) 1990, pág. 682.

fls. 143
proc. No. 1799
[Assinatura]

Os valores da tabela ficam reduzidos, exceto no item 16, em:

- a) quinze por cento no caso das empresas com faturamento anual não superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);
- b) trinta por cento no caso das empresas médias;
- c) sessenta por cento no caso das pequenas empresas;
- d) noventa por cento no caso das microempresas.

Nota: As bebidas e alimentos serão registrados em caso de competência do Ministério da Saúde.

Lei n. 9.790 de 23 de março de 1999
D.O. 56 de 24-3-1999 pág. 1

Dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, institui e disciplina o Termo de Parceria, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA QUALIFICAÇÃO COMO ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO

Art. 1º Podem qualificar-se como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público as pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, desde que os respectivos objetivos sociais e normas estatutárias atendam aos requisitos instituídos por esta Lei.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, considera-se sem fins lucrativos a pessoa jurídica de direito privado que não distribui, entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social.

§ 2º A outorga da qualificação prevista neste artigo é ato vinculado ao cumprimento dos requisitos instituídos por esta Lei.

Art. 2º Não são passíveis de qualificação como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, ainda que se dediquem de qualquer forma às atividades descritas no art. 3º desta Lei:

- I — as sociedades comerciais;
- II — os sindicatos, as associações de classe ou de representação de categoria profissional;
- III — as instituições religiosas ou voltadas para a disseminação de credos, cultos, práticas e visões devocionais e confessionais;
- IV — as organizações partidárias e assemelhadas, inclusive suas fundações;
- V — as entidades de benefício mútuo destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;

- VI — as entidades e empresas que comercializam planos de saúde e assemelhados;
- VII — as instituições hospitalares privadas não gratuitas e suas mantenedoras;
- VIII — as escolas privadas dedicadas ao ensino formal não gratuito e suas mantenedoras;

- IX — as organizações sociais;
- X — as cooperativas;
- XI — as fundações públicas;

XII — as fundações, sociedades civis ou associações de direito privado criadas por órgão público ou por fundações públicas;

XIII — as organizações creditícias que tenham quaisquer tipo de vinculação com o sistema financeiro nacional a que se refere o art. 192 da Constituição Federal.

Art. 3º A qualificação instituída por esta Lei, observado em qualquer caso, o princípio da universalização dos serviços, no respectivo âmbito de atuação das Organizações, somente será conferida às pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujos objetivos sociais tenham pelo menos uma das seguintes finalidades:

- I — promoção da assistência social;
- II — promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- III — promoção gratuita da educação, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata esta Lei;
- IV — promoção gratuita da saúde, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata esta Lei;
- V — promoção da segurança alimentar e nutricional;
- VI — defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;

VII — promoção do voluntariado;

VIII — promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;

IX — experimentação, não lucrativa, de novos modelos socioprodutivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;

X — promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar;

XI — promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

XII — estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, a dedicação às atividades nele previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Art. 4º Atendido o disposto no art. 3º, exige-se ainda, para qualificarem-se como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, que as pessoas jurídicas interessadas sejam regidas por estatutos cujas normas expressamente disponham sobre:

11s. 144
Proc. 46.179
Pellegrini

I — a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;

II — a adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;

III — a constituição de conselho fiscal ou órgão equivalente, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;

IV — a previsão de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social da extinta;

V — a previsão de que, na hipótese de a pessoa jurídica perder a qualificação instituída por esta Lei, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social;

VI — a possibilidade de se instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação;

VII — as normas de prestação de contas a serem observadas pela entidade, que determinarão, no mínimo:

a) a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

b) que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

c) a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;

d) a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Art. 5º Cumpridos os requisitos dos arts. 3º e 4º desta Lei, a pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, interessada em obter a qualificação instituída por esta Lei, deverá formular requerimento escrito ao Ministério da Justiça, instruído com cópias autenticadas dos seguintes documentos:

I — estatuto registrado em cartório;

II — ata de eleição de sua atual diretoria;

III — balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício;

IV — declaração de isenção do imposto de renda;

V — inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes.

Art. 6º Recebido o requerimento previsto no artigo anterior, o Ministério da Justiça decidirá, no prazo de trinta dias, deferindo ou não o pedido.

§ 1º No caso de deferimento, o Ministério da Justiça emitirá, no prazo de quinze dias da decisão, certificado de qualificação da requerente como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público.

§ 2º Indeferido o pedido, o Ministério da Justiça, no prazo do § 1º, dará ciência da decisão, mediante publicação no Diário Oficial.

§ 3º O pedido de qualificação somente será indeferido quando:

I — a requerente enquadrar-se nas hipóteses previstas no art. 2º desta Lei;

II — a requerente não atender aos requisitos descritos nos arts. 3º e 4º desta Lei;

III — a documentação apresentada estiver incompleta.

Art. 7º Perde-se a qualificação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, a pedido ou mediante decisão proferida em processo administrativo ou judicial, de iniciativa popular ou do Ministério Público, no qual serão assegurados, ampla defesa e o devido contraditório.

Art. 8º Vedado o anonimato, e desde que amparado por fundadas evidências de erro ou fraude, qualquer cidadão, respeitadas as prerrogativas do Ministério Público, é parte legítima para requerer, judicial ou administrativamente, a perda da qualificação instituída por esta Lei.

CAPÍTULO II

DO TERMO DE PARCERIA

Art. 9º Fica instituído o Termo de Parceria, assim considerado o instrumento passível de ser firmado entre o Poder Público e as entidades qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público destinado à formação de vínculo de cooperação entre as partes, para o fomento e a execução das atividades de interesse público previstas no art. 3º desta Lei.

Art. 10. O Termo de Parceria firmado de comum acordo entre o Poder Público e as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público discriminará direitos, responsabilidades e obrigações das partes signatárias.

§ 1º A celebração do Termo de Parceria será precedida de consulta aos Conselhos de Políticas Públicas das áreas correspondentes de atuação existentes, nos respectivos níveis de governo.

§ 2º São cláusulas essenciais do Termo de Parceria:

I — a do objeto, que conterá a especificação do programa de trabalho proposto pela Organização da Sociedade Civil de Interesse Público;

II — a de estipulação das metas e dos resultados a serem atingidos e os respectivos prazos de execução ou cronograma;

III — a de previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de resultado;

IV — a de previsão de receitas e despesas a serem realizadas em seu cumprimento, estipulando item por item as categorias contábeis usadas pela organização e o detalhamento das remunerações e benefícios de pessoal a serem pagos, com recursos oriundos ou vinculados ao Termo de Parceria, a seus diretores, empregados e consultores;

V — a que estabelece as obrigações da Sociedade Civil de Interesse Público, entre as quais a de apresentar ao Poder Público, ao término de cada exercício, relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado de prestação de contas dos gastos e receitas efetivamente realizados, independente das previsões mencionadas no inciso IV;

VI — a de publicação, na imprensa oficial do Município, do Estado ou da União, conforme o alcance das atividades celebradas entre o órgão parceiro e a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, de extrato do Termo de Parceria e de demonstrativo da sua execução física e financeira, conforme modelo simplificado estabelecido no regulamento desta Lei, contendo os dados principais da documentação obrigatória do inciso V, sob pena de não liberação dos recursos previstos no Termo de Parceria.

Art. 11. A execução do objeto do Termo de Parceria será acompanhada e fiscalizada por órgão do Poder Público da área de atuação correspondente à atividade de fomentada, e pelos Conselhos de Políticas Públicas das áreas correspondentes de atuação existentes, em cada nível de governo.

§ 1º Os resultados atingidos com a execução do Termo de Parceria devem ser analisados por comissão de avaliação, composta de comum acordo, entre o órgão parceiro e a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público.

§ 2º A comissão encaminhará à autoridade competente relatório conclusivo sobre a avaliação procedida.

§ 3º Os Termos de Parceria destinados ao fomento de atividades nas áreas de que trata esta Lei estarão sujeitos aos mecanismos de controle social previstos na legislação.

Art. 12. Os responsáveis pela fiscalização do Termo de Parceria, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública pela organização parceira, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas respectivo e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 13. Sem prejuízo da medida a que se refere o art. 12 desta Lei, havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização apresentarão ao Ministério Público, à Advocacia-Geral da União, para que requeram ao juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e o sequestro dos bens dos seus dirigentes, bem como de agente público ou terceiro, que possam ter enriquecido ilícitamente ou causado dano ao patrimônio público, além de outras medidas consubstanciadas na Lei n. 8.429⁽¹⁾, de 2 de junho de 1992, e na Lei Complementar n. 64⁽²⁾, de 18 de maio de 1990.

§ 1º O pedido de sequestro será processado de acordo com o disposto nos arts. 822 e 825 do Código de Processo Civil.

§ 2º Quando for o caso, o pedido incluirá a investigação, o exame e o bloqueio de bens, contas bancárias e aplicações mantidas pelo demandado no País e no exterior, nos termos da lei e dos tratados internacionais.

§ 3º Até o término da ação, o Poder Público permanecerá como depositário e gestor dos bens e valores sequestrados ou indisponíveis e velará pela continuidade das atividades sociais da organização parceira.

Art. 14. A organização parceira fará publicar, no prazo máximo de trinta dias, contado da assinatura do Termo de Parceria, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público, observados os princípios estabelecidos no inciso I do art. 4º desta Lei.

Art. 15. Caso a organização adquira bem imóvel com recursos provenientes da celebração do Termo de Parceria, este será gravado com cláusula de inalienabilidade.

(1) Leg. Fed., 1992, pág. 249; (2) 1990, pág. 701.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16. É vedada às entidades qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

Art. 17. O Ministério da Justiça permitirá, mediante requerimento dos interessados, livre acesso público a todas as informações pertinentes às Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público.

Art. 18. As pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, qualificadas com base em outros diplomas legais, poderão qualificar-se como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, desde que atendidos os requisitos para tanto exigidos, sendo-lhes assegurada a manutenção simultânea dessas qualificações, até dois anos contados da data de vigência desta Lei.

§ 1º Findo o prazo de dois anos, a pessoa jurídica interessada em manter a qualificação prevista nesta Lei deverá por ela optar, fato que implicará a renúncia automática de suas qualificações anteriores.

§ 2º Caso não seja feita a opção prevista no parágrafo anterior, a pessoa jurídica perderá automaticamente a qualificação obtida nos termos desta Lei.

Art. 19. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de trinta dias.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

Renan Calheiros

Pedro Malan

Ailton Barcelos Fernandes

Paulo Renato Souza

Francisco Dornelles

Waldeck Ornélas

José Serra

Paulo Paiva

Clovis de Barros Carvalho

Decreto de 22 de março de 1999
D.O. 55 de 23-3-1999 pág. 2

Dispõe sobre a implantação do Centro Federal de Educação Tecnológica da Paraíba.

Decreto de 22 de março de 1999
D.O. 55 de 23-3-1999 pág. 2

Dispõe sobre a implantação do Centro Federal de Educação Tecnológica de Alagoas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls. 147
proc. 40.179
aw

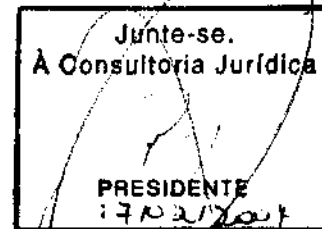
Ofício GP/L nº 009 /2004

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 17/FEV/04 08:17 040639



Jundiá, 16 de fevereiro de 2004

Excelentíssimo Sr. Presidente:



Estamos encaminhando a essa ~~Estrégia~~ ~~Edilidade~~ a presente **MENSAGEM ADITIVA MODIFICATIVA** ao Projeto de Lei nº 8.998, que tem por objetivo a inclusão de ações junto à Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2003/2004 e Plano Plurianual 2002/2005, visando a implantação e manutenção do Hospital Universitário e Policlínica, encaminhado a esta Casa de Leis, através do Ofício GP.L nº 509/03, de 03 de dezembro de 2.003. para que conste as seguintes alterações:

I – Alteração da redação Item 1, da alínea “a”, do inciso I, do Art. 2º, passando a constar:

“Art. 2º - (...)”

I - (...)”

a) - (...)”

1) Ação nº 1 – “Implantação e manutenção do Hospital Universitário e Policlínica”;

1) Ano: 2004;

1.1) Unidade de Medida: Percentual;

1.2) Quantidade: 40,00;

1.3) Produto: Agenda Municipal de Saúde;

1.4) Valor: R\$ 7.013.219,00;

1.5) Fonte: Recursos Vinculados.

2) Ano: 2005;

2.1) Unidade de Medida: Percentual;

2.2) Quantidade: 40,00;

2.3) Produto: Agenda Municipal de Saúde;

2.4) Valor: R\$ 7.013.219,00;

2.5) Fonte: Recursos Vinculados.”



II – Alteração da redação do Art. 3º do projeto, para fazer constar:

“Art. 3º - Ficam excluídos do Anexo III, referido no art. 5º da Lei nº 6.094, de 17 de julho de 2.003, os valores e os produtos referentes aos anos de 2004 e 2005.”

III – exclusão do art. 4º, renumerando-se o Art. 5º para Art. 4º.

As alterações propostas se fazem necessárias pelas seguintes razões:

A elaboração do projeto de lei tratado nestes autos foi determinada em decorrência de ter-se constatado no curso da execução do convênio celebrado, que equivocadamente, o enquadramento da despesa no PPA 2002-2005, enfocou a ação somente sob o prisma do Ensino, quando a mesma engloba ainda a prestação de serviço.

Considerando que o convênio foi celebrado em meados do exercício passado, e que despesas foram realizadas com base na autorização concedida através da Lei nº 6.904/03, outra providência não se apresenta, senão a alteração do enquadramento da despesa somente a partir do exercício de 2004.

Em verdade, a medida objeto do projeto de lei, não tinha outra finalidade senão promover a adequação ao Programa PPA 2002-2005, de forma compatível com as ações da SMS, que no caso presente estão sendo transferidas em parte, para a Faculdade de Medicina de Jundiá.

Através do convênio celebrado com a citada Faculdade, o que se operou na prática foi a assunção por aquela Autarquia, de ações na área de Saúde, que anteriormente eram realizadas através do Hospital de Caridade São Vicente de Paulo.

Diante disso, considerando que caberia à FMJ, proceder a realização da despesa, com o regular empenhamento, se tornou imperioso, que houvesse identidade de ações, ambas enquadradas no mesmo Programa (40) do PPA, que diga-se de passagem é um Programa do Município, abrangendo tanto a Administração Direta quanto a Indireta.

Por outro lado, a exclusão da ação nº 3, constante da redação inicial dos artigos 3º e 4º se impõe, eis que a mesma não foi realizada no ano de 2003 e sua realização no futuro dependerá da elaboração de novos estudos.

Na oportunidade renovamos a V. Exª., os nossos protestos de estima e consideração.

[Handwritten Signature]
MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador FELISBERTO NEGRI NETO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá
NESTA



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 7.302**

PROJETO DE LEI Nº 8.998

PROCESSO Nº 40.179

Retorna a esta Consultoria o presente projeto de lei, de iniciativa do **PREFEITO MUNICIPAL**, que altera a LDO 2003, a LDO 2004 e o PPA 2002/2005, para incluir ações para implantação e manutenção do Hospital Universitário e Policlínica da Faculdade de Medicina "Dr. Jayme Rodrigues", em face do encaminhamento de Mensagem Aditiva Modificativa, juntada às fls., alterando previsão contida no item 1 da alínea "a" do inciso I do art. 2º; a redação do art. 3º e supressão do art. 4º, renumerando-se o dispositivo seguinte.

É o relatório.

PARECER:

1. A Mensagem Aditiva constitui instrumento pelo qual o Executivo exerce a faculdade de oferecer os acréscimos e/ou alterações por ele julgados cabíveis à sua proposição inicial, incorporando o feito.
2. Nesse sentido, e em tese, está a Mensagem Aditiva devidamente formalizada, se nos afigurando revestida da condição legalidade e constitucionalidade. Objetiva-se com a Mensagem alterar previsão contida no item 1 da alínea "a" do inciso I do art. 2º; a redação do art. 3º e supressão do art. 4º, renumerando-se o dispositivo seguinte, consoante justificativa. Todavia, a suposta legalidade encontra obstáculo no novo ordenamento jurídico. Não se pode olvidar o teor do nosso Parecer nº 7.301 (fls. 138 e seguintes), onde discorremos às escancaras sobre qual o instrumento para ações que deve ser adotado pelas OSCIPs. Claro está em nossa manifestação que é o art. 9º da Lei Federal 9.790/99, que rege a matéria, e que instituiu o instrumento denominado "Termo de Parceria". Visando a congruência com as nossas manifestações anteriores, deverá o Executivo encaminhar projetos de lei à Casa transformando os convênios celebrados em termos de parceria, nos termos da lei federal, sob pena de ilegalidade.
3. Deverá em primeiro plano ser votado o projeto - proposta principal - e após a Mensagem do Executivo - medida acessória.
4. Pela ilegalidade.
5. Deverão se manifestar as mesmas comissões relacionadas às fls. 15 com relação à Mensagem Aditiva Modificativa, obedecendo-se, também, o mesmo "quorum".

É o parecer.

S.m.e.

Jundiaí, 17 de fevereiro de 2004.


JOSE JAMPAULO JUNIOR
Consultor Jurídico



**CONSULTORIA JURÍDICA
ADENDO AO PARECER Nº 7.301**

PROJETO DE LEI Nº 8.998

PROCESSO Nº 40.179

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, retorna a esta Consultoria o presente projeto de lei, que altera a LDO 2003, a LDO 2004 e o PA 2002/2005, para incluir ações para implantação e manutenção do Hospital Universitário e Policlínica da Faculdade de Medicina "Dr. Jayme Rodrigues".

Esta Consultoria, em face de reunião realizada nesta data com a Sra. Secretária de Negócios Jurídicos, acompanhada de Procurador da Municipalidade, que juntos elaboraram o projeto relativo à relação Executivo/Autarquia e Autarquia/Fundação, a fim de clarear a matéria apresenta este adendo ao seu parecer anteriormente exarado.

Preliminarmente há que se destacar que a Lei nº 6.094, de 17 de julho de 2003, autoriza celebração de convênio entre o Executivo e a Faculdade de Medicina de Jundiaí. Trata-se de lei aprovada pela Câmara.

O projeto em questão visa adequar à LDO 2003/2004 e o PPA do quadriênio, em face desse convênio já firmado através de lei. Destaque-se, que os convênios firmados entre o Executivo e sua Autarquia não estão adstritos à égide da Lei federal 9.790/99 e do Decreto federal 3.100/99, que regulam as atividades, criação, formação e funcionamento das OSCIPs.

Assim, no que diz respeito à adequação de convênios entre a Prefeitura e a Autarquia, PPA e a LDO podem ser alterados para materializarem e instrumentarem os programas que estão ou que vão ser executados no exercício financeiro. Todavia, ressaltamos que as ações entre o Executivo e a Fundação Hospital Universitário e ainda, as ações entre a Autarquia e a Fundação Hospital Universitário, aí sim, são reguladas pelos ordenamentos jurídicos das OSCIPs, e sob esse aspecto reportamo-nos ao nosso parecer inicial.

Contudo, uma vez comprovado que o que se adequa nas duas leis orçamentárias é tão somente relação entre o Executivo e Autarquia, sob este aspecto não afeta o regime das OSCIPs, esta Consultoria nada tem a opor.

Sme.

Jundiaí, 17 de fevereiro de 2004.

João Jampauro Junior
JOÃO JAMPAULO JUNIOR
Consultor Jurídico



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
124a.S0.13a.	1.92	P.Da Pós	Oraci Gotardo		17.2.04

Parecer da Comissão de Justiça e Redação

Projeto de Lei n. 8.998, do Sr. Prefeito

Relator - Vereador Oraci Gotardo

Senhor Presidente. Srs. Vereadores.

O vereador Marcussi acho que ele é um pouco pretencioso, por que ele deu algum prazo para a Faculdade ou o Prefeito responder, e querer que eu responda em dois minutos, acho que ele tem que ser, no mínimo, pretencioso.

Evidentemente, eu não teria condições, no momento de responder a V.Exa. sobre o questionamento que V. Exa. fez. Muito embora v.Exa. questiona que o que a Faculdade respondeu não lhe satisfez.

Mas eu realmente preciso dar parecer relativo à Mensagem Aditiva Modificativa que o sr. Prefeito encaminhó a esta Casa, sobre o P.L.8.998, por que no projeto que veio a esta Casa no dia 03.12.2003, constava que ele deveria prever verbas ainda para o ano de 2003. -

Evidentemente o Projeto foi adiado, não pode ser votado. Adiado novamente. Foi-nos enviada a Mensagem Modificativa tirando do mesmo o ano 2003, tirando as verbas, e também, na Ação n. III, 80 mil reais que seria para



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
124a.S0.13a.	1.93	F.Da Pós	Oraci Gotardo		17.2.04

uma parte de asfaltamento, se não me engano, pois o mesmo foi feito com recursos da própria Faculdade.

Uma vez contemplado e entendendo a Consultoria Jurídica da Casa que a Mensagem Modificativa satisfaz ao que na realidade ela se propõe, este Relator, da CJR, dá parecer favorável e peço a V.Exa. que consulte aos demais membros da Comissão.

Senhor Presidente

Com certeza. Com parecer favorável do Relator, consultamos os demais membros da CJR.

Vereadora Ana Tonelli - Acompanho o parecer.

Ver. Antônio C.Pereira Neto - Acompanho o parecer.

Ver. Sérgio Dutra - Contrário ao parecer.

Ver. Sílvio Ermani - Acompanho o brilhante parecer.

Senhor Presidente - Com quatro votos favoráveis e um contrário, aprovado o Parecer da CJR.

....



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
124a.SO.13a.	1.96	P.Da Pós	Silvana Cássia		17.02.0

Parecer da Comissão de Economia,
Finanças e Orçamentos - PL.8.998.

....

Relatora - Ver. Silvana Cássia R.Baptista

Senhor Presidente, Srs. Vereadores.

Na verdade o repasse, ao que me parece, em relação ao que estudei no projeto, são, o repasse é em relação às ações da saúde, que estão sendo realizadas, que serão realizadas em relação à Policlínica e em relação ao Hospital Universitário.

Eu acho que isso inclui também ações relacionadas ao Programa da Saúde da Família. Mas não sei dizer se na totalidade ou se apenas para o Programa da Família. - Eu acredito que não.

Mas eu acho que essa é uma questão que deveria ser observada e perguntada à Faculdade de Medicina e me parece que estão, inclusive, em uma das suas solicitações junto à Faculdade, que respondesse, para que respondesse a essa questão.

Vereador José A.Marcussi

Pela ordem, senhor Presidente.

É que a Faculdade disse que não sabe! Res-



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
124a.S0.13a.	1.97	P.Da Pós	Silvana Cássia		17.2.04

deu dizendo que eles não sabem e que eu deveria perguntar para a Prefeitura.

Está difícil, sr. Presidente. Pediria a ajuda de V.Exa, que é um Presidente democrático, para ver o que é que a gente pode fazer para votar esse projeto com segurança total e com as informações necessárias, para que a gente faça um papel aqui que nós estamos dispostos a fazer.

Senhor Presidente - V.Exa. tem o direito de votar a favor ou votar contra. Votar de um lado ou do outro.

Se V.Exa. não estiver convicto de como votar, pode votar contra, se assim o quiser.

Vereador José A.Marcussi

Não é, senhor Presidente, bem a questão. É que a Faculdade não respondeu. Por isso que perguntei para a vereadora Silvana Cássia, porque eu pensei que ela tivesse essa informação, porque eu não tenho! Algum vereador aqui tem? Se tiver, colabore com a gente e informe se esse dinheiro é proveniente do Médido da Família!

Vereadora Silvana Cássia R.Baptista

...



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquigrato	Orador	Aparteante	Data
124a.S0.13a.	1.98	P.Da Pós	Silvana Cássia		17.2.04

Senhor Presidente

Eu darei questão de ordem já, já, a todos os srs. vereadores.

A princípio nós estamos ouvindo o Parecer da Comissão de Economia, Finanças e Orçamentos. Não vamos interromper o parecer, e terminando o parecer eu darei a questão de ordem do ver. Júlio - sem interrupção, vereador, apenas para que a vereadora conclua o pronunciamento, o seu parecer pela CEFO, vereadora.

Ver. Silvana Cássia

(Cont. com o parecer)

Eu acho que com relação à pergunta do vereador Marcussi o interessante é dizer o seguinte: A verba vindo para o Fundo Municipal de Saúde, ela pode ser utilizada sim para o Plano de Saúde da Família.

Por outro lado, parte do Programa da Saúde da Família, me parece que está sendo gerenciado e implementado pelo Hospital S.Vicente.

Então, eu acredito que talvez, não em toda a sua extensão, mas em parte seja financiado também por essa verba.

De qualquer forma, esta verba é mandada para a Faculdade de Medicina, não existindo convênio entre a Faculdade e a Fundação, me parece que era essa a dúvida de



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
124a.S0.13a.	1.99	P.Da Pós	Silvana Cássia		17.02.04

todos os srs. vereadores, em relação ao que está sendo feito, é uma alteração da LDO 2002/2004, sendo que a maior, talvez, dúvida, de todos os vereadores, era se realmente se poderia se fazer alguma alteração em relação à LDO de 2003, muito bem explicado pelo nosso Assessor Jurídico, que LDO 2003 são diretrizes para 2004, e ela pode ser mudada a qualquer tempo.

Essa é uma coisa importante das coisas a serem ditas.

Outra coisa é que ao que me parece, com relação à dúvida do ver.Marcussi, é em relação ao convênio realizado o ano passado. Acho que se deve levantar as questões, com referência ao ano passado, mas em relação a esse projeto acho que não temos mais dúvida nenhuma em dizer que com a Mensagem Aditiva Modificativa que o Prefeito encaminhou, em relação às verbas, e também ao projeto, em si, não há óbice nenhum da CEFO, sendo favorável a essa alteração na LDO de 2002 a 2005, para a implantação e manutenção do Hospital Universitário, e da Pliclínica.

Assim, esta Relatora é pela aprovação e gostaria que os demais membros se manifestassem em relação ao parecer.

Senhor Presidente

Parecer favorável da Relatora. Consultamos os demais membros da CEFO, sobre o parecer exarado.



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
124a.S0.13a.	1.100	P.Da Pós	Presidente		17.2.04

Senhor Presidente

Parecer favorável da Dra.Silvana Cássia R.Baptista, vamos ouvir os demais membros da Comissão de Economia, Finanças e Orçamentos.

Ver. Carlos A. Kubitza - Contrário ao parecer.

Ver. Dr. Cláudio Miranda - Acompanho o parecer.

Ver. José A. Santos - Acompanho o parecer.

Ver. Sílvio Ermani (ad hoc) - Acompanho.

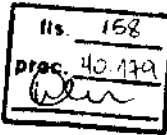
Senhor Presidente

Com quatro votos favoráveis e um contrário, aprovado o parecer.

....



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Of. PR 02/04/119
proc. 40.179

Em 18 de fevereiro de 2004.

Exmo. Sr.

Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

Para conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o **AUTÓGRAFO** referente ao **PROJETO DE LEI Nº. 8.998** (objeto de seu Of. GP.L. nº. 509/03), aprovado na Sessão Ordinária ocorrida no dia 17 de fevereiro de 2004..

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.

Eng.º FELISBERTO NEGRI NETO
Presidente



PROJETO DE LEI Nº. 8.838

PROCESSO Nº. 38.496

OFÍCIO PR Nº. 02/04/118

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

18/02/04

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Adilton

RECEBEDOR:

Gaselli

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

12/03/04

Alencar

DIRETORA LEGISLATIVA



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

fls. 160
proc. 40.179
[Signature]

proc. 40.179

PUBLICAÇÃO
20/02/2004

[Signature]

GP., em 18.02.2004

Eu, MIGUEL HADDAD, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei:-

[Signature]
MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 8.998

Altera LDO 2004 e o PPA 2002/2005, para incluir ações para implantação e manutenção do Hospital Universitário e Policlínica da Faculdade de Medicina “Dr. Jayme Rodrigues”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 17 de fevereiro de 2004 o Plenário aprovou:

Art. 1º. No Anexo de Metas e Prioridades da Faculdade de Medicina de Jundiaí, aprovado pelas Leis nº. 5.868, de 11 de julho de 2002 e nº. 6.088, de 11 de julho de 2003, ficam criados o Programa “Desenvolvimento de Ações de Atenção à Saúde”, que tem por objetivo a “contratação e manutenção de serviços para implantação do Programa de Saúde da Família e Programa de Agentes Comunitários de Saúde e ações de retaguarda no âmbito do SUS”; o Subtítulo “Assistência de Média e Alta Complexidade”, que tem por objetivo “proporcionar atendimento integral à saúde da população através da descentralização das ações em saúde”; e a seguinte ação e seus acessórios:

Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta
I – Implantação e manutenção do Hospital Universitário e Policlínica.	Agenda Municipal de Saúde	Percentual	20,00

Art. 2º. No Anexo 2 – “Demonstrativo das Ações por Órgão, Ano e Vínculo com os Recursos”, da Lei nº. 5.721, de 18 de dezembro de 2001, alterada pela Lei nº. 5.799, de 07 de maio de 2002, ficam acrescidos o seguinte programa, subtítulo e ação:

I – Na Faculdade de Medicina de Jundiaí:

a) Programa 40 – “Desenvolvimento de Ações de Atenção à Saúde”,
Subtítulo 01 – “Assistência de Média e Alta Complexidade”;

1) Ação nº. 1 – “Implantação e manutenção do Hospital Universitário e Policlínica”;

1) Ano: 2004;

1.1) Unidade de Medida: Percentual;

1.2) Quantidade: 40,00;

[Signature]



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

fls.	101
proc.	40.174
	<i>PL</i>

(Autógrafo PL 8.998 - fls. 2)

1.3) Produto: Agenda Municipal de Saúde;

1.4) Valor: R\$ 7.013.219,00;

1.5) Fonte: Recursos Vinculados.

2) Ano: 2005;

2.1) Unidade de Medida: Percentual;

2.2) Quantidade: 40,00;

2.3) Produto: Agenda Municipal de Saúde;

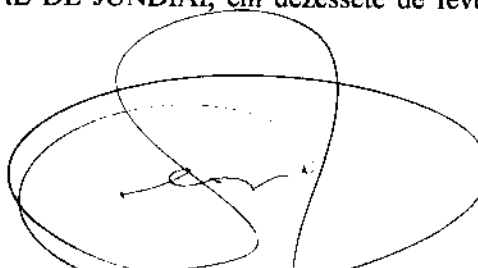
2.4) Valor: R\$ 7.013.219,00;

2.5) Fonte: Recursos Vinculados.

Art. 3º. Ficam excluídos do Anexo III, referido no art. 5º. da Lei nº. 6.094, de 17 de julho de 2003, os valores e os produtos referentes aos anos de 2004 e 2005.

Art.4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezessete de fevereiro de dois mil e quatro (17/02/2004).



Eng.º FELISBERTO NEGRI NETO
Presidente



EXPEDIENTE

Ita. 162
proc. 40.979
@

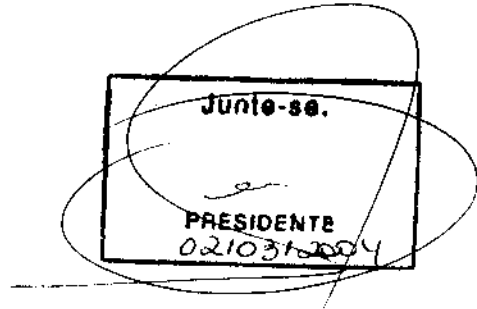
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 01/MAR/04 17:30 040729
OF. GP.L. n.º 11/04

Processos n.º 26.094-5/03

Jundiaí, 18 de fevereiro de 2004.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V. Exa., o original do Projeto de Lei n.º 8.998, bem como cópia da Lei n.º 6.231, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador **FELISBERTO NEGRI NETO**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

**LEI N.º 6.231, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2.004**

Altera LDO 2004 e o PPA 2002/2005, para incluir ações para implantação e manutenção do Hospital Universitário e Policlínica da Faculdade de Medicina “Dr. Jayme Rodrigues”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 17 de fevereiro de 2.004, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - No Anexo de Metas e Prioridades da Faculdade de Medicina de Jundiaí, aprovado pelas Leis n.º 5.868, de 11 de julho de 2002 e n.º 6.088, de 11 de julho de 2003, ficam criados o Programa “Desenvolvimento de Ações de Atenção à Saúde”, que tem por objetivo a “contratação e manutenção de serviços para implantação do Programa de Saúde da Família e Programa de Agentes Comunitários de Saúde e ações de retaguarda no âmbito do SUS”; o Subtítulo “Assistência de Média e Alta Complexidade”, que tem por objetivo “proporcionar atendimento integral à saúde da população através da descentralização das ações em saúde”; e a seguinte ação e seus acessórios:

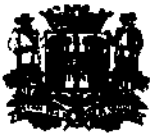
Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta
I – Implantação e manutenção do Hospital Universitário e Policlínica.	Agenda Municipal de Saúde	Percentual	20,00

Art. 2º - No anexo 2 – “Demonstrativo das Ações por Órgão, Ano e Vínculo com os Recursos”, da Lei n.º 5.721, de 18 de dezembro de 2001, alterada pela Lei n.º 5.799, de 07 de maio de 2002, ficam acrescidos o seguinte programa, subtítulo e ação:

I – Na Faculdade de Medicina de Jundiaí:

a) Programa 40 – “Desenvolvimento de Ações de Atenção à Saúde”, Subtítulo 01 – “Assistência de Média e Alta Complexidade”:

1) Ação n.º 1 – “Implantação e manutenção do Hospital Universitário e Policlínica”;



- 1.1) Unidade de Medida: Percentual;
- 1.2) Quantidade: 40,00;
- 1.3) Produto: Agenda Municipal de Saúde;
- 1.4) Valor: R\$ 7.013.219,00;
- 1.5) Fonte: Recursos Vinculados.


- 2) Ano: 2005;
- 2.1) Unidade de Medida: Percentual;
- 2.2) Quantidade: 40,00;
- 2.3) Produto: Agenda Municipal de Saúde;
- 2.4) Valor: R\$ 7.013.219,00;
- 2.5) Fonte: Recursos Vinculados.

Art. 3º - Ficam excluídos do Anexo III, referido no art. 5º da Lei n.º 6.094, de 17 de julho de 2003, os valores e os produtos referentes aos anos de 2004 e 2005.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos dezoito dias do mês de fevereiro de dois mil e quatro.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 105
proc. 40.479
[Signature]

PUBLICAÇÃO Pública
20/02/2004 *[Signature]*

LEI N.º 6.231, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2004

Altera LDO 2004 e o PPA 2002/2005, para incluir ações para implantação e manutenção do Hospital Universitário e Policlínica da Faculdade de Medicina "Dr. Jayme Rodrigues".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 17 de fevereiro de 2004, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - No Anexo de Metas e Prioridades da Faculdade de Medicina de Jundiaí, aprovado pelas Leis n.º 5.868, de 11 de julho de 2002 e n.º 5.088, de 11 de julho de 2003, ficam criados o Programa "Desenvolvimento de Ações de Atenção à Saúde", que tem por objetivo a "contratação e manutenção de serviços para implantação do Programa de Saúde da Família e Programa de Agentes Comunitários de Saúde e ações de retaguarda no âmbito do SUS", o Subtítulo "Assistência de Média e Alta Complexidade", que tem por objetivo "proporcionar atendimento integral à saúde da população através da descentralização das ações em saúde"; e a seguinte ação e seus acessórios:

Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta
I - Implantação e manutenção do Hospital Universitário e Policlínica.	Agenda Municipal de Saúde	Percentual	20,00

Art. 2º - No anexo 2 - "Demonstrativo das Ações por Órgão, Ano e Vínculo com os Recursos", da Lei n.º 5.721, de 18 de dezembro de 2001, alterada pela Lei n.º 5.799, de 07 de maio de 2002, ficam acrescidos o seguinte programa, subtítulo e ação:

I - Na Faculdade de Medicina de Jundiaí:

a) Programa 40 - "Desenvolvimento de Ações de Atenção à Saúde", Subtítulo 01 - "Assistência de Média e Alta Complexidade":

1) Ação n.º 1 - "Implantação e manutenção do Hospital Universitário e Policlínica";

- 1) Ano: 2004;
- 1.1) Unidade de Medida: Percentual;
- 1.2) Quantidade: 40,00;
- 1.3) Produto: Agenda Municipal de Saúde;
- 1.4) Valor: R\$ 7.013.219,00;
- 1.5) Fonte: Recursos Vinculados.

- 2) Ano: 2005;
- 2.1) Unidade de Medida: Percentual;
- 2.2) Quantidade: 40,00;
- 2.3) Produto: Agenda Municipal de Saúde;
- 2.4) Valor: R\$ 7.013.219,00;
- 2.5) Fonte: Recursos Vinculados.

Art. 3º - Ficam excluídos do Anexo III, referido no art. 5º da Lei n.º 6.094, de 17 de julho de 2003, os valores e os produtos referentes aos anos de 2004 e 2005.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretária Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezoito dias do mês de fevereiro de dois mil e quatro.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos